



Diário Oficial

0001

República Federativa do Brasil - Estado do Pará

ANO CII — 104º DA REPÚBLICA — Nº 27.666

BELÉM — TERÇA-FEIRA, 1º DE MARÇO DE 1994

Governador do Estado
JADER FONTENELLE BARBALHO
Vice Governador do Estado
CARLOS JOSE OLIVEIRA SANTOS

Presidente da Assembléia
DURBIRATAN DE ALMEIDA BARBOSA
Presidente do Tribunal de Justiça do Estado
MARIA LÚCIA GOMES MARCOS DOS SANTOS
Procuradoria Geral de Justiça
EDITH MARÍLIA MAIA CRESPO
Procuradoria Geral do Estado
JOAQUIM LEMOS GOMES DE SOUZA
Procuradoria Geral da Defensoria Pública
MARIA SÔNIA RODRIGUES LOBO GLUCK PAUL

SECRETARIADO

Administração
GILENO MÜLLER CHAVES
Justiça
WILSON MODESTO FIGUEIREDO
Fazenda
ROBERTO DA COSTA FERREIRA
Viação e Obras Públicas
PAULO SÉRGIO FONTES DO NASCIMENTO
Saúde Pública
ERNANI GUILHERME FERNANDES DA MOTTA
Educação
ROMERO XIMENES PONTE
Agricultura
PAULO MAYO KOURY DE FIGUEIREDO
Segurança Pública
ALCIDES DA SILVA ALCANTARA
Planejamento e Coordenação Geral
MARIA EUGÊNIA MARCOS RIO
Cultura
GUILHERME MAURÍCIO SOUZA MARCOS DE LA PENHA
Indústria, Comércio e Mineração
LUIZ PANIAGO DE SOUSA
Trabalho e Promoção Social
ROBERTO RIBEIRO CORRÊA
Transportes
ANTÔNIO CESAR PINHO BRASIL
Ciência, Tecnologia e Meio Ambiente
NELSON DE FIGUEIREDO RIBEIRO

Casa Militar da Governadoria do Estado
Tenente Coronel - QOPM **FLAVIANO GOMES MELO**
Casa Civil da Governadoria do Estado
MANOEL NAZARETH SANT'ANNA RIBEIRO
Consultor Geral do Estado
JOÃO ROBERTO MENDES CAVALLEIRO DE MACEDO

NESTA EDIÇÃO

LEI

DECRETOS

Do Governo do Estado

PORTARIAS

Das Secretarias de Estado de Administração, Fazenda,
Saúde Pública, Educação e Agricultura

CONCURSO DE INGRESSO NA CARREIRA DO
MINISTÉRIO PÚBLICO - EDITAL

Do Ministério Público do Estado

NOTIFICAÇÕES DE JULGAMENTOS

Do Tribunal de Contas do Estado

ACÓRDÃOS E NOTAS

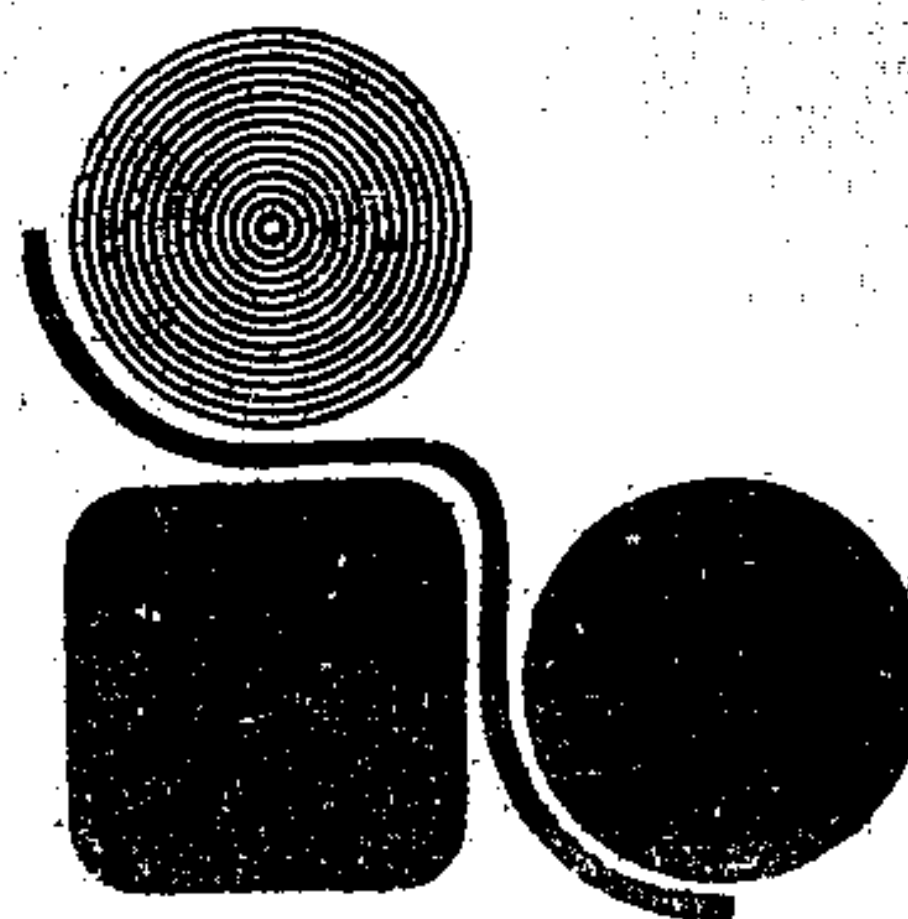
Do Tribunal Regional do Trabalho da 8ª Região

EDITAIS

Da Justiça do Trabalho

AVISO

Avisamos aos clientes e leitores do DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO, que o expediente para recebimento de matérias se encerra **IMPRETERIVELMENTE** às 18:00 horas. Depois do horário mencionado a I.O.E., não receberá mais anúncios sob hipótese alguma.



2 Cadernos
24 Páginas

Imprensa Oficial

GOVERNO DO ESTADO
Poder Executivo

LEI Nº 21 de 28 de Fevereiro 1994.
COMPLEMENTAR

CRIA O FUNDO DE REAPARELHAMENTO DO JUDICIÁRIO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARÁ estatui e eu sanciono a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º - Fica criado, no Poder Judiciário do Estado, o Fundo de Reaparelhamento do Judiciário - FRJ.

Art. 2º - O Fundo de Reaparelhamento do Judiciário - FRJ tem por finalidade fortalecer a dotação orçamentária do Poder Judiciário do Estado, com recursos complementares para atender, principalmente, aos seguintes objetivos:

I - Promoção e fortalecimento do Poder Judiciário, através da permanente adequação de sua estrutura organizacional e funcional às condições sócio-políticas emergentes;

II - Expansão e melhoria dos serviços judiciários no Estado com ênfase para o Programa de instalação de comarcas do Interior;

III - Reestrutura e modernização dos processos funcionais e dos recursos tecnológicos, buscando eficiência, sobretudo, nas áreas finalísticas.

IV - Qualificação de seu quadro funcional;

V - Integração e articulação com os demais Poderes do Estado.

Art. 3º - Constituem recursos do Fundo de Reaparelhamento do Judiciário - FRJ:

I - Dotações específicas destinadas ao Fundo do Orçamento do Estado;

II - As receitas dos Cartórios Judiciais e Extra-judiciais estatizadas, na forma da legislação pertinente;

III - As custas previstas no Regimento de Custas destinadas a este Fundo;

IV - Os emolumentos referentes aos atos dos Magistrados;

V - A Taxa Judiciária, na forma prevista em lei;

VI - Doações, legados e outras contribuições;

VII - Auxílios públicos ou privados, específicos ou oriundos de convênios, acordos ou contratos firmados com o Tribunal de Justiça para os serviços afetos ao Poder Judiciário;

VIII - Os recursos transferidos por entidade públicas ou créditos adicionais que lhe venham ser atribuídos;

IX - O produto da alienação e locação de imóveis, móveis e inservíveis.

X - Remuneração oriunda de aplicação financeira;

XI - Cominações pecuniárias (multas, fianças, etc.) destinadas em processos judiciais, inclusive as previstas na legislação processual e no Regimento de Custas do Estado;

XII - Saldo de taxas de inscrição pagas por candidatos a concursos, em geral e, as relativas aos cursos, conferências, simpósios promovidos pela Escola Superior da Magistratura e,

XIII - Outros recursos de quaisquer origens, que lhe forem transferidos.

Art. 4º

A gestão do Fundo de Reaparelhamento do Judiciário - FRJ será exercida por um Conselho de Administração, criado pela Presidência do Tribunal de Justiça, em terço como membros, além dos integrantes do corpo diretivo do Poder Judiciário, dois desembargadores indicados pela Presidência.

Art. 5º

Compete ao Conselho de Administração:

I - Fixar as diretrizes operacionais do Fundo de Reaparelhamento do Judiciário - FRJ;

II - Baixar normas e instruções complementares disciplinares da aplicação dos recursos financeiros;

III - Propor o plano de aplicação do Fundo de Reaparelhamento do Judiciário - FRJ;

IV - Decidir sobre a aplicação dos recursos financeiros disponíveis;

V - Examinar e aprovar as contas do Fundo, ouvido o controle interno do Tribunal;

VI - Designar coordenador, delegando-lhe competência para a prática de atos concernentes às atividades operacionais.

Art. 6º

Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ, em 28 de Fevereiro, de 1994.

Jader Fontenelle Barbalho
JADER FONTENELLE BARBALHO
Governador do Estado

GILENO MULLER CHAVES
Secretário de Estado de Administração

WILSON MODESTO FIGUEIREDO
Secretário de Estado de Justiça

ROBERTO DA COSTA FERREIRA
Secretário de Estado da Fazenda

PAULO SÉRGIO PONTES DO NASCIMENTO
Secretário de Estado da Viação e Obras Públicas

ERNANI GUILHERME FERNANDES DA MOTTA
Secretário de Estado de Saúde Pública

ROMERO XIMENES PONTE
Secretário de Estado de Educação

PAULO MAYO KOURY DE FIGUEIREDO
Secretário de Estado de Agricultura

ALCIDES DA SILVA ALCANTARA
Secretário de Estado de Segurança Pública

MARIA EUGÊNIA MARCOS RIO
Secretária de Estado de Planejamento e Coordenação Geral

GUILHERME MAURÍCIO SOUZA MARCOS DE LA PENHA CP94/0121034-9
Secretário de Estado da Cultura

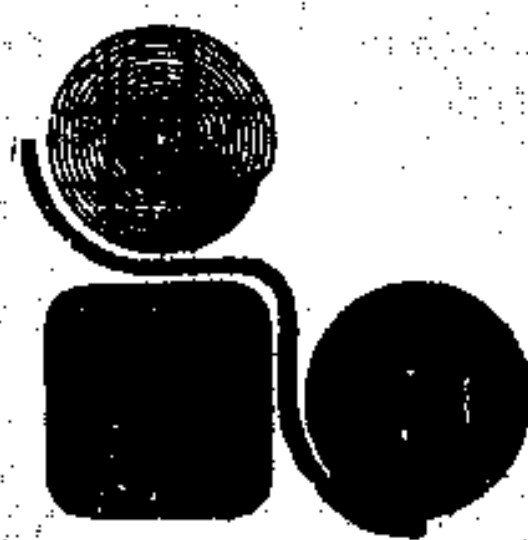
DECRETO Nº 2342, DE 25 DE FEVEREIRO DE 1994

Isenta do ICMS as operações de saída internas, interestaduais e de exportação para o exterior dos produtos classificados nos códigos 1801.00.0100 a 1806.00.0000, da Nomenclatura Brasileira de Mercadorias - Sistema Harmonizado, na forma que especifica.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARÁ, usando das atribuições que lhe confere o item V, do artigo 135, da Constituição do Estado do Pará,

CONSIDERANDO o disposto no artigo 12 da Lei nº 5.792, de 15 de dezembro de 1993, e

CONSIDERANDO a necessidade de fomentar o setor cacauzeiro, dada a sua relevância na economia paraense,



Imprensa Oficial

**DIRETORIA
ADMINISTRAÇÃO
REDAÇÃO
PARQUE GRÁFICO**

Trav. do Chaco, S/N, próximo a Almirante Barroso
Belém - Pará

PBX - 226-7888 (GERAL)

FAX - 226-0556

**Diretor Presidente
JOSE SARRAF MAIA**

**Diretor Administrativo
LOURIVAL BARBALHO JÚNIOR**

**Diretor Técnico
NAZIR RACHID**

**Diretor de Documentação e Divulgação
ALVARO AUGUSTO MAIA DA SILVA**

**Resp. Pela Chefia de Redação
ANTÔNIO CARLOS C. DOS SANTOS**

**Chefe da Revisão
RAIMUNDO WALDIR B. LOBÃO**

Tabela de Assinaturas e Publicações		
ASSINATURA TRIMESTRAL:		
Na Capital	CR\$	15.976,00
Outros Estados e Municípios	CR\$	48.789,00
PUBLICAÇÕES:		
Cada centímetro	CR\$	8.782,00
Preço por página	CR\$	1.738.836,00
COMPOSIÇÃO:		
(centímetro)	CR\$	985,00
FOTOLITO:		
(centímetro)	CR\$	358,00

PREÇO DO EXEMPLAR CR\$ 145,00

MATÉRIA PARA PUBLICAÇÃO
Das 08h às 13:00hs. e das 15:30 às 18:00hs. excetuando-se os sábados.
RECLAMAÇÕES: 24 horas após a circulação do Diário na Capital e 8 dias nos Municípios e outros Estados.
OFÍCIOS OU MEMORANDOS: devem acompanhar publicações a cobrar.
ASSINATURAS: Capital, Municípios e outros Estados em qualquer época.
PAGAMENTOS: Sempre em Cheque Nominal para a IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO.

OBS: As assinaturas do DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO não dão direito ao recebimento de Caderno Especial, elaborado exclusivamente para distribuição aos órgãos interessados.

DECRETA:

Art. 1º Ficam isentas do Imposto de Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação - ICMS, até 31-12-94, as operações de saídas internas, interestaduais e de exportação para o exterior dos produtos a seguir indicados, classificados de acordo com a Nomenclatura Brasileira de Mercadorias - Sistema Harmonizado:

I - código 1801.00.0100 - Cacau inteiro ou partido, em bruto;

II - código 1801.00.0200 - Cacau inteiro ou partido, torrado;

III - código 1802.00.0000 - CASCAS, PELÍCULAS E OUTROS DESPERFÍCUOS DE CACAU;

IV - código 1803.00.0000 - PASTA DE CACAU, MESMO DESENGORDURADA;

V - código 1803.10.0000 - NÃO DESENGORDURADA;

VI - código 1803.10.0100 - Pasta de cacau refinada ("liquor de cacau"), em flocos ou em blocos;

VII - código 1803.10.9900 - Outra;

VIII - código 1803.20.0000 - TOTAL OU PARCIALMENTE DESENGORDURADA;

IX - código 1803.20.0100 - Pasta de cacau refinada ("liquor" de cacau), em flocos ou em blocos;

X - código 1803.20.9900 - Outra;

XI - código 1804.00.0000 - MANTEIGA, GORDURA E ÓLEO DE CACAU;

XII - código 1805.00.0000 - CACAU EM PÓ, SEM ADIÇÃO DE AÇÚCAR OU DE OUTROS EDULCORANTES;

XIII - código 1806.00.0000 - CHOCOLATE E OUTRAS PREPARAÇÕES ALIMENTÍCIAS QUE CONTENHAM CACAU;

XIV - código 1806.20.0000 - OUTRAS PREPARAÇÕES EM BLOCOS COM PESO SUPERIOR A 2 KG, OU NO ESTADO LÍQUIDO, EM PASTA, EM PÓ, GRÂNULOS OU FORMAS SEMELHANTES, EM RECIPIENTES OU EMBALAGENS IMEDIATAS DE CONTEÚDO SUPERIOR A 2 KG;

XV - código 1806.20.0103 - Em pasta, e

XVI - código 1806.20.0199 - Qualquer outro.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial do Estado.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ, em 25 de fevereiro de 1994.

Jader Fontenelle Barbalho
Governador do Estado

GILENO MULLER CHAVES
Secretário de Estado de Administração

ROBERTO DA COSTA FERREIRA
Secretário de Estado da Fazenda

CP94/0121138-8

RETIFICAÇÃO

Tornar sem efeito a retificação publicada no Suplemento Especial do Diário Oficial do Estado, de 31 de dezembro de 1993, referente ao Decreto nº 1846, de 16 de setembro de 1993, concernente a Secretaria de Estado de Educação, que passa a ter a seguinte configuração:

Onde se lê:

Art. 1º - Fica aberto em favor da Secretaria de Estado de Educação, o Crédito Suplementar no valor de CR\$ 189.487.381,35 (CENTO E OITENTA E NOVE MILHÕES, QUATROCENTOS E OITENTA E SETE MIL, TREZENTOS E OITENTA E UM CRUZEIROS REAIS E TRINTA E CINCO CENTAVOS).

CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	GRUPO DE DESPESA	NATUREZA DA DESPESA	DA FONTE	VALOR
16101.08421802.048	Desenvolvimento do Ensino de Primeiro Grau	Outras Despesas Correntes	3120.00.11.101	20.214.187,29	
			3122.00.11.101	2.109.347,37	
T O T A L					189.487.381,35

Leia-se:

Art. 1º - Fica aberto em favor da Secretaria de Estado de Educação, o Crédito Suplementar no valor de CR\$ 187.378.033,98 (CENTO E OITENTA E SETE MILHÕES, TREZENTOS E SETENTA E OITO MIL, TRINTA E TRÊS CRUZEIROS REAIS E NOVENTA E OITO CENTAVOS).

CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	GRUPO DE DESPESA	NATUREZA DA DESPESA	DA FONTE	VALOR
16101.08421802.048	Desenvolvimento do Ensino de Primeiro Grau	Outras Despesas Correntes	3120.00.11.101	20.214.187,29	
			3122.00.11.101	2.109.347,37	
T O T A L					187.378.033,98

CP94/0121114-0

RETIFICAÇÃO

Tornar sem efeito a retificação referente ao Decreto nº 2137, publicada no Suplemento Especial do Diário Oficial do Estado, de 31 de dezembro de 1993, concernente ao Tribunal de Contas do Estado, que passa a ter a seguinte configuração:

Onde se lê:

Art. 1º - Fica aberto em

CR\$ 1,00

CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	GRUPO DE DESPESA	NATUREZA DA DESPESA	FONTES	VALOR
02101.01020022.022	Fiscalização e Controle da Arrecadação e Aplicação dos Recursos Públicos	Pessoal e Encargos Sociais		3111.01.11.101	96.934.370,21

Art. 2º - Os recursos

I - Anulação Parcial

CR\$ 1,00

CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	GRUPO DE DESPESA	NATUREZA DA DESPESA	FONTES	VALOR
02101.01020021.273	Construção de Edifício Público	Investimentos		4110.00.11.201	4.000.000,00
02101.15014062.275	Assistência Social a Entidades	Outras Despesas Correntes		3231.00.11.101 4331.01.11.201	921.075,00 921.075,00
02101.15024952.144	Encargos com Inativos e Pensionistas	Pessoal e Encargos Sociais		3113.00.11.101	2.681.924,12

Leia-se:

Art. 1º - Fica aberto em

CR\$

CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	GRUPO DE DESPESA	NATUREZA DA DESPESA	FONTES	VALOR
02101.01020022.002	Fiscalização e Controle da Arrecadação e Aplicação dos Recursos Públicos	Pessoal e Encargos Sociais		3111.01.11.101 3111.01.11.102 3111.01.11.201	23.908.546,21 36.000.000,00 36.945.825,00

Art. 2º - Os recursos

I - Anulação Parcial

CR\$

CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	GRUPO DE DESPESA	NATUREZA DA DESPESA	FONTES	VALOR
02101.01020021.279	Construção de Edifício Público	Investimentos		4110.00.11.201	4.000.000,00

02101.15014062.275	Assistência Social a Entidades	Outras Despesas Correntes		3231.00.11.101 4331.01.11.201	921.075,00 921.075,00
02101.15024952.144	Encargos com Inativos e Pensionistas	Pessoal e Encargos Sociais		3113.00.11.101	2.681.924,12

CP94/0121131-0

RETIFICAÇÃO

Retificação do Ato Legal publicado no Suplemento Especial do Diário Oficial do Estado de 31 de dezembro de 1993, referente ao Decreto nº 2185, de 20 de dezembro de 1993, concernente a Secretaria de Estado da Viação e Obras Públicas.

Onde se lê:

CR\$ 1,00

CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	GRUPO DE DESPESA	NATUREZA DA DESPESA	FONTES	VALOR
22101.00431791.153	Construção da Rede Coletor de Segundo Grau	Investimentos		4110.00.11.101	4.000

Leia-se:

CR\$ 1,00

CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	GRUPO DE DESPESA	NATUREZA DA DESPESA	FONTES	VALOR
22101.00421801.119	Construção da Rede Coletor de Primeiro Grau	Investimentos		4110.00.11.101	4.000

CP94/0121122-1

RETIFICAÇÃO

Retificação do Ato Legal publicado no Suplemento Especial do Diário Oficial do Estado de 31 de dezembro de 1993, referente ao Portaria nº 1344, de 29 de dezembro de 1993, concernente ao Hospital dos Servidores do Estado.

Onde se lê:

Fonte: 52.003

Leia-se:

CP94/0121130-2

Fonte: 52.103

SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO

DECRETO DE 28 DE FEVEREIRO DE 1994

O GOVERNADOR DO ESTADO,

RESOLVE:

Exonerar, a pedido, JOSÉ CORRÊA DE MEDEIROS, de acordo com o art. 6º, inciso II, da Lei nº 5.810, de 24.01.94, do cargo em Comissão de Assessor Especial, lotado na Governadoria do Estado.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 28 de fevereiro de 1994.

JADER FONTENELLE BARBALHO

Governador do Estado

GILENO MÜLLER CHAVES

Secretário de Estado de Administração

CP94/0121156-6

DECRETO DE 28 DE FEVEREIRO DE 1994

O GOVERNADOR DO ESTADO,

RESOLVE:

Exonerar, a pedido, ANÍBAL NAZARENO FERREIRA BENTES, de acordo com o art. 6º, inciso II, da Lei nº 5.810, de 24.01.94, do cargo em Comissão de Assessor de Gabinete II, lotado na Governadoria do Estado.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 28 de fevereiro de 1994.

JADER FONTENELLE BARBALHO

Governador do Estado

GILENO MÜLLER CHAVES

Secretário de Estado de Administração

CP94/0121153-1

DECRETO DE 28 DE FEVEREIRO DE 1994

RESOLVE:

Nomear, ANÍBAL NAZARENO FERREIRA BENTES, de acordo com o art. 6º, inciso II, da Lei nº 5.810, de 24.01.94, para exercer o cargo em Comissão de Assessor Especial, lotado na Governadoria do Estado.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 28 de fevereiro de 1994.

JADER FONTENELLE BARBALHO

Governador do Estado

GILENO MÜLLER CHAVES

Secretário de Estado de Administração

CP94/0121152-3

DECRETO DE 28 DE FEVEREIRO DE 1994

O GOVERNADOR DO ESTADO,

RESOLVE:

Nomear, PEDRO PAULO SANTOS, de acordo com o art. 6º, inciso II, da Lei nº 5.810, de 24.01.94, para exercer o cargo em Comissão de

Assessor de Gabinete II, lotado na Governadoria do Estado.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 28 de fevereiro de 1994.

JADER FONTENELLE BARBALHO

Governador do Estado

GILENO MÜLLER CHAVES

Secretário de Estado de Administração

CP94/0121155-8

DECRETO DE 28 DE FEVEREIRO DE 1994

O GOVERNADOR DO ESTADO,

RESOLVE:

Nomear, REGINA TELMA VIEITAS MARTINS, de acordo com o art. 6º, inciso II, da Lei nº 5.810, de 24.01.94, para exercer o cargo em Comissão de Chefe de Divisão de Administração e Finanças, Código GEP-DAS-011.3, lotado na Coordenadoria Estadual de Defesa Civil, a contar de 01.01.94.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 28 de fevereiro de 1994.

JADER FONTENELLE BARBALHO

Governador do Estado

GILENO MÜLLER CHAVES

Secretário de Estado de Administração

CP94/0121164-7

DECRETO DE 28 DE FEVEREIRO DE 1994

O GOVERNADOR DO ESTADO,

RESOLVE:

Nomear, LAÍDE FERREIRA DE OLIVEIRA, de acordo com o art. 6º, inciso II, da Lei nº 5.810, de 24.01.94, para exercer o cargo em Comissão de Chefe da Divisão de Apoio Comunitário, Código GEP-DAS-011.3, lotada na Coordenadoria Estadual da Defesa Civil, a contar de 01.01.94.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 28 de fevereiro de 1994.

JADER FONTENELLE BARBALHO

Governador do Estado

GILENO MÜLLER CHAVES

Secretário de Estado de Administração

CP94/0121329-1

DECRETO DE 28 DE FEVEREIRO DE 1994

O GOVERNADOR DO ESTADO,

RESOLVE:

Nomear, o Tenente CARLOS DANIEL VALE DA ROSA, de acordo com o art. 6º, inciso II, da Lei nº 5.810, de 24.01.94, para exercer o cargo em Comissão de Chefe da Divisão de Coordenação e Operações, Código GEP-DAS-011.3, lotado na Coordenadoria Estadual de Defesa Civil, a contar de 01.01.94.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ, 28 de fevereiro de 1994.

JADER FONTENELLE BARBALHO

Governador do Estado

GILENO MÜLLER CHAVES

Secretário de Estado de Administração

CP94/0121298-8

DECRETO DE 28 DE FEVEREIRO DE 1994

O GOVERNADOR DO ESTADO,

RESOLVE:

Nomear, MARIA DAS GRAÇAS PEREIRA DE AZEVEDO, de acordo com o art. 6º, inciso II, da Lei nº 5.810, de 24.01.94, para exercer o cargo em Comissão de Assessor, Código GEP-DAS-012.3, lotada na Coordenadoria Estadual de Defesa Civil, a contar de 01.01.94.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 28 de fevereiro de 1994.

JADER FONTENELLE BARBALHO

Governador do Estado

GILENO MÜLLER CHAVES

Secretário de Estado de Administração

CP94/0121313-5

DECRETO DE 28 DE FEVEREIRO DE 1994

O GOVERNADOR DO ESTADO,

RESOLVE:

Nomear, EUGÊNIO FRAZÃO, de acordo com o art. 6º, inciso II, da Lei nº 5.810, de 24.01.94, para exercer o cargo em Comissão de Assessor, Código GEP-DAS-012.3, lotada na Coordenadoria Estadual de Defesa Civil, a contar de 01.01.94.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 28 de fevereiro de 1994.

JADER FONTENELLE BARBALHO

Governador do Estado

GILENO MÜLLER CHAVES

Secretário de Estado de Administração

CP94/0121305-4

DECRETO DE 28 DE FEVEREIRO DE 1994

O GOVERNADOR DO ESTADO,

RESOLVE:

Nomear, SANDRA NASCIMENTO MONTEIRO, de acordo com o art. 6º, inciso II, da Lei nº 5.810, de 24.01.94, para exercer o cargo em Comissão de Assessor, Código GEP-DAS-012.3, lotada na Coordenadoria Estadual de Defesa Civil, a contar de 01.01.94.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ, 28 de fevereiro de 1994.

JADER FONTENELLE BARBALHO
Governador do Estado
GILENO MÜLLER CHAVES
Secretário de Estado de Administração
CP94/0121297-0

DECRETO DE 28 DE FEVEREIRO DE 1994

O GOVERNADOR DO ESTADO,

RESOLVE:
Nomear, de acordo com o art. 34 § 1º da Constituição Estadual, combinado com o art. 6º, item I da Lei nº 5.810, de 24.01.94, os relacionados no anexo do presente Decreto, para exercerem, em virtude de aprovação em Concurso Público, o cargo de Procurador de Estado, Código GEP-PR-1.300, lotados na Procuradoria Geral do Estado.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ, 28 de fevereiro de 1994.

JADER FONTENELLE BARBALHO
Governador do Estado
GILENO MÜLLER CHAVES
Secretário de Estado de Administração

ANEXO

CARGO: PROCURADOR DO ESTADO, CÓDIGO GEP-PR-1.300

- ANA CLÁUDIA BASTOS DE PINHO
- ALEXANDRE BATISTA DOS SANTOS COUTO MELO
- LÓRIS ROCHA PEREIRA JÚNIOR

CP94/0121306-2

DECRETO DE 28 DE FEVEREIRO DE 1994

O GOVERNADOR DO ESTADO,

RESOLVE:
Nomear, JOSÉ CORRÊA DE MEDEIROS, de acordo com o art. 6º inciso II da Lei nº 5.810, de 24.01.94, para exercer o cargo em comissão de Assessor Especial I, lotado na Governadoria do Estado.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ, 28 de fevereiro de 1994.

JADER FONTENELLE BARBALHO
Governador do Estado
GILENO MÜLLER CHAVES
Secretário de Estado de Administração
CP94/0121299-6

DECRETO DE 28 DE FEVEREIRO DE 1994

O GOVERNADOR DO ESTADO,

De acordo com o artigo 135-V da Constituição Estadual, e artigo 6º do Decreto nº 1985, de 28 de outubro de 1993,

RESOLVE:

DESIGNAR para integrarem o Conselho Gestor da APA-Belém e do Parque Ambiental de Belém, os representantes das seguintes organizações não governamentais: Associação Brasileira de Engenharia Sanitária Ambiental, Seção do Pará, TULIPAN DE JESUS DOS PRAZERES CAMPOS: Sociedade da Preservação dos Recursos Naturais e Culturais da Amazônia (SOPREN), SÔNIA MARIA PINHEIRO VIANA.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ, 28 de fevereiro de 1994.

JADER FONTENELLE BARBALHO
Governador do Estado
GILENO MÜLLER CHAVES
Secretário de Estado de Administração
CP94/0121330-5

DECRETO DE 17 DE FEVEREIRO DE 1994

O GOVERNADOR DO ESTADO,

RESOLVE:

Autorizar o Dr. WILSON MODESTO FIGUEIREDO, Secretário de Estado de Justiça, a viajar para Brasília, no período de 26 a 30 de janeiro do corrente ano, a fim de participar do XV Fórum Nacional de Secretários de Justiça e da Cidadania - FONJUSC, devendo responder pelo expediente da Secretaria, durante o impedimento do titular, o Dr. WILSON MODESTO FIGUEIREDO JÚNIOR, Secretário Adjunto.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ, 17 de fevereiro de 1994.

JADER FONTENELLE BARBALHO
Governador do Estado
GILENO MÜLLER CHAVES
Secretário de Estado de Administração
CP94/0121314-3

DECRETO DE 28 DE FEVEREIRO DE 1994

O GOVERNADOR DO ESTADO,

RESOLVE:

Autorizar o Dr. WILSON MODESTO FIGUEIREDO, Secretário de Estado de Justiça, a viajar para Brasília, no período de 07 a 09 de fevereiro do corrente ano, a fim de tratar assuntos junto ao Instituto Nacio-

nal de Metrologia, devendo responder pelo expediente do titular o Dr. WILSON MODESTO FIGUEIREDO JÚNIOR, Secretário Adjunto.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ, 28 de fevereiro de 1994.

JADER FONTENELLE BARBALHO
Governador do Estado
GILENO MÜLLER CHAVES
Secretário de Estado de Administração
CP94/0121322-4

SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE PÚBLICA

DECRETO DE 28 DE FEVEREIRO DE 1994

O GOVERNADOR DO ESTADO,

RESOLVE:

Retificar o Decreto datado de 01.06.93, que exonou, a pedido MARIA SELMA ALVES DA SILVA, do cargo em comissão de Chefe da IV Unidade Básica de Saúde de Chaves, Código GEP-DAS-011.2, lotada na Secretaria de Estado de Saúde Pública, a contar de 02.05.93.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ, 28 de fevereiro de 1994.

JADER FONTENELLE BARBALHO
Governador do Estado
GILENO MÜLLER CHAVES
Secretário de Estado de Administração
ERNANI GUILHERME FERNANDES DA MOTTA
Secretário de Estado de Saúde Pública
CP94/0121346-1

SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO

DECRETO DE 28 DE FEVEREIRO DE 1994

O GOVERNADOR DO ESTADO,

RESOLVE:

Exonerar "ex-officio" MARIA MARIZE DUARTE ROLIM, do cargo de Professor Primário Nível EP-3, lotada na Secretaria de Estado de Educação - E.E. "Plácida Cardoso", a contar de 25.05.75, considerando os fundamentos de direito contidos no Processo nº 8625/92-SE-DUC.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ, 28 de fevereiro de 1994.

JADER FONTENELLE BARBALHO
Governador do Estado
GILENO MÜLLER CHAVES
Secretário de Estado de Administração
ROMERO XIMENES PONTE
Secretário de Estado de Educação
CP94/0121338-0

SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO

PORTARIA Nº 0016, DE 28 DE FEVEREIRO DE 1994

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO os termos do Art. 11 do Decreto nº 734 de 07 de abril de 1992, e

CONSIDERANDO a defasagem dos valores das diárias concedidas aos servidores públicos, civis e militares, e a necessidade de ajustá-las de forma a atingir os objetivos para o qual foi instituída,

RESOLVE:

I - Alterar os Anexos I e II da Portaria nº 0007 de 20 de janeiro de 1994, que passaram a vigorar com os valores das tabelas, em anexo.

II - Os valores constantes da presente Portaria, passam a vigorar a partir da data de sua publicação.

III - De-se ciência, registre-se, publique-se e cumpra-se.

Secretaria de Estado de Administração, em 28 de fevereiro de 1994.

GILENO MÜLLER CHAVES
Secretário de Estado de Administração CP94/0121136-1

ANEXO I

TABELA DE DIÁRIAS (TERRITÓRIO NACIONAL)

PESSOAL CIVIL

NÍVEL	- 1 -	- 2 -	- 3 -
GRUPO DE LOCALIDADES	SECRETÁRIOS DE ESTADO E EQUIVALENTES	CARGOS DE DIREÇÃO E ASSESSORAMENTO SUPERIORES CÓDIGOS : GEP-DAS-010.6; GEP-DAS-010.3; GEP-DAS-010.4 E GEP-DAS-010.3	CARGOS DE DIR. E ASSESSORAMENTO SUPERIORES. CÓDIGOS : GEP-DAS-010.2; DAS-010.1; TÉCNICOS DE NÍVEL SUPERIOR; FUNÇÕES GRATIFICADAS E DEMAIS CARGOS, EMPREGOS E FUNÇÕES
GRUPO A	14.127,00	12.334,00	11.773,00
GRUPO B	19.773,00	17.576,00	16.482,00
GRUPO C	22.601,00	20.090,00	18.834,00
GRUPO D	32.100,00	28.334,00	26.748,00
GRUPO E	35.543,00	31.613,00	29.637,00
GRUPO F	42.279,00	37.581,00	35.234,00
GRUPO G	38.739,00	34.437,00	32.284,00
GRUPO H	43.473,00	40.420,00	37.718,00

TABELA DE DIÁRIOS (TERRITÓRIO NACIONAL)

PESSOAL MILITAR

NÍVEL	- 1 -	- 2 -	- 3 -	- 4 -	- 5 -
GRUPO DE LOCALIDADES	OFICIAIS SUPERIORES: CORONEL, TENENTE-CORONEL E MAJOR	OFICIAL INTERMEDIO: DIÁRIO: CAPITÃO	OFICIAIS SUBALTERNOS: 1º E 2º TENENTES E ASPIRANTE A OFICIAL	SUB-OFICIAIS: SUB-TENENTE, SARGENTO E ALUNO OFICIAL	CABO E SOLDADO
GRUPO A	6.278,00	5.886,00	5.490,00	5.101,00	4.710,00
GRUPO B	8.788,00	8.241,00	7.689,00	7.140,00	6.591,00
GRUPO C	10.045,00	9.417,00	8.789,00	8.159,00	7.534,00
GRUPO D	14.267,00	13.374,00	9.917,00	9.207,00	8.499,00
GRUPO E	15.806,00	14.818,00	10.988,00	10.202,00	9.417,00
GRUPO F	18.790,00	17.617,00	13.060,00	12.129,00	11.195,00
GRUPO G	17.218,00	16.143,00	11.969,00	11.113,00	10.260,00
GRUPO H	20.210,00	18.859,00	14.046,00	13.045,00	12.042,00

* A Tabela de Diários do respectivo Grupo, compreende metade da Diária de alimentação e da Diária de pousada.

PORTARIA Nº 0018 DE 28 DE FEVEREIRO DE 1994

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO, usando de suas atribuições legais e,

CONSIDERANDO o disposto no art. 23, da Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993, corrigido de acordo com o índice Nacional de Preços ao Consumidor - INPC de janeiro/94, com base no INPC de dezembro de 1991.

R E S O L V E:

I - Divulgar as dispensas e os limites de licitação no mês de março de 1994, os quais observarão os parâmetros seguintes:

1.1.0. É dispensável a licitação:

1.1.1. Para obras e serviços de engenharia até CR\$ 2.285.118,00

1.1.2. Para compras, alienações e outros serviços até CR\$ 571.279,00

1.2.0. Será realizada a licitação, na modalidade Convites

1.2.1. Para obras e serviços de engenharia com preço global até CR\$ 45.702.352,00

1.2.2. Para compras e outros serviços com preço até CR\$ 11.425.586,00

1.3.0. Será realizada a licitação, na modalidade Tomada de Preços

1.3.1. Para obras e serviços de engenharia com preço global até CR\$ 457.023.544,00

1.3.2. Para compras e outros serviços com preço até CR\$ 182.809.418,00

1.4.0. Será realizada a licitação, na modalidade Concorrência

1.4.1. Para obras e serviços de engenharia com preço acima de CR\$ 457.023.544,00

1.4.2. Para compras e outros serviços com preço acima de CR\$ 182.809.418,00

II - De-se ciência, registre-se, publique-se e cumpra-se.

Belém, 28 de fevereiro de 1994.

GILENO MULLER CHAVES
Secretário de Estado de Administração

CP94/0121100-0

SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO
DIRETORIA DE RECURSOS MATERIAIS

TABELA DE VALORES LIMITES PARA DISPENSA E LICITAÇÕES

ÍNDICE: INPC JANEIRO/94 - 41,32%

Válidos para março de 1994.

DISCRIMINAÇÃO	OBRA E SERVIÇOS DE ENGENHARIA	COMPRAS E OUTROS SERVIÇOS
DISPENSA	Até CR\$ 2.285.118,00	Até CR\$ 571.279,00
MODALIDADE DE LICITAÇÃO	CONVITE	Até CR\$ 45.702.352,00
	TOMADA DE PREÇOS	Até CR\$ 457.023.544,00
	CONCORRÊNCIA	Acima de CR\$ 457.023.544,00
		Acima de CR\$ 182.809.418,00

OBS: 1) Conforme a Lei nº 8.666/93, de 21/jun/93, publicada no Diário Oficial da União, do dia 22/jun/93.

SECRETARIA DE ESTADO
DE PLANEJAMENTO E
COORDENAÇÃO GERAL

PORTARIA Nº 200, DE 25 DE FEVEREIRO DE 1994.

A SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E COORDENAÇÃO GERAL, usando das atribuições legais que lhe confere o artigo 23 do Decreto nº 2190, de 28 de dezembro de 1993, que dispõe sobre ALTERAÇÃO NO QUADRO DE DETALHAMENTO DA DESPESA - QDD.

R E S O L V E:

I - Aumentar no Quadro de Detalhamento da Despesa, em CR\$ 26.056.000,00 (VINTE E SEIS MILHÕES, CINQUENTA E SEIS MIL QUINHENTOS REAIS), a dotação do elemento de despesa, da Unidade Orçamentária 00.201 - Fundação de Criança e do Adolescente do Pará, conforme quadro abaixo:

CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	INATURALIZADA	CONTE
03004 INATURALIZADA	03004 INATURALIZADA	03004 INATURALIZADA	03004 INATURALIZADA
03004 INATURALIZADA	03004 INATURALIZADA	03004 INATURALIZADA	03004 INATURALIZADA
03004 INATURALIZADA	03004 INATURALIZADA	03004 INATURALIZADA	03004 INATURALIZADA
03004 INATURALIZADA	03004 INATURALIZADA	03004 INATURALIZADA	03004 INATURALIZADA
03004 INATURALIZADA	03004 INATURALIZADA	03004 INATURALIZADA	03004 INATURALIZADA
03004 INATURALIZADA	03004 INATURALIZADA	03004 INATURALIZADA	03004 INATURALIZADA
03004 INATURALIZADA	03004 INATURALIZADA	03004 INATURALIZADA	03004 INATURALIZADA
03004 INATURALIZADA	03004 INATURALIZADA	03004 INATURALIZADA	03004 INATURALIZADA
03004 INATURALIZADA	03004 INATURALIZADA	03004 INATURALIZADA	03004 INATURALIZADA

II - Para seu atendimento, reduzir-se-á a totalidade das dotações do elemento de despesa das atividades da forma abaixo discriminadas:

CR\$ 1,00				
CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	NATUREZA DA DESPESA	DA FONTE	V A L O R
23204.15070214.335	Coordenação e Funcionamento das Atividades Técnico-Administrativas	3191.001	11.100	2.005.000
		3192.001	11.100	240.000
		3111.011	11.100	20.000.000
23204.15014064.217	Assistência Pública	3120.001	11.100	2.671.000
		3192.001	11.100	240.000

III- A presente Portaria entrará em vigor nesta data.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

MARIA EUGENIA MARCOS RIO
Secretária de Estado de Planejamento e
Coordenação Geral

CP94/0121107-8

PORTARIA Nº 201, DE 25 DE FEVEREIRO DE 1994.

A SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E COORDENAÇÃO GERAL, usando das atribuições legais que lhe confere o artigo 2º do Decreto nº 2194, de 20 de dezembro de 1993, que dispõe sobre ALTERAÇÃO NO QUADRO DE DETALHAMENTO DA DESPESA - QDD.

RESOLVE:

I- Aumentar no Quadro de Detalhamento da Despesa, em CR\$ 5.000.000,00 (CINCO MILHÕES DE CRUZEIROS REAIS), a dotação dos elementos de despesa, da Unidade Orçamentária: 19.101 - Secretaria de Estado de Planejamento e Coordenação Geral, conforme quadro abaixo:

CR\$ 1,00

CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	NATUREZA DA DESPESA	DA FONTE	V A L O R
19101.03070212.541	Coordenação e Funcionamento das Atividades Técnico-Administrativas	3253.001	11.100	3.000.000
12101.03090402.076	Coordenação e Acompanhamento da Programação de Trabalho do Estado	3131.001	11.100	2.000.000

II- Para seu atendimento reduzir em igual valor a dotação dos elementos de despesa das mesmas atividades da forma abaixo discriminada:

CR\$ 1,00

CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	NATUREZA DA DESPESA	DA FONTE	V A L O R
19101.03070212.541	Coordenação e Funcionamento das Atividades Técnico-Administrativas	3111.011	11.100	3.000.000
19101.03090402.076	Coordenação e Acompanhamento da Programação de Trabalho do Estado	3132.001	11.100	2.000.000

III- A presente Portaria entrará em vigor nesta data.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

MARIA EUGENIA MARCOS RIO
Secretária de Estado de Planejamento e
Coordenação Geral

CP94/0121115-9

PORTARIA Nº 208, DE 28 DE FEVEREIRO DE 1994.

A SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E COORDENAÇÃO GERAL, usando das atribuições legais que lhe confere o artigo 2º do Decreto nº 2194, de 28 de dezembro de 1993, que dispõe sobre ALTERAÇÃO NO QUADRO DE DETALHAMENTO DA DESPESA - QDD.

RESOLVE:

I- Aumentar no Quadro de Detalhamento da Despesa, em CR\$ 1.000.000,00 (UM MILHÃO DE CRUZEIROS REAIS), a dotação do elemento de despesa, da Unidade Orçamentária: 22.101 - Secretaria de Estado de Viação e Obras Públicas, conforme quadro abaixo:

SECRETARIA DE ESTADO DE TRANSPORTES

PORTARIA Nº 38 DE 28 DE FEVEREIRO DE 1994

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE TRANSPORTES, usando de suas atribuições,

CONSIDERANDO o que dispõe o artigo 51 da Lei nº 8.213, de 24.07.1991 e o que recomenda a resolução nº 12.718, de 31.08.93, do egrégio Tribunal de Contas do Estado, com relação aos procedimentos pertinentes à aposentadoria compulsória;

CONSIDERANDO a orientação objeto do parecer jurídico exarado no processo interno nº 2766/93-SETRAN;

CONSIDERANDO o que trata o documento nº 54657267/7, de 24.01.94, do INSS, objeto do processo interno nº 383/94 e tendo em vista que o servidor abaixo referenciado, atingiu a idade compulsória de aposentadoria;

RESOLVE:

DESLIGAR desta Secretaria de Estado, a partir desta data, em decorrência de aposentadoria deferida pelo INSS, o servidor LAURO FERREIRA DA ROCHA, Motorista do Quadro do Pessoal Variável desta Entidade.

Registre-se, Dê-se Ciência, Publique-se e Cumpra-se.
SECRETARIA DE ESTADO DE TRANSPORTES, em 28 de fevereiro de 1994.

Engº ANTONIO CESAR PINHO BRASIL
Secretário

CP94/0121028-4

PORTARIA Nº 39 DE 28 DE FEVEREIRO DE 1994

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE TRANSPORTES, usando de suas atribuições,

CONSIDERANDO o que expõe e solicita a Assessora Maria da Conceição do Espírito Santo Lima através do Memº 001/94;

CONSIDERANDO que a servidora Maria da Conceição do Espírito Santo Lima, ocupante da função comissionada, Código DAS-04, de Assessor do Sr. Secretário, encontra-se em gozo de férias regulamentares, conforme o Aviso nº 24/94-DRH e gozará licença especial no período de 10 de março a 9 de maio do corrente ano, conforme Portaria nº 10/94-DA-SETRAN;

RESOLVE:

1 - DESIGNAR o servidor FLORIANO ALVES RODRIGUES FILHO, Técnico em Administração do QPV, para, no período de 8 de fevereiro a 9 de maio do corrente ano, substituir a titular da Assessoria do Sr. Secretário de Estado de Transportes, durante o seu impedimento.

2 - FICA revogada, em virtude de incorreção, a Portaria nº 34/94-SETRAN, de 22.02.94.

Registre-se, Dê-se Ciência, Publique-se e Cumpra-se.

SECRETARIA DE ESTADO DE TRANSPORTES, em 28 de fevereiro de 1994.

Engº ANTONIO CESAR PINHO BRASIL
Secretário

CP94/0121036-5

PORTARIA Nº 40 DE 28 DE FEVEREIRO DE 1994

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE TRANSPORTES, usando de suas atribuições,

CONSIDERANDO o que expõe e solicita o Coordenador do Núcleo Setorial de Planejamento através do Memº nº 10/94;

CONSIDERANDO que o funcionário Roberto Gracho Pinho Brasil, ocupante da função comissionada, Código DAS-04, de Coordenador do Núcleo Setorial de Planejamento, deverá entrar em gozo de férias regulamentares, conforme dispõe a Portaria nº 37/94-DRH

RESOLVE:

DESIGNAR o servidor STAN JOSÉ MACHADO, Contador do QPV, para, no período de 1º a 30 de março do corrente ano, substituir o titular da Coordenadoria do Núcleo Setorial de Planejamento desta Secretaria de Estado, durante o seu impedimento.

Registre-se, Dê-se Ciência, Publique-se e Cumpra-se.

SECRETARIA DE ESTADO DE TRANSPORTES, em 28 de fevereiro de 1994.

Engº ANTONIO CESAR PINHO BRASIL
Secretário

CP94/0121108-6

(Fax. nº 10.024316, Reg. nº 10.024316, Dia: 01/03/94)
Biblioteca Pública "Arthur Viana"

COOPERATIVA DE ECONOMIA E CREDITO MUTUO DOS EMPREGADOS DA ENATER - PARA LTDA.

CONVOCAÇÃO DE ASSEMBLEIA GERAL ORDINARIA

A Cooperativa de Economia e Crédito Mútuo dos Empregados da ENATER-PA COOPENATER, convoca todos os seus associados para a 8ª. reunião de Assembleia Geral Ordinária, a realizar-se na sala de reunião do escritório Central da ENATER, situado na Rod. Br. 310 Km 12 em Marituba-Ananindeua-PA, no dia 26-03-94, sexta-feira, às 9:00 hs em 1ª. convocação, às 10:00 hs em 2ª. convocação, e às 11:00 hs em 3ª. e última convocação, para deliberação da seguinte pauta:

- 1 - Prestação de contas do exercício 1993 e parecer do Conselho Fiscal.
- 2 - Dar destino as sobras ou perdas.
- 3 - Correção da expressão monetária do Capital em dezembro/94.
- 4 - Eleição dos membros do Conselho Fiscal para o período de 01(um) ano.

Nesta data a Coopemater possui 268 associados em seu quadro social.

Ananindeua(PA), de Março de 1994.

Carlos Edilson Santana dos Santos
CARLOS EDILSON SANTANA DOS SANTOS
Presidente COOPENATER

RESUMO DO ESTATUTO SOCIAL DA ASSOCIAÇÃO DE MORADORES DO BAIRRO UNIÃO SETOR INVASÃO DO MANDIOCO DE REDENÇÃO/PARÁ

CAPÍTULO I
Art. 1º - A Associação dos Moradores do Bairro União Setor Invasão do Mandiocão de Redenção-Pará - ~~AMBUSIM~~ AMBUSIM, fundada no dia 22 de fevereiro de 1994, tem por finalidade a representação e defesa dos moradores - invasores - é uma sociedade civil, sem fins lucrativos.
§ 1º - A Associação deverá ter como área de atuação o Bairro União, Setor Sul (Invasão do Minhocão), do Município de Redenção no Pará.

RESUMO DO ESTATUTO DO SÃO PAULO FUTEBOL CLUBE

DENOMINAÇÃO: SÃO PAULO FUTEBOL CLUBE.
FUNDADO: 27 DE MAIO DE 1984.
FILIAÇÃO: LIGA ITAITUBENSE DE DESPORTOS ATLETICOS.
SEDE SOCIAL(ADMINISTRATIVA): RUA ANTONIO DE PAQUA GOMES // Nº522.
DURAÇÃO: TEMPO INDETERMINADO
FINALIDADE: PRATICAR ESPORTES DE UM MODO GERAL, ESPECIALMENTE O FUTE-//BOL.
CORES: VERMELHO, PRETO E BRANCO, CUA-//SAS DISPOSIÇÕES FICAM A CARGO DA DIRETORIA.
DISSOLUÇÃO: EM CASO DE DISSOLUÇÃO, OS //BENS MOVEIS E IMOVEIS SERÃO //VENDIDOS, COM A ARRECADADA //SERÃO PAGOS TODOS OS SEUS DE-//BITOS POSSIVEIS, O RESTANTE, //CASO EXISTA, SERÁ ENTREGUE A //UMA INSTITUIÇÃO DE CARIDADE //DO MUNICÍPIO.
DIRETORIA: A DIRETORIA TERÁ O MANDATO DE 02 (DOIS) ANOS.
RESPONSABILIDADES: A DIRETORIA RESPONDERÁ SUBSI-//DIARIAMENTE PELA OBRIGAÇÃO //CONTRAÍDAS PELA ENTIDADE.

ITAITUBA(PA), 11 DE JANEIRO DE 1994

SÃO PAULO FUTEBOL CLUBE

JOSÉ CARLOS LEITE PORTO
Presidente

COOPERMUTUO BELEM.
COOPERATIVA DE ECONOMIA E CREDITO MUTUO DOS EMPREGADOS DE COOPERATIVAS E ENTIDADES COOPE-//RATIVISTAS DE BELEM DO PARA LTDA.
O PRESIDENTE DA COOPERATIVA DE ECONOMIA E CREDITO MUTUO DOS EMPREGADOS DE COOPERATIVAS E ENTIDADES COOPERATIVISTAS DE BELEM DO PARA LTDA., com 65 (sessenta e cinco) associados, no uso de suas atribuições legais e estatutá-//rias, art. 46 parágrafo 1, letra "d" convoca-//ria, os associados para se reunirem em Assembleia Geral Ordinária, em sua sede administrativa, a Av. Brás de Aguiar, 478 - sala B - Belém-PA, no dia 18 de Março de 1994, às 17:00h; 18:00h e 19:00h, em 1ª., 2ª. e 3ª. convoca-//ção respectivamente, para deliberarem sobre a seguinte Ordem do Dia: ASSEMBLEIA GERAL OR-//DINARIA - 1º. - Apresentação do relatório do Conselho de Administração, Balanço, Demonstra-//ção de Sobras ou rateio de Perdas, Parecer do Conselho Fiscal, relativo ao exercício de 1993; 2º. - Eleição do Conselho Fiscal, anuê-//nio 94/95; 3º. - Destino das Sobras ou Rateio das Perdas; 4º. - Incorporação da Expressão Monetária do Capital, Exercício de 1993; 5º. - Deliberação sobre a remuneração dos diretores executivos e valores das cédulas de presença dos demais conselheiros eleitos. COOPERMUTUO BELEM, 22 DE FEVEREIRO DE 1994. LUIZ FERNANDO CORREA MEDEIROS - PRESIDENTE.

EDITAL DE CONVOCAÇÃO

O Presidente da UNICOP - Cooperativa de Trabalho Odontológico Sócios Quotistas das Cooperativas de Economia e Crédito Mútuo do Estado do Pará Ltda no uso de suas atribuições

estatutárias, convoca os Sócios Quotistas da UNICOP para uma Assembleia Geral Ordinária a realizar-se no auditório da Escola Técnica Federal do Pará, sito à Av. Almirante Barroso, 1155, Bairro do Marco, no dia 31/03/94, às 17:00, 18:00 e 19:00 horas em 1ª, 2ª e 3ª chamadas respectivamente para tratar dos seguintes assuntos:

- 01 - Prestação de contas ano civil de 1993.
- 02 - Eleição dos membros do Conselho Fiscal.
- 03 - Eleição de cargos vacantes do Conselho de Administração.

Belém, 21 de fevereiro de 1994.

Valdeir Manoel Affonso Palhares
VALDEIR MANOEL AFFONSO PALHARES
- Diretor-Presidente da UNICOP -

EDITAL DE CONVOCAÇÃO

O Diretor-Presidente da Central das Cooperativas de Economia e Crédito Mútuo do Estado do Pará Ltda - CECRESPA, no uso de suas atribuições estatutárias convoca as filiadas, que deverão se fazer representar de acordo com os estatutos através de três delegados cada uma, para uma Assembleia Geral Extraordinária e Ordinária consecutiva, que se fará realizar no Auditório da SUDAM, sito à Av. Almirante Barroso nº 426, no dia 09 de março de 1994, às 17:30, 18:30 e 19:30 horas respectivamente em primeira, segunda e terceira convocação para tratar:

- A - Na Assembleia Geral Extraordinária:
1) da alteração dos estatutos da CECRESPA nos seus artigos: 1º, 2º, 10, 16, 17, 19, 26, 29, 43, 44, 47 e 55.

- 2) Dos convênios realizados com o DENACOOP e BANCO DO BRASIL no ano de 1993.
- B - Na Assembleia Geral Ordinária:

- 1) Da prestação de contas, balanços do 1º e 2º semestre de 1993.
- 2) Da Eleição dos Membros do Conselho Fiscal.

Belém, 13 de fevereiro de 1994.

Valdeir Manoel Affonso Palhares
VALDEIR MANOEL AFFONSO PALHARES
- Diretor-Presidente da CECRESPA -

UNICOP/NO

EDITAL DE CONVOCAÇÃO

ASSEMBLEIA GERAL ORDINARIA
O Presidente da Cooperativa de Trabalho Odontológico UNICOP/NO convoca todos os seus cooperados para participarem da Assembleia Geral Ordinária que se realizará no dia 07/03/94 (2ª Feira) às 19:00, 19:30 e 20:00 hs em 1ª, 2ª e 3ª e última convocação respectivamente, na sua sede sito à Tv.14 de Abril 1554, São Braz, para deliberarem sobre a seguinte ordem do dia:
a) Prestação de contas da Diretoria Executiva exercício 1993, b) Relatório, balanço, demonstrativo das Sobras ou perdas, c) Destinação das sobras, d) Eleição da Diretoria

Art. 3º - A AMBUSIM terá prazo de duração indeterminado

CAPÍTULO II

Art. 12 - São direitos dos associados:

- I - Tomar parte nas assembleias gerais, discutindo e votando os assuntos que forem tratados.....
- II - Votar e ser votado, desde que esteja quite com a tesouraria

CAPÍTULO III

Das Responsabilidades

Art. 14 - Aqueles que exercem cargo ou função na associação

são responsáveis pela execução das obrigações e dos deveres impostos pelo Estatuto.....

- I - A diretoria responde subsidiariamente pela dividas contraídas
- II - A responsabilidade administrativa resulta de atos ou omissões praticadas no desempenho de cargos ou funções.

Das Penalidades

Art. 16 - Cabe a diretoria penalizar os sócios infratores.....

CAPÍTULO IV

Dos Poderes Sociais

Art. 25 - Os poderes da Associação são:

- A) - Assembleia Geral; B) - A diretoria; C) - O conselho Fiscal

Da Diretoria

Art. 39 - A diretoria terá mandato de 02 anos e é constituída por 09 membros; Presidente, Vice-Presidente, 1º Secretário, 2º Secretário, Tesoureiro, e quatro (04) membros do conselho fiscal.

Redenção, 26 de fevereiro de 1994

Cândido Teixeira/Presidente

Executiva e Conselho Fiscal. e) Fixação de Pró-labore p/ Diretoria Executiva.

Belém, 18 de fevereiro de 1994.

Argemiro Gomes da Silva
ARGEMIRO GOMES DA SILVA
PRESIDENTE

ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DOS MORADORES DOS IDOSOS DE RIO MARIA

Resumo do Estatuto da Associação Comunitária dos Moradores dos Idosos do Rio Maria, aprovado em sessão de Assembleia Geral do dia 19.01.94.

DENOMINAÇÃO: Associação de Moradores dos Idosos de Rio Maria.

DATA DA FUNDAÇÃO: 19.01.94.

NATUREZA JURÍDICA: É uma entidade civil, sem fins lucrativos.

SEDE: No Município de Rio Maria, Estado do Pará.

FINALIDADE: Planejar, instrumentar, executar, controlar, avaliar programas voltados aos direitos da comunidade, tais como, educação, saúde, cultura, trabalho, esporte, lazer, etc, para tanto estabelecendo convênios com entidades públicas privadas.

TEMPO DE DURAÇÃO: Com duração indeterminada.

RESPONSABILIDADE: O Presidente.

ADMINISTRAÇÃO: A Diretoria.

PATRIMÔNIO: Contribuição, bens, direitos e as rendas decorrentes de sua administração, doações, subvenções, legados e rendas eventuais, receitas, provenientes de convênios, acordo de cooperação ou subvenções, obrigações legalmente contraídas.

REFORMA DO ESTATUTO: Compete a Assembleia Geral, decidir pela extinção da Associação.

MANDATO DA DIRETORIA: Com mandato de 02 anos.

EXTINÇÃO: Poderá ser extinta por deliberação da maioria dos associados, em Assembleia Geral, específica para tal fim por determinação legal, o patrimônio social remanescente deverá ser destinada a outras entidades afins devidamente cadastradas no Conselho Nacional de Serviço Social.

ARGEMIRO GOMES DA SILVA

Presidente

(G. Reg. nº 1090, Dia 12/03/94)

JUSTIÇA DO TRABALHO

3ª JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE BELÉM

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO

Pelo presente EDITAL fica NOTIFICADO o Sr. FRANCISCO LIRA DOS SANTOS, que se encontra em lugar incerto e não sabido, litisconsorte nos autos do Processo 3ª JCI-184/92, em que são partes: SEBASTIÃO MAIA DA SILVA, reclamante, JOSÉ MARIA VIEIRA FILHO, reclamado e FRANCISCO LIRA DOS SANTOS, litisconsorte, para CONTRAMINUTAR, NO PRAZO DE LEI, RECURSO ORDINÁRIO INTERPOSTO PELO RECLAMANTE. Secretaria da Terceira Junta de Conciliação e Julgamento de Belém, 17 de fevereiro de 1994. Eu, (JORGE QUINTAIROS JACOB), Técnico Judiciário, lavrei o presente. E eu, (DESCARTES FURTADO DE ARAÚJO), Diretor de Secretaria, subscrevi.

DESCARTES FURTADO DE ARAÚJO
Diretor de Secretaria da
3ª JCI de Belém (G. REG. Nº 948)

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO

Pelo presente EDITAL fica NOTIFICADA a Empresa BRASIL EUROPA CARAIRES IMP EXP LTDA, que se encontra em lugar incerto e não sabido, reclamada nos autos do processo nº 3ª JCI-1585/93, em que o reclamante ISABEL CRISTINA REIS DA SILVA, para APRESENTAR, PARA EFEITO DE ELABORAÇÃO DE CALCULOS NOS AUTOS SUPRAMENCIONADO, A VARIAÇÃO SALARIAL OU FICHA FINANCEIRA DO RECLAMANTE NO PRESENTE PROCESSO, REFERENTE AO PERÍODO DE ABRIL A DEZEMBRO DE 1992. Secretaria da Terceira Junta de Conciliação e Julgamento de Belém, 18 de fevereiro de 1994. Eu, (JORGE QUINTAIROS JACOB) Técnico Judiciário, lavrei o presente. E eu, (DESCARTES FURTADO DE ARAÚJO), Diretor de Secretaria, subscrevi.

DESCARTES FURTADO DE ARAÚJO
Diretor de Secretaria da
3ª JCI de Belém (G. REG. Nº 949)

Biblioteca Pública "Arthur Viana"



Diário Oficial

República Federativa do Brasil - Estado do Pará

0009

CADERNO 2

ANO CII - 104º DA REPÚBLICA - Nº 27.666

BELEM - TERÇA-FEIRA, 1º DE MARÇO DE 1994

SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA

RESUMO DE PORTARIAS DO GABINETE DO SECRETÁRIO

ISENÇÃO DE IPVA

Portaria Nº0220 de 25.02.94
Motivo: Isenção de IPVA
Processo nº01009/94/SEFA
Base Legal: Lei nº5.297, de 26.12.85, Art. 4º, Inciso V
Federal.
Interessada: PREFEITURA MUNICIPAL DE RONDON DO PARA

MARCA	TIPO	CHASSI
VOLKSWAGEN/SAVEIRO CL 1.6	CAMIONETA	98WZZ30ZPP278272

Portaria Nº0221 de 25.02.94
Motivo: Isenção de IPVA
Processo nº00923/94/SEFA
Base Legal: Lei nº5.297, de 26.12.85, Art. 4º, Inciso V
Interessada: COLEGIO NOSSA SENHORA DE LOURDES-CONGREGAÇÃO DAS FILHAS DO CORAÇÃO IMACULADO DE MARIA.

MARCA	TIPO	PLACA
GM/VERANEIO CUSTON S	MIS/CAMIONETA/CAB DUPLA	MS-2113

Portaria Nº0222 de 25.02.94
Motivo: Isenção de IPVA
Processo nº00922/94/SEFA
Base Legal: Lei nº5.297, de 26.12.85, Art. 4º, Inciso V
Interessada: COLEGIO NOSSA SENHORA DE LOURDES

MARCA	TIPO	PLACA
GM/KADETT IPANEMA	PASS/AUTOMÓVEL	MS-0352

Portaria Nº0100 de 23.02.94
Nome da Servidora: VANDA LEONIRA-SOUZA SALES DE ASSIS
Matrícula: 5146054-016
Cargo: Auxiliar Técnico
Lotação: Seção de Pagamento
Nº de dependentes: 01 (um)
Data: a partir do mês de março/94
Processo nº00577/94

Portaria Nº0101 de 23.02.94
Nome da Servidora: MARIA APARECIDA CORREIA
Matrícula: 0050393-012
Cargo: Agente de Portaria
Lotação: Divisão de Serviços Gerais - DISEG
Nº de dependentes: 02 (dois)
Data: a partir do mês de março/94
Processo nº00616/94

Portaria Nº0102 de 23.02.94
Nome da Servidora: MIRACI FURTADO FAILACHE
Matrícula: 0047597-010
Cargo: Fiscal de Tributos Estaduais
Lotação: 1ª Região Fiscal
Nº de dependente: 01 (um)
Data: a partir do mês de março/94
Processo nº00548/94

Portaria Nº0103 de 23.02.94
Nome da Servidora: MARIA DO SOCORRO DE CASTRO BOTELHO
Matrícula: 5128161-018
Cargo: Agente Auxiliar de Fiscalização
Lotação: DCIAD/Divisão de Controle Interno-Administração Di-
reta.
Nº de dependente: 01 (um)
Data: a partir do mês de março/94
Processo nº00615/94

Portaria Nº0104 de 23.02.94
Nome da Servidora: ADILSON JOAO LEDO BARBOSA
Matrícula: 0051330-017
Cargo: Agente Tributário
Lotação: 9ª Região Fiscal
Nº de dependente: 01 (um)
Data: a partir do mês de março/94
Processo nº00638/94

(Fat. nº 10.024339, Reg. nº 10.024339, Dia: 01/03/94)

SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE PÚBLICA

RESUMO DE PORTARIA

Port. 0237/25.02.94. Transferir por necessidade de serviços, a partir de 08.02.94, ROGERIA DE OLIVEIRA MORAES, Enfermeira, da UBS.II/Colares, para a UBS. IV/Marituba, com 40 h. semanais. CP94/0121261-9

Port. 0238/25.02.94 Transferir a pedido a partir de 01.01.94, FRANCISCA VENUTO DE FREITAS COSTA, Agente Administrativo, da UBS.II/Icoaraci, para a UBS.IV/Maracanã, com 40 h. semanais. CP94/0121197-3

Port. 0241/25.02.94 Transferir a pedido a partir de 17.02.94, MARIA APARECIDA DA SILVA ARAUJO, Auxiliar

de Informática, da Colonia do Prata, para o 3º Cen-
tro Regional de Saúde, com 40 h. semanais. CP94/0121342-9

Port. 0242/25.02.94 Transferir, por necessidade de serviços, a partir de 01.12.93, ELIZABETH CORREA GUERREIRO, Assistente Social, da UBS.IV/Marituba, para o Hospital de Clínicas Gaspar Viana, com 40 h. semanais. CP94/0121269-4

Port. 0243/25.02.94 Transferir, por necessidade de serviços, a partir de 09.02.94, MARIO CHAGAS FERNANDES JUNIOR, Médico, da UBS.IV/São Domingos do Capim para o 10º Centro Regional de Saúde, com 40 h. semanais. CP94/0121317-8

Port. 0244/25.02.94 Transferir por necessidade de serviços, a partir de 03.03.94, RAIMUNDO NAZARENO ALVES DE OLIVEIRA, Engenheiro Sanitarista, do Depar-
tamento de Meio Ambiente, para a Divisão de Saneamento/DAB, com 40 h. semanais.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.

Divisão de Controle de Cargos e Salários/DRH, em 28 de Fevereiro de 1994.in

ROSANGELA ROCHA PIRES
Diretora da DCCS/DRH

ERRATA

Port. 1477/08.09.80 Designar a partir de 01.09.80 o servidor JOAO LUIZ RODRIGUES DA SILVA, Médico, para responder pelo expediente da Divisão de Controle Sa-
nitário das Condições do Exercício Profissional/DVS até segunda ordem.
ONDE LE-SE: 01.09.80
LEIA-SE: 30.06.80

Port. 0232/25.02.94 Autorizar, que a servidora LENA VANIA CARNEIRO PERES, Médica, lotada no Departamen-
to de Recursos Humanos, participe do Curso de Pós-
Graduação em Pediatria na Área de Infectologia Pedi-
atrica, realizado na Escola Paulista de Medicina/SP
no período de 01 (um) ano, a contar de 01.03.94,
com garantia de seus vencimentos. CP94/0121293-7

Port. 0217/24.02.94 Transferir a pedido a partir de 01.02.94, ANTONIO PAIXÃO PEREIRA DOS SANTOS, Agente de Portaria, da UBS.IV/São Miguel do Guamã, para o 5º Centro Regional de Saúde com 40 h. semanais. CP94/0121301-1

Port. 0218/24.02.94 Transferir a pedido a partir de 01.02.94, RAIMUNDO DOS REIS OLIVEIRA, Agente de Por-
taria, do 5º Centro Regional de Saúde, para a UBS. IV/São Miguel do Guamã, com 40 h. semanais.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.

Divisão de Controle de Cargos e Salários/DRH, em 28 de Fevereiro de 1994.in

ROSANGELA ROCHA PIRES
Diretora da DCCS/DRH

TERMO DE DISTRATO

Pelo presente instrumento de DISTRATO, a Secretaria de Estado de Saúde Pública, neste ato representada pelo seu titular, ERNANI GUILHERME FERNANDES DA MOTTA, e LUCIDIA BENITATH DE ABREU BATISTA, Agente Ad-
ministrativo, lotada na UBS.III/Juruti, de comum acordo resolvem distratar a partir de 01.11.93, as cláusulas e condições pactuadas através do contrato firmado e publicado no DOE nº 27.540/25.08.93, o qual teve por objeto a contratação administrativa baseada na lei complementar nº 07/28.08.91. CP94/0121309-7

Pelo presente instrumento de DISTRATO, a Secretaria de Estado de Saúde Pública, neste ato representada pelo seu titular, ERNANI GUILHERME FERNANDES DA MOTTA, e EDMOND YOUSSEF KHALED JUNIOR, Médico, lotado na UBS.II/Icoaraci, de comum acordo resolvem distra-
tar a partir de 31.01.94, as cláusulas e condições pactuadas através do contrato firmado e publicado no DOE nº 27.524/03.08.93, o qual teve por objeto a contratação administrativa baseada na lei comple-
mentar nº 07/28.08.91. CP94/0121325-9

Pelo presente instrumento de DISTRATO, a Secretaria de Estado de Saúde Pública, neste ato representada pelo seu titular, ERNANI GUILHERME FERNANDES DA MOTTA, e LUIS ANTONIO DA SILVA E SILVA, Agente Adminis-
trativo, lotado no Departamento de Recursos Humanos de comum acordo resolvem distratar a partir de 31.

01.94, as cláusulas e condições pactuadas através do contrato firmado e publicado no DOE nº 27.584 de 29.10.93, o qual teve por objeto a contratação admi-
nistrativa baseada na lei complementar nº 07/28.08.91. CP94/0121278-3

TORNAR SEM EFEITO

Tornar sem efeito do Diário Oficial do Estado nº 27.641/04.02.94, a publicação do Termo de Distrato abaixo, por ter saído em duplicidade:
Pelo presente instrumento de DISTRATO, a Secretaria de Estado de Saúde Pública, neste ato representada pelo seu titular, ERNANI GUILHERME FERNANDES DA MOTTA e, MARIA DARCI DA SILVA, Agente Administrativo, lotada no 6º Centro Regional de Saúde, de comum acordo resolvem distratar a partir de 15.09.93, as cláusulas e condições pactuadas através do contrato firmado e publicado no Diário Oficial do Estado nº 27.232/03.06.92, o qual teve por objeto a contrata-
ção administrativa baseada na lei complementar nº 07/28.08.91.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.

ERNANI GUILHERME FERNANDES DA MOTTA
Secretário de Estado de Saúde Pública

CP94/0121270-8

(Fat. nº 10.024338, Reg. nº 10.024338, Dia: 01/03/94)

SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 028/94.

A Secretaria de Estado de Educação/SEDUC, ins-
crita no CGC/MF sob nº 05054937/0001-63, com sede nesta cidade à Rodovia Augusto Montenegro KM 10, S/Nº, neste ato representada pela Subsecretária de Estado de Educação em Exercício, nomeada através da portaria de nº 001894/94 do dia 25.02.94, Profa. ALDA TEREZINHA PINHEIRO RODRIGUES, no âmbito de suas atribuições legais resolve determinar a DIS-
PENSA DE LICITAÇÃO para locação do Armazém situado à Av. Pedro Álvares Cabral nº 2247, bairro Entroca-
mento no Município de Belém-PA, destinado ao arma-
zenamento dos gêneros alimentícios adquiridos atra-
vés do Programa Estadual de Alimentação, com funda-
mento no inciso X, do art. 24 c/c o art. 14 da Lei nº 8.666/93.

Belém, 28 de fevereiro de 1994.

Profa. ALDA TEREZINHA PINHEIRO RODRIGUES
SUBSECRETÁRIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO EM EXERCÍCIO

RATIFICAÇÃO

CP94/0121033-0

RATIFICO, nos termos do art. 26 da Lei nº 8.666/93, decisão da Subsecretária de Estado de Educação em Exercício referente à DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 028/94, por atender aos requisitos legais.

Belém, 28 de fevereiro de 1994.

Profa. ROMERO XIMENES PONTE
SECRETÁRIO DE ESTADO DE EDUCAÇÃO

CP94/0121089-6

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 030/94.

A Secretaria de Estado de Educação/SEDUC, ins-
crita no CGC/MF sob nº 05054937/0001-63, com sede nesta cidade à Rodovia Augusto Montenegro KM 10, S/Nº, neste ato representada pela Subsecretária de Estado de Educação em Exercício, nomeada através da portaria de nº 001894/94 do dia 25.02.94, Profa. ALDA TEREZINHA PINHEIRO RODRIGUES, no âmbito de suas atribuições legais resolve determinar a DIS-
PENSA DE LICITAÇÃO para contratação de serviços de confecção e/ou fabricação de 10.000 carteiras esco-
lares tipo universitárias em estrutura de ferro tu-
bular ou madeira, com fundamento no inciso V, do art. 24 c/c o art. 14 da Lei nº 8.666 de 21.06.93.

Belém, 28 de fevereiro de 1994.

Profa. ALDA TEREZINHA PINHEIRO RODRIGUES
SUBSECRETÁRIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO EM EXERCÍCIO

RATIFICAÇÃO

CP94/0121016-0

RATIFICO, nos termos do art. 26 da Lei nº 8.666/93, decisão da Subsecretária de Estado de Educação em Exercício referente à DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 030/94, por atender aos requisitos le-
gais.

Belém, 28 de fevereiro de 1994.

Profa. ROMERO XIMENES PONTE
SECRETÁRIO DE ESTADO DE EDUCAÇÃO

CP94/0120982-0

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 029/94.

A Secretaria de Estado de Educação / SEDUC, inscrita no CGC/MF sob nº 05054937/0001-63, com sede nesta cidade à Rodovia Augusto Montenegro KM 10, S/Nº, neste ato representada pela Subsecretária de Estado de Educação em exercício, nomeada através da portaria de nº 001894/94 do dia 25.02.94, Profª. ALDA TEREZINHA PINHEIRO RODRIGUES, no âmbito de suas atribuições legais resolve determinar a DISPENSA DE LICITAÇÃO para contratação de serviços de recuperação de 2.300 carteiras escolares, com fundamento no inciso V, do art. 24 c/c o art. 14 da Lei nº 8.666 de 21.06.93.

Belém, 28 de fevereiro de 1994.

Profª. ALDA TEREZINHA PINHEIRO RODRIGUES
SUBSECRETÁRIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO EM EXERCÍCIO

CP94/0121015-2

RATIFICAÇÃO

RATIFICO, nos termos do art. 26 da Lei nº 8.666/93, decisão da subsecretária de Estado de Educação em Exercício referente à DISPENSA DE LICITAÇÃO nº 029/94, por atender aos requisitos legais.

Belém, 28 de fevereiro de 1994.

Profª. ROMERO XIMENES PONTE
SECRETÁRIO DE ESTADO DE EDUCAÇÃO

CP94/0120981-2

RESULTADO DE LICITAÇÃO

ÓRGÃO: SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO
MODALIDADE: CONVITE Nº 031/94
FIRMA: MASTER ITEM: 01
FIRMA: ROMA ITEM: 02
PRESIDENTE: MARCUS VINÍCIUS CASTELO BRANCO DA FONSECA
Belém, 28 de fevereiro de 1994.

CP94/0121356-9

RESULTADO DE LICITAÇÃO

ÓRGÃO: SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO
MODALIDADE: TOMADA DE PREÇO Nº 016/94.
FIRMA: DIST. VILLAGE ITEM: ÚNICO
PRESIDENTE: SORAYA SOCORRO ALVES FIGUEIRÓ.

Belém, 28 de fevereiro de 1994.

CP94/0121348-8

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 031/94.

A Secretaria de Estado de Educação / SEDUC, inscrita no CGC/MF sob nº 05054937/0001-63, com sede nesta cidade à Rodovia Augusto Montenegro KM 10, S/Nº, neste ato representada pela Subsecretária de Estado de Educação em exercício, nomeada através da portaria de nº 001894/94 do dia 25.02.94, Profª. ALDA TEREZINHA PINHEIRO RODRIGUES, no âmbito de suas atribuições legais resolve determinar a DISPENSA DE LICITAÇÃO para contratação de serviços de vigilância, com fundamento no inciso IV, do art. 24 c/c o art. 14 da Lei nº 8.666/93, considerando parecer do processo administrativo tramitado nesta Secretaria de Estado de Educação.

Belém, 28 de fevereiro de 1994.

Profª. ALDA TEREZINHA PINHEIRO RODRIGUES
SUBSECRETÁRIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO EM EXERCÍCIO

CP94/0121008-0

RATIFICAÇÃO

RATIFICO, nos termos do art. 26 da Lei nº 8.666, decisão da Subsecretária de Estado de Educação em Exercício referente à DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 031/94, por atender aos requisitos legais.

Belém, 28 de fevereiro de 1994.

Profª. ROMERO XIMENES PONTE
SECRETÁRIO DE ESTADO DE EDUCAÇÃO

CP94/0121047-0

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 032/94.

A Secretaria de Estado de Educação/SEDUC, inscrita no CGC/MF sob nº 05054937/0001-63, com sede nesta cidade à Rodovia Augusto Montenegro KM 10, S/Nº, neste ato representada pela Subsecretária de Estado de Educação em Exercício, nomeada através da portaria de nº 001894/94 do dia 25.02.94, Profª. ALDA TEREZINHA PINHEIRO RODRIGUES, no âmbito de suas atribuições legais resolve determinar a DISPENSA DE LICITAÇÃO para o transporte de materiais permanentes, e de consumo e de Merenda Escolar na capital de Belém e interior do Estado, com fundamento no inciso IV, do art. 24 c/c o art. 14 da Lei nº 8.666/93, considerando parecer do processo administrativo tramitado nesta Secretaria de Estado de Educação.

Belém, 28 de fevereiro de 1994.

Profª. ALDA TEREZINHA PINHEIRO RODRIGUES
SUBSECRETÁRIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO EM EXERCÍCIO

CP94/0121024-1

RATIFICAÇÃO

RATIFICO, nos termos do art. 26 da Lei nº 8.666/93, decisão da Subsecretária de Estado de Educação em Exercício referente à DISPENSA DE LICITAÇÃO nº 032/94, por atender aos requisitos legais.

Belém, 28 de fevereiro de 1994.

Profª. ROMERO XIMENES PONTE
SECRETÁRIO DE ESTADO DE EDUCAÇÃO

CP94/0121023-3

TERMO DE CONVÊNIO Nº01/94-SEDUC/ENTIDADE CIVIL CENTRO EDUCACIONAL N.º SR. DE NAZARÉ.

OBJETO: A Entidade CIVIL CENTRO EDUC. N.º SR. DE NAZARÉ, tem como objetivo ceder à SEDUC, o prédio situado à Conj. Pedro Teixeira II, Rua A, Bairro do Tapanã-Belém/Pa, Com 06 (seis) salas de aula e 10 (dez) dependências, para funcionamento da E.R.C. CENTRO EDUC. N.º SR. DE NAZARÉ.

DA VIGÊNCIA: 24.02.94 até 31.12.94.

DATA DA ASSINATURA: 24.02.94.

PELA SEDUC/PROFª. ROMERO XIMENES PONTE-Secretário de Estado de Educação.

PELA ENTIDADE/IRENE RODRIGUES BRITO. CP94/0121031-4

CONVÊNIO DE Nº033/94-SEDUC/PREFEITURA MUNICIPAL DE BRASIL NOVO. OBJETO: O presente Convênio tem como finalidade de Repasse de Recursos Financeiros para a P.M. DE BRASIL NOVO, destinados à Reforma da E.E. "GRANDE ESPERANÇA", localizada no Município de Brasil Novo.

VALOR: Global é de CR\$-800.000,00 (oitocentos mil cruzeiros reais).

RECURSOS: Correrão por conta do SE/GE-94. Meta: 01. Ação: 01. Códigos: 16.101.08.42.188.1.507.3132.00.

VIGÊNCIA: Vigorará a partir de 25.02 até 15.04.94.

DATA DA ASSINATURA: 25.02.94.

PELA SEDUC/PROFª. ROMERO XIMENES PONTE-Secretário de Estado de Educação.

PELA PREFEITURA: ANTÔNIO LORENZONI.

TESTEMUNHAS: ALICE SENA E MICHELLENE SANTOS.

CP94/0121340-2

CONTRATO DE Nº029/94-SEDUC/FIRMA CONSERVAS ODERICH S/A.

OBJETO: Do presente Contrato destina-se a aquisição dos gêneros alimentícios abaixo especificados:

Almôdea Bovina Marca Oderich. Quantidade: 70.000Kg. Embalagem: lata 24x830 Gr. (ao molho).

PREÇO: Global de CR\$-124.600.000,00 (cento e vinte e quatro milhões e seiscentos mil cruzeiros reais).

RECURSOS: Correrão por conta da RECEITA PATRIMONIAL, CONVÊNIO. 015/93-FAE/SEDUC. (11232). Meta: 03. Ação: 01. Códigos: 16.101.08.42.486.2.165.3120.00.

VIGÊNCIA: Terá sua vigência de 90 (noventa) dias a contar da data de sua assinatura até 21.05.94.

DATA DA ASSINATURA: 21.02.94.

PELA SEDUC/ PROFª. ROMERO XIMENES PONTE-Secretário de Estado de Educação.

PELA FIRMA/ OLGA PARENTE SOUZA

TESTEMUNHAS: ALICE DIAS DE SENA E SUELY LOBATO

CP94/0121039-0

CONVÊNIO DE Nº 024/94-SEDUC/A PREFEITURA MUNICIPAL DE MARABÁ. OBJETO: O presente Convênio tem como finalidade de Repasse de Recursos Financeiros para a P.M. DE MARABÁ, destinados à construção de (uma) Unidade Escolar com 04 (quatro) salas de aula, no Município de Marabá.

VALOR: Global é de CR\$- 36.234.042,10 (trinta e seis milhões, duzentos e trinta e quatro mil, quarenta e dois cruzeiros reais e dez centavos).

RECURSOS: Correrão por conta do SE/QF. (11.216). SUPERAVIT/93). Repassados através do Convênio Nº 5473/-FNDE/MEC. Meta: 01. Ação: 01. Códigos: 16.101.08.42.188.1.507.4110.00.

VIGÊNCIA: 24.02 até 07.06.1.994.

DATA DA ASSINATURA: 24.02.94.

PELA SEDUC/PROFª. ROMERO XIMENES PONTE-Secretário de Estado de Educação.

PELA PREFEITURA P.P./ JOSEIR GONÇALVES NASCIMENTO

TESTEMUNHAS: ALICE SENA E MICHELLENE SANTOS.

CP94/0121332-1

2º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº159/93-SEDUC/FIRMA SERVINO-ADMINISTRADORA DE SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA LTDª.

Destina-se o presente TERMO ADITIVO a alterar as Cláusulas SEGUNDA e QUARTA do Instrumento Original, para respaldar a Administração Contratante e pagar os Serviços objeto do Contrato Original, cujo prazo de execução se concluirá no corrente exercício financeiro.

CLÁUSULA SEGUNDA: DO VALOR: A SEDUC pagará a CONTRATADA o seguinte preço, referente aos meses de janeiro e fevereiro/94.

- Mês de janeiro/94- CR\$-43.215.212,33 (quarenta e três milhões, duzentos e quinze mil, duzentos e doze cruzeiros reais e trinta e três centavos).

- Mês de fevereiro/94- CR\$-56.287.814,05 (cinquenta e seis milhões, duzentos e oitenta e sete mil, oitocentos e quatorze cruzeiros reais e cinco centavos).

RECURSOS: Correrão por conta do ORÇAMENTO DO ESTADO/94. (11.218) Meta: 02. Ação: 01. Códigos: 16.101.08.07.021.2.528.3132.00.

Ficam mantidas e ratificadas todas as demais disposições contratuais que não colidirem com o presente Termo Aditivo.

DATA DA ASSINATURA: 22.02.94.

PELA SEDUC/PROFª. ROMERO XIMENES PONTE-Secretário de Estado de Educação.

PELA SERVINO/TE/ JOÃO DAS NEVES LOUREIRO.

TESTEMUNHAS: ALICE SENA E SUELY LOBATO. CP94/0121007-1

RESCISÃO DE Nº001/94-SEDUC.

RESCISÃO AO CONVÊNIO Nº096/92, CELEBRADO ENTRE A SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO E A SOCIEDADE BENEFICENTE ESPORTE CLUBE ALEGRIA.

A SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO, também chamada SEDUC, com sede à Rodovia Augusto Montenegro, Km10, S/Nº, nesta cidade inscrita no CGC/MF Nº05.054.937/0001-63, neste ato representada por seu Titular PROFª. ROMERO XIMENES PONTE, brasileiro, casado, Antropólogo, portador do CIC/MF Nº004.201.742-49 e Carteira de Identidade Nº 1.851.576-SSP/PA, residente e domiciliado nesta cidade, então SECRETÁRIO DE ESTADO DE EDUCAÇÃO, nomeado através do Decreto Governamental publicado no Diário Oficial do Estado em 15 de março de 1991 e a SOCIEDADE BENEFICENTE ESPORTE CLUBE ALEGRIA, CGC/MF Nº04.372.323/0001-12, com sede à Av. Marquês de Herval, Nº 156/68, nesta cidade, neste ato representada por seu Presidente Sr. JOÃO JOSÉ DA SILVA, portador do CIC/MF

Nº003.606.352-53 e Carteira de Identidade Nº156.713-SSP/PA, RESOLVE rescindir o Convênio Nº096/92-SEDUC, com fundamento na Lei Nº 8.666 de 21 de junho de 1993, art. 79, inciso II, por razões de conveniência administrativa.

Belém, 23 de fevereiro de 1994.

Profª. ROMERO XIMENES PONTE
Secretário de Estado de Educação.

JOÃO JOSÉ DA SILVA
Presidente da Entidade

CP94/0120999-5

2º TERMO ADITIVO AO CONVÊNIO Nº124/93-SEDUC/FUNDAÇÃO EDUCACIONAL DO ESTADO DO PARÁ (FEP).

Destina-se o presente Termo Aditivo a alterar as Cláusulas SEGUNDA e TERCEIRA do Instrumento Original e 1º Termo Aditivo por conveniência Administrativa, que passará a vigorar com a seguinte redação.

CLÁUSULA SEGUNDA: VALOR: Global será de CR\$-29.488.645,30 (vinte e nove milhões, quatrocentos e oitenta e oito mil, seiscentos e quarenta e cinco cruzeiros reais e trinta centavos). valor este que será fracionado em 11 (onze) parcelas, referentes aos meses de fevereiro/94 a dezembro/94.

RECURSOS: Correrão por conta do O.E/94. (11.218). Meta: 02. Ação: 02. Códigos: 16.101.08.07.021.2.528.3120.00 Material de Consumo- CR\$ -3.316.355,20. 3131.00- Remuneração de Serviços Pessoais- CR\$ -24.683.978,44. 3132.00 Outros Serviços e Encargos- CR\$ -1.488.311,66.

CLÁUSULA SEGUNDA DO T.A.:

DO REAJUSTE: Os valores mencionados neste Termo Aditivo serão reajustados Mensalmente, conforme a variação do Índice Oficial estabelecido pelo Governo Federal e, de comum acordo entre os participantes.

Ficam mantidas e ratificadas todas as demais disposições do Convênio Original e 1º Termo Aditivo, que não colidirem com o presente Aditamento.

DATA DA ASSINATURA: 25.02.94.

PELA SEDUC/PROFª. ROMERO XIMENES PONTE-Secretário de Estado de Educação.

PELA FEP/PROFª. MANOEL VIEGAS CAMPBELL MOUTINHO- Superintendente.

TESTEMUNHAS: ALICE SENA E MICHELLENE SANTOS.

CP94/0121355-0

5º TERMO ADITIVO AO CONVÊNIO DE Nº072/92-SEDUC/SOCIEDADE DAS MISSIONÁRIAS DE SANTA TEREZINHA.

Destina-se o presente Termo Aditivo a alterar o Parágrafo SEGUNDO DA CLÁUSULA PRIMEIRA, CLÁUSULA TERCEIRA do Convênio Original, que passarão a vigorar a seguinte redação.

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO: PARÁGRAFO SEGUNDO: A execução do Convênio para seu pleno desenvolvimento, terá da SEDUC a contratação de 23 (vinte e três) servidores.

CLÁUSULA TERCEIRA: DAS OBRIGAÇÕES SOBRE ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL: para cumprimento da Cláusula Primeira do Convênio Original, a SEDUC colocará à disposição da conveniente 23 (vinte e três) servidores.

Ficam mantidas e ratificadas todas as demais disposições do Convênio Original que não colidirem com o presente Termo Aditivo.

DATA DA ASSINATURA: 25.02.94.

PELA SEDUC/PROFª. ROMERO XIMENES PONTE-Secretário de Estado de Educação.

PELA ENTIDADE/ Irmã MARIA DO SOCORRO CUNHA CP94/0120991-0

(Fal. nº 10.024340, Reg. nº 10.024340, Dia: 01/03/94)

DEPARTAMENTO PESSOAL

PORTARIAS DIVERSAS

RATIFICAÇÃO

PORT. Nº: 007/94 de 03.01.94, RATIFICAR NA PORT.

Nº 04358/93 - DAPE DE 11.05.93, L/ESPECIAL

NOME: WANDA CARVALHO DA SILVA

CARGO/LOTAÇÃO: ESCR.DATIL./EE.CARMEN CARDOSO/ARQUITETURA

PERÍODO: 01.04.93 a 29.06.93 PARA: 01.01.94 a 31.03.94

LICENÇA SAÚDE

CP94/0121214-7

PORT. Nº: 1421/94 de 11.02.94

NOME: MARIA ZALIA DA LUZ ALENCAR

MAT: 0647039-019

CARGO/LOTAÇÃO: SERVENTE /EE.DIONÍCIO BENTES/RONDON DO PARÁ

PERÍODO: 20.10.93 a 18.11.93

CP94/0121205-6

PORT. Nº: 1661/94 de 21.02.94

NOME: ANA LUCIA NOGUEIRA PAES

MAT: 0354970-013

CARGO/LOTAÇÃO: PROFESSOR/EE.BERTOLDO NUNES / VIGIA

PERÍODO: 14.01.94 a 12.02.94

CP94/0121222-8

PORT. Nº: 1764/94 de 23.02.94

NOME: RAIMUNDA PANTOJA CARNEIRO

MAT: 0204781-010

CARGO/LOTAÇÃO: SERVENTE /EE. SÃO JOSÉ / IGARAPE MIRI

PERÍODO: 31.01.94 a 01.03.94

CP94/0121230-9

PORT. Nº: 1765/94 de 23.02.94

NOME: ANTONIO ROCHA DE SOUSA

MAT: 0204544-015

CARGO/LOTAÇÃO: AG.DE PORTARIA /EE.ARISTÓTELES DE CASTRO

MUNICÍPIO: IGARAPE MIRI

PERÍODO: 17.01.94 a 02.03.94

CP94/0121231-7

PORT. Nº: 62/94 de 22.02.94

NOME: MARIA DIVA AQUINO DE SOUSA

MAT: 6389333-014

CARGO/LOTAÇÃO: PROFª./EE. AUGUSTO OLÍMPIO/NOVA TIMBOTEUA

PERÍODO: 14.01.94 a 28.01.94

CP94/0121239-2

PROMOÇÃO DE L/SAÚDE
PORT. Nº: 1434/94 de 17.02.94
NOME: MARIA ZALIA DA LUZ ALENCAR
MAT: 0647039-019
CARGO/LOTAÇÃO: SERVENTE/EE. DIONISIO BENTES/RONDON DO PARÁ
PERÍODO: 19.11.93 a 18.12.93
CP94/0121247-3

PORT. Nº: 1730/94 de 22.02.94
NOME: MARIA HELENA COSTA TAVARES
MAT: 0667170-011
CARGO/LOTAÇÃO: PROF.º/EE. DONATO DE ANDRADE/ TUCUMA
PERÍODO: 07.02.94 a 07.04.94
CP94/0121255-4

LICENÇA REPOUSO

PORT. Nº: 1647/94 de 21.02.94
NOME: RUTE ALMEIDA ALUM
MAT: 0403466-019
CARGO/LOTAÇÃO: PROF.º/EE. JOÃO DE J. PANTOJA/BANGARENA
PERÍODO: 19.12.93 a 17.04.94
CP94/0121263-5

PORT. Nº: 1662/94 de 21.02.94
NOME: EDILZA DE AMORIM LOPES
MAT: 5383900-011
CARGO/LOTAÇÃO: ESCR. DATIL. /EE. DONATO DE ANDRADE/ TUCUMA
PERÍODO: 14.12.93 a 14.04.94
CP94/0121198-1

PORT. Nº: 119/94 de 08.02.94
NOME: RAIMUNDA DE JESUS SILVA
MAT: 6114276-014
CARGO/LOTAÇÃO: PROF.º/EE. BANDEIRANTE/ NOVO REPARTIMENTO
PERÍODO: 31.01.94 a 30.05.94
CP94/0121193-6

PORT. Nº: 121/94 de 11.02.94
NOME: IZABEL NUNES DA SILVA
MAT: 0947083-011
CARGO/LOTAÇÃO: PROF.º/EE. ANA PONTES FRANCÊS/ TUCURUI-PA
PERÍODO: 31.01.94 a 30.05.94
CP94/0121182-5

PORT. Nº: 296/94 de 08.02.94
NOME: ELISA CÂNDIDA BICALHO DA SILVA
MAT: 0518697-010
CARGO/LOTAÇÃO: PROF.º/EE. GASPARE DE LEMOS/NOVO REPARTIMENTO
PERÍODO: 05.10.93 a 01.02.94
CP94/0121174-4

PORT. Nº: 42/94 de 16.02.94
NOME: ROSIVALDA DOS SANTOS MENDES
MAT: 5572977-010
CARGO/LOTAÇÃO: ESCR. DATIL. /EE. DR. FÁBIO/ TOMÉ AÇU
PERÍODO: 19.01.94 a 18.05.94
CP94/0121223-6

AUTORIZAR
PORT. Nº: 1338/94 de 11.02.94
NOME: MARIA ONEIDE DA SILVA MATOS
MAT: 0504580-016
CARGO/LOTAÇÃO: PROF.º/EE. BOLIVAR B. DA SILVA/ BRAGANÇA
PERÍODO: 22.11.93 a 01.03.94
MOTIVO: PARTIC. CURSO DE ESPECIALIZAÇÃO DE HISTÓRIA DA AMAZONIA NA UNIV. FEDERAL DO PARÁ
CP94/0121215-5

PORT. Nº: 1339/94 de 11.02.94
NOME: RAIMUNDA AMOJACY FERREIRA
MAT: 0511838-019
CARGO/LOTAÇÃO: PROF.º/EE. AUGUSTO CORRÊA/ BRAGANÇA
PERÍODO: 10.01.94 a 15.03.94
MOTIVO: PARTIC. DO CURSO DE LIC. EM LETRAS, UPPB/ BRAGANÇA
CP94/0121207-4

PORT. Nº: 1340/94 de 11.02.94
NOME: MARIA LIDIA BRAGA BORGES
MAT: 0508772-013
CARGO/LOTAÇÃO: PROF.º/EE. AUGUSTO CORRÊA / BRAGANÇA
PERÍODO: 24.01.94 a 23.02.94
MOTIVO: PARTIC. CURSO DE RELIGIÃO A NÍVEL DE L/PLENA NA ARQUIDIOCESE DE BELÉM.
CP94/0121199-0

PORT. Nº: 1340/94 de 11.02.94
NOME: MARIA LIDIA BRAGA BORGES
MAT: 0508772-013
CARGO/LOTAÇÃO: PROF.º/EE. AUGUSTO CORRÊA / BRAGANÇA
PERÍODO: 24.01.94 a 23.02.94
MOTIVO: PARTIC. CURSO DE EDUC. RELIGIOSA A NÍVEL DE L/PLENA NA ARQUIDIOCESE DE BELÉM.
CP94/0121235-4

PORT. Nº: 1341/94 de 11.02.94
NOME: MARIA ANGELICA CORRÊA DOS SANTOS
MAT: 0508020-019
CARGO/LOTAÇÃO: PROF.º/EE. LUIZ MARTINEZ /BRAGANÇA
PERÍODO: 10.01.94 a 15.03.94
MOTIVO: PARTIC. CURSO DE LIC. EM LETRAS NA UPPB-BRAGANÇA
CP94/0121245-5

PORT. Nº: 1701/94 de 22.02.94
NOME: RAIMUNDA LINDALVA GONÇALVES DO NASCIMENTO
MAT: 0555134-014
CARGO/LOTAÇÃO: PROF.º/EE. URE DE BREVES
PERÍODO: 26.01.94 a 10.02.94
MOTIVO: PARTIC. CURSO DE LIC. EM CIÊNCIAS NO CAMPUS UNIV. DO MARAJÓ - NÚCLEO DE SOUZA.
CP94/0121254-6

LICENÇA ESPECIAL

PORT. Nº: 14099/93 de 29.11.93
NOME: MARIA DAS MERCES MESQUITA
Nº DE DIAS: 090
MAT: 0659835-016
CARGO/LOTAÇÃO: SERVENTE/EE. INOCENCIO SOARES/ PRIMAVERA
PERÍODO: 03.02.94 a 03.05.94
QUINQ: 09.06.88 a 08.06.93
CP94/0121262-7

PORT. Nº: 14103/93 de 29.11.93
Nº DE DIAS: 090
NOME: FRANCISCA DA COSTA MELO
MAT: 0477435-016
CARGO/LOTAÇÃO: ESCR. DATIL. /EE. ABRAHAM LINCOLN/MEDICILÂNDIA
PERÍODO: 01.12.93 a 28.02.94
QUINQ: 14.10.98 a 13.10.92
CP94/0121191-4

PORT. Nº: 14109/93 de 29.11.93
Nº DE DIAS: 090
NOME: JAQUELINE DE OLIVEIRA CORRÊA
MAT: 0362581-010
CARGO/LOTAÇÃO: PROF.º/EE. MAGALHÃES BARATA/STA. I. DO PARÁ
PERÍODO: 13.01.94 a 12.04.94
QUINQ: 01.09.83 a 31.08.88
CP94/0121183-3

PORT. Nº: 1731/94 de 22.02.94
Nº DE DIAS: 060
NOME: IRISMAR BARBOSA COELHO OLIVEIRA
CARGO/LOTAÇÃO: PROF.º/EE. OLAVO BILAC/ MÃE DO RIO
PERÍODO: 09.05.94 a 07.07.94
TRIENIO: 31.03.85 a 20.03.88
CP94/0121286-4

PORT. Nº: 1732/94 de 22.02.94
Nº DE DIAS: 060
NOME: IACY MONTEIRO PAMPLA
MAT: 0647896-019
CARGO/LOTAÇÃO: AG. PORTARIA/EE. JOÃO A. BATISTA/STA. C. ARARI
PERÍODO: 04.04.94 a 02.06.94
TRIENIO: 09.08.88 a 08.08.91
CP94/0121175-2

PORT. Nº: 1737/94 de 22.02.94
Nº DE DIAS: 060
NOME: MARIA CORRÊA DA SILVA
MAT: 0480541-010
CARGO/LOTAÇÃO: AG. PORT. /EE. DIODORO DA FONSECA/ ALTAMIRA
PERÍODO: 04.04.94 a 02.06.94
TRIENIO: 08.06.86 a 07.06.89
CP94/0121176-0

PORT. Nº: 1738/94 de 22.02.94
Nº DE DIAS: 060
NOME: MARIA DE NAZARE PEREIRA MOREIRA
MAT: 0682896-010
CARGO/LOTAÇÃO: SERVENTE/EE. AMÉRICO L. CONDURU/ CAPANEMA
PERÍODO: 02.03.94 a 30.04.94
TRIENIO: 26.06.81 a 25.06.84
CP94/0121184-1

PORT. Nº: 1740/94 de 22.02.94
Nº DE DIAS: 060
NOME: CLEIDE MARIA GUIMARÃES LIVRAMENTO
MAT: 0681202-017
CARGO/LOTAÇÃO: PROF.º/168 URE DE CAPANEMA
PERÍODO: 02.05.94 a 30.06.94
TRIENIO: 17.07.88 a 16.07.91
CP94/0121192-2

PORT. Nº: 1741/94 de 22.02.94
Nº DE DIAS: 060
NOME: IRENE NASCIMENTO DE OLIVEIRA
MAT: 0606324-013
CARGO/LOTAÇÃO: PROF.º/EE. URE DE STA. IZABEL DO PARÁ
PERÍODO: 14.02.94 a 14.04.94
TRIENIO: 10.06.86 a 09.06.89
CP94/0121200-7

PORT. Nº: 1742/94 de 22.02.94
Nº DE DIAS: 060
NOME: AURELIA DE ALBUQUERQUE OLIVEIRA
MAT: 0592862-018
CARGO/LOTAÇÃO: PROF.º/EE. PTE. KENNEDY / MARACANA
PERÍODO: 11.04.94 a 09.06.94
TRIENIO: 13.05.80 a 12.05.83
CP94/0121208-2

PORT. Nº: 1743/94 de 22.02.94
Nº DE DIAS: 060
NOME: MARIA DE FATIMA CASTRO DE SOUZA
MAT: 0410950-016
CARGO/LOTAÇÃO: PROF.º/EE. FLORENTINA DAMASCENO/STA. LDO PAMA
PERÍODO: 11.01.94 a 11.03.94
TRIENIO: 13.11.88 a 12.11.91
CP94/0121271-6

PORT. Nº: 1744/94 de 22.02.94
Nº DE DIAS: 060
NOME: ANTONIO CHAVES
MAT: 0659452-015
CARGO/LOTAÇÃO: VIGIA/EE. MANOEL LOBATO/ PRIMAVERA
PERÍODO: 10.03.94 a 08.05.94
TRIENIO: 07.05.82 a 06.05.85
CP94/0121256-2

PORT. Nº: 1745/94 de 22.02.94
Nº DE DIAS: 120
NOME: MANOEL DA ASCENSÃO DE SOUZA
MAT: 0416150-010
CARGO/LOTAÇÃO: VIGIA/EE. ARACY MARQUES/ SALINOPOLIS
PERÍODO: 04.04.94 a 02.06.94
TRIENIO: 01.08.83 a 31.07.85
CP94/0121264-3

PORT. Nº: 1746/94 de 22.02.94
Nº DE DIAS: 060
NOME: NICE MARTINS DA COSTA CARVALHO
MAT: 0494623-010
CARGO/LOTAÇÃO: SERVENTE/EE. PTE. KENNEDY / MARACANA
PERÍODO: 06.04.94 a 04.06.94
TRIENIO: 21.05.87 a 20.05.90
CP94/0121272-4

PORT. Nº: 1747/94 de 22.02.94
Nº DE DIAS: 120
NOME: RAIMUNDO COSTA BARATA
MAT: 0485063-013
CARGO/LOTAÇÃO: SERVENTE/EE. JOÃO B. DE CARVALHO/IGARAPE AÇU
PERÍODO: 06.04.94 a 04.06.94
TRIENIO: 23.06.83 a 22.06.83
CP94/0121280-5

PORT. Nº: 1748/94 de 22.02.94
Nº DE DIAS: 060
NOME: CARMEN CORRÊA FEITOSA
MAT: 0595489-013
CARGO/LOTAÇÃO: SERVENTE/EE. MURUNIM /BENEVIDES
PERÍODO: 04.04.94 a 02.06.94
TRIENIO: 08.06.88 a 07.06.91
CP94/0121288-0

PORT. Nº: 1749/94 de 22.02.94
Nº DE DIAS: 060
NOME: JOÃO BOSCO ALVES DA SILVA
MAT: 0410934-012
CARGO/LOTAÇÃO: AG. PORTARIA /EE. ANGELO MORETTI/ OURÉM
PERÍODO: 01.03.94 a 29.04.94
TRIENIO: 27.04.88 a 26.04.91
CP94/0121287-2

PORT. Nº: 1750/94 de 22.02.94
Nº DE DIAS: 060
NOME: MARIA DOMINGAS CUNHA RAMALHO
MAT: 0412112-010
CARGO/LOTAÇÃO: SERVENTE /EE. ANTONIO VIZIRA / OURÉM
PERÍODO: 01.03.94 a 29.04.94
TRIENIO: 15.09.88 a 14.09.91
CP94/0121279-1

PORTARIAS DIVERSAS
DESIGNAR

Port. Nº: 1801-94 de 23.02.94
Nome: ALTAIR CAMPOS MELO
Matrícula: 0568880/012
Cargo/lotação: Prof.º - EE Leopoldina Guerreiro/Afua

Nível: GD-2 (Diretor)
Período: até ult. deliberação CP94/0121248-1

Port. Nº: 1805-94 de 23.02.94
Nome: BENEDITO ANTONIO DA LUZ LOBATO
Matrícula: 5342622/016
Cargo/lotação: Esc. Dat. - EE Leopoldina Guerreiro/Afua

Nível: GD-1 (Vice-Diretor)
Período: até ult. deliberação CP94/0121240-6

Port. Nº: 1806-94 de 23.02.94
Nome: CATARINA IZABEL ALMEIDA MACIEL
Matrícula: 0978876/016
Cargo/lotação: Prof.º - EE Leopoldina Guerreiro/Afua
Nível: FG-3 (Secretária)
Período: até ult. deliberação CP94/0121232-5

Port. Nº: 1892-94 de 25.02.94
Nome: MARLENE FERREIRA DE MELO
Matrícula: 5497256/019
Cargo/lotação: Prof.º - EE Frei Constâncio/Almeirim
Nível: GD-1 (Vice-Diretor)
Período: até ult. deliberação CP94/0121224-4

Port. Nº: 1893-94 de 25.02.94
Nome: MARIA CRISTINA SERRA LOPES BRANDÃO
Matrícula: 5497264/010
Cargo/lotação: Prof.º - EE Frei Constâncio/Almeirim
Nível: GD-2 (Diretor)
Período: até ult. deliberação CP94/0121216-3

Port. Nº: 1896-94 de 25.02.94
Nome: VALDENORA RODRIGUES FINHEIRO
Matrícula: 0429430/010
Cargo/lotação: Prof.º AD-1 - EE Dr. Alvaro Adolfo - Visau
Nível: GD-1 (Vice-Diretor)
Período: até ult. deliberação CP94/0121289-9

DISPENSAR

Port. Nº: 1800-94 de 23.02.94
Nome: ANTONIETA MACHADO DOS SANTOS
Matrícula: 0568333/023
Cargo/lotação: Prof.º - EE Leopoldina Guerreiro/Afua
Tipo de Gratificação: GD-2 (Diretor)
Port. de Desig.: 1482/91 de 21.10.91 CP94/0121281-3

Port. Nº: 1803-94 de 23.02.94
Nome: ALTAIR CAMPOS MELO
Matrícula: 0568880/012
Cargo/lotação: Prof.º - EE Leopoldina Guerreiro/Afua
Tipo de Gratificação: FG-3 (Secretária)
Port. de Desig.: 62758/89 de 12.12.89 CP94/0121273-2

Port. Nº: 1804-94 de 23.02.94
Nome: ANAKITA SILVA DE KOURA
Matrícula: 5293677/016
Cargo/lotação: Prof.º - EE Leopoldina Guerreiro/Afua
Tipo de Gratificação: GD-1 (Vice-Diretor)
Port. de Desig.: 1317/91 de 08.08.91 CP94/0121265-1

Port. Nº: 1891-94 de 25.02.94
Nome: PAULO ROBERTO FERREIRA E SILVA
Matrícula: 5247934/015
Cargo/lotação: Prof.º - EE Frei Constâncio/Almeirim
Tipo de Gratificação: GD-2 (Diretor)
Port. de Designação: 2026/93 de 22.03.93

Port. Nº: 1895-94 de 25.02.94
Nome: VALDENORA RODRIGUES FINHEIRO
Matrícula: 0429430/010
Cargo/lotação: Prof.º AD-1 - EE Dr. A. Adolfo/visau
Tipo de Gratificação: FG-3 (Secretária)
Port. de Desig.: 2352/92 de 27.02.92 CP94/0121249-0

(Fat. nº 10.024329, Reg. nº 10.024329, Dta: 01/03/94)

DEPARTAMENTO DE PESSOAL

REPREENDER

Port. Nº: 1563 de 21.02.94
Nome: Georgete dos Santos Farias
Mat. 0343802/011
Cargo/lotação: Insp. Alunos na EE Acácio Felício Sq. bral - Belém
Assunto: Repreensão
Motivo: De acordo com o art. 181 da Lei 749, de 24 de dezembro de 1953, art. 183 Item I Combinado / com o art. 188 da Lei 5810/94. CP94/0121241-4

DESIGNAÇÃO

Port. Nº: 1875 de 24.02.94
Nome: Maria Tereza Cavalcante Mendes
Mat. 0191116/010
Cargo/lotação: Prof.º na EE Waldomiro R. de Oliveira - Belém
Nível: GD 1 (Vice-Diretor)
Período: Até ulterior deliberação CP94/0121233-3

SUBSTITUIÇÃO DA TITULAR DURANTE O IMPEDIMENTO

Port. nº 1870 de 24.02.94
 Nome: Ronald Wanzeler Batista
 Mat. 0331244/014
 Cargo/lotação: Profº Colb. na Departamento de Supri-
 mento de Pessoal - Belém
 Motivo da substituição: Férias
 Período da substituição: 16.02.94 a 17.03.94

CP94/0121225-2

PRORROGAR LICENÇA PARA CURSO

Port. nº 155-B/94 de 25.02.94
 Nome: Raimundo Alberto Tavares Ampuero
 Mat. 0188395/012
 Cargo/lotação: Profº AD4 na DAPE Aprimoramento Pro-
 fissional
 Motivo da autorização: Licença para participar do
 Curso de Mestrado em Educação Física.
 Local: Universidade Gama Filho
 Período: 03.01.94 a 31.12.94

CP94/0121217-1

AUTORIZAÇÃO PARA SERVIDOR(CURSO)

Port. nº 1838 de 23.02.94
 Nome: Manoel Inácio dos Reis Castro

Mat. 0063339/031
 Cargo/lotação: Profº Col. na EE Visconde de Souza /
 Franco - Belém
 Motivo da autorização: Curso de Pós-graduação lato
 Sensu em Ensino Superior
 Local: Unama
 Período: 24.01.94 a 05.01.95

CP94/0121209-0

DEMISSÃO

Port. nº 1807 de 23.02.94
 Nome: Jessiana Ramalho Formiga
 Mat. 5277191/019
 Cargo/lotação: Professora na ERC Centro Educacional
 São Geraldo - Ananindeua.
 Motivo: Por Abandono de emprego
 Data da Demissão: A partir de 01.02.93

Port. nº 1520 de 17.02.94
 Nome: José Antonio Alves
 Mat. 5379792/016
 Cargo/lotação: Vigia na EE Jarbas P. Souza - Belém
 Data da Demissão: A partir de 01.02.94

CP94/0121201-5

DISPENSA DE FUNÇÃO

CP94/0121193-0

Port. nº 1802 de 23.02.94
 Nome: Meryane Silva de Souza
 Mat. 0673960/014
 Cargo/lotação: Escrevente Datilógrafo Ref III na
 EE Jaderlandia - Ananindeua.
 Tipo de gratificação: GD 1 (Vice-Diretor)
 Portaria de designação: 14409 de 12.11.92

CP94/0121185-0

Port. nº 1799 de 23.02.94
 Nome: Aldair Neri Lopes
 Mat. 0352918/014
 Cargo/lotação: Profº AD2 na EE Marluce Pacheco Fer-
 reira - Belém
 Tipo de gratificação: PG 3
 Portaria de designação: 2136 de 11.03.93

CP94/0121321-6

SUBSTITUIÇÃO DE TITULAR DURANTE O IMPEDIMENTO

Port. nº 1894 de 25.02.94
 Nome: Alda Terezinha Pinheiro Rodrigues
 Mat. 0180165/016
 Cargo/lotação: Cons. Jurídico no Gabinete do Secre-
 tário.
 Motivo da substituição: Férias
 Período da substituição: 28.02.94 a 04.03.94

CP94/0121186-8

L/ASSISTENCIA

Port. nº 1839 de 23.02.94
 Nome: Cleidiléia Dias Pereira
 Mat. 0661450/017
 Nº de dias: 05
 Período: 15.01.94 a 19.01.94

CP94/0121177-9

L/S/PRORROGAÇÃO

Port. nº 1840 de 23.02.94
 Nome: Ademir Antônio Lobato Junior
 Mat. 5128757/018
 Cargo/lotação: Professor na EE Paes de Carvalho -
 Belém
 Período: 15.01.94 a 15.03.94

CP94/0121178-7

Port. nº 1841 de 23.02.94
 Nome: Maria das Dores Pereira
 Mat. 0338800/014
 Cargo/lotação: Ag. Administrativo na EE Antonio G.
 Lima - Ananindeua.
 Período: 24.12.93 a 22.04.94

CP94/0121194-9

L/SAÚDE

Port. nº 1837 de 23.02.94
 Nome: Joventina dos Santos Silva
 Mat. 0189219/010
 Cargo/lotação: Ag. Portaria na Divisão de Administra-
 ção - Belém
 Período: 31.01.94 a 09.02.94

CP94/0121202-3

Port. nº 1836 de 23.02.94
 Nome: Dionéia Ferreira da Silva
 Mat. 5550840/013
 Cargo/lotação: Servente na UT José A. de Azevedo -
 Belém
 Período: 19.01.94 a 07.02.94

CP94/0121210-4

Port. nº 1835 de 23.02.94
 Nome: Cecília Ferreira de Oliveira
 Mat. 0471887/017
 Cargo/lotação: Profº na Divisão de Cadastro - Belém
 Período: 31.01.94 a 14.02.94

CP94/0121218-0

Port. nº 1834 de 23.02.94
 Nome: Maria Alaide Feitosa de Vasconcelos
 Mat. 0280143/017
 Cargo/lotação: Profº AD2 na EE Instituto de Educação
 do Pará - Belém
 Período: 03.12.93 a 07.12.93

CP94/0121226-0

Port. nº 1833 de 23.02.94
 Nome: José Eduardo Cardoso Ferreira
 Mat. 6004261/017
 Cargo/lotação: Professor na Departamento de Ensino
 de 2º Grau - Belém
 Período: 24.01.94 a 14.02.94

CP94/0121234-1

Port. nº 1832 de 23.02.94
 Nome: Ana Dias Lima
 Mat. 0182630/017
 Cargo/lotação: Ag. Portarias na Departamento de Ad-
 ministração de Pessoal - Belém
 Período: 26.01.94 a 04.02.94

CP94/0121242-2

FÉRIAS

Port. nº 1735 de 22.02.94
 Período: 02.05.94 a 31.05.94
 Ano: 1994
 Unidade: Divisão de Manutenção - Belém

CP94/0121250-3

Port. nº 1733 de 22.02.94
 Período: 04.04.94 a 03.05.94
 Ano: 1994
 Unidade: Assessoria de Rede Física - Belém

CP94/0121258-9

Port. nº 1734 de 22.02.94
 Período: 11.04.94 a 10.04.94
 Ano: 1994
 Unidade: Divisão de Serviços Gerais - Belém

CP94/0121266-0

LICENÇA SAÚDE

Port. nº 1795 de 23.02.94
 Nome: Eloiza do Socorro Freitas da Luz
 Mat. 0673773/011
 Cargo/lotação: Escrevente Datilógrafo na EE José
 M. de Oliveira - Ananindeua
 Período: 21.12.93 a 18.02.94

CP94/0121274-0

Port. nº 1794 de 23.02.94
 Nome: Ana Cardoso Matos
 Mat. 0457299/015
 Cargo/lotação: Ag. Portaria na EE Profª Maria Luiza
 da Costa Rêgo - Icoaraci
 Período: 30.12.93 a 18.01.94

CP94/0121282-1

Port. nº 1793 de 23.02.94
 Nome: Alzira Nazare dos Santos Pereira
 Mat. 0450022/017
 Cargo/lotação: Ag. Portaria na EE Joaquim Viana -
 Belém
 Período: 25.01.94 a 18.02.94

CP94/0121290-2

Port. nº 1792 de 23.02.94
 Nome: Maria Iris Mourão Costa Silva
 Mat. 0341126/014
 Cargo/lotação: Profº AD4 na ERC Manoel Antonio da
 Costa - Belém
 Período: 24.01.94 a 12.02.94

CP94/0121251-1

Port. nº 1791 de 23.02.94
 Nome: Antonio Alves de Carvalho
 Mat. 0517330/010
 Cargo/lotação: Ag. Portaria na EE Justo Chermont -
 Belém
 Período: 28.01.94 a 11.02.94

CP94/0121259-7

L/S/PRORROGAÇÃO

Port. nº 1790 de 23.02.94
 Nome: Maria de Lourdes Rios Brito
 Mat. 0297127/019
 Cargo/lotação: Profº AD1 na ERC Lar de Maria - Belé-
 m
 Período: 30.01.94 a 10.03.94

CP94/0121243-0

Port. nº 1691 de 17.02.94
 Nome: Fátima do Socorro Raul Américo

Mat. 0466794/015
 Cargo/lotação: Profº AD1 na EE Hilda Viara - Belém
 Período: 25.12.93 a 08.01.94

CP94/0121227-9

Port. nº 1789 de 23.02.94
 Nome: Eunice Caldas Carmona
 Mat. 0327905/018
 Cargo/lotação: Ag. Portaria na EE Luiz Nunes Direi-
 to
 Período: 03.02.94 a 04.03.94

CP94/0121235-0

Port. nº 1787 de 23.02.94
 Nome: Helder Fialho Fias
 Mat. 0327263/013
 Cargo/lotação: Profº AD4 na EE Luiz Nunes Direito
 Ananindeua.
 Período: 15.12.93 a 12.02.94

CP94/0121219-8

Port. nº 1788 de 23.02.94
 Nome: Antonia de Aguiar Pereira
 Mat. 0312738/011
 Cargo/lotação: Profº AD3 na EE Mª Araújo de Figuei-
 redo - Ananindeua
 Período: 26.01.94 a 24.02.94

CP94/0121211-2

LICENÇA MATERNIDADE

Port. nº 1760 de 23.02.94
 Nome: Leonice de Nazaré Silva Quaresma

Mat. 0317063/019
 Cargo/lotação: Profº AD1 na EE Lucy Correa de Araújo
 jo - Ananindeua
 Período: 02.01.94 a 01.05.94

CP94/0121203-1

Port. nº 1351 de 11.02.94
 Nome: Suzete Garcia de Montalvão
 Mat. 6037160/019
 Cargo/lotação: Professor na EE Dr. Freitas - Belém
 Período: 03.01.94 a 02.05.94

CP94/0121195-7

Port. nº 1579 de 21.02.94
 Nome: Mª do Socorro Couto Montalvão
 Mat. 0402265/016
 Cargo/lotação: Profº AD4 na EE Pedro I - Belém
 Período: 05.11.93 a 04.03.94

CP94/0121187-6

Port. nº 1578 de 21.02.94
 Nome: Mª de Nazaré Souza de Oliveira
 Mat. 0456403/010
 Cargo/lotação: Ag. Art. prát. na EE Bom Jardim - Ana-
 nindeua
 Período: 23.12.93 a 21.04.94

CP94/0121179-5

Port. nº 1577 de 21.02.94
 Nome: Marta de Fátima Marques
 Mat. 5454352/017
 Cargo/lotação: Profº na EE Colonia do Fidelis - I-
 Icoaracy
 Período: 26.12.93 a 24.04.94

CP94/0121180-9

Port. nº 1576 de 21.02.94
 Nome: Sandra Maria Barros Braga
 Mat. 0295620/024
 Cargo/lotação: Professor AD4 na EE Duque de Caxias
 Belém
 Período: 03.01.94 a 02.05.94

CP94/0121188-4

LICENÇA ESPECIAL

Port. nº 1347 de 11.02.94
 Nº de dias: 60
 Nome: Marly dos Santos Pacifico
 Mat. 0298697/015
 Cargo/lotação: Profº AD4 na EE Donatila Santana
 Lopes - Belém
 Período: 03.08.94 a 03.03.94
 Triênio: 03.04.86 a 02.04.89

CP94/0121196-5

LICENÇA MATERNIDADE

Port. nº 1516 de 17.02.94
 Nome: Ana Maria da Silva Sousa
 Mat. 6316115/016
 Cargo/lotação: Servente na EE Julia Seffer
 Período: 17.01.94 a 16.05.94

CP94/0121204-0

LICENÇA ESPECIAL

Port. nº 1506 de 17.02.94
 Nº de dias: 60
 Nome: Mª do Socorro Garcia Montalvão
 Mat. 0675733/015
 Cargo/lotação: Servente na EE Justo Chermont - Be-
 lém
 Período: 01.02.94 a 01.04.94
 Triênio: 17.04.86 a 16.04.89

CP94/0121212-0

Port. nº 1640 de 21.02.94
 Nº de dias: 60
 Nome: Raimunda Cecília Azevedo Souza
 Mat. 0386197/013
 Cargo/lotação: Professor Colaborador na EE - Pinto
 Marques - Belém
 Período: 01.03.94 a 29.04.94
 Triênio: 11.06.76 a 10.06.79

CP94/0121220-1

Port. nº 1711 de 22.02.94
Nº de dias: 60
Nome: Cristina de Souza Dias
Mat. 0730360/011
Cargo/lotação: Escrevente Datilógrafo na ERC Santa Barbara - Icoaracy
Período: 21.03.94 a 19.05.94
Triênio: 17.04.94 a 16.04.89 CP94/0121228-7

Port. nº 1638 de 21.02.94
Nº de dias: 60
Nome: Raimunda Lima Paranhos
Mat. 0381136/015
Cargo/lotação: Servente na ERC São João Batista - Icoaracy
Período: 21.02.94 a 21.04.94
Triênio: 10.08.88 a 09.08.91 CP94/0121236-0

LICENÇA MATERNIDADE

Port. nº 1620 de 21.02.94
Nome: Sharla de Jesus Pinto de Souza
Mat. 5508495/018
Cargo/lotação: Escrevente Datilógrafo na EE Vilhena Alves - Belém
Período: 26.12.93 a 24.04.94 CP94/0121244-9

Port. nº 1621 de 21.02.94
Nome: Dulcineia Teixeira de Souza
Mat. 5225108/015
Cargo/lotação: Servente na EE Profª Regina Coeli Souza Silva
Período: 01.01.94 a 30.04.94 CP94/0121252-0

T/S/EFEITO

Port. nº 152-B/94 de 22.02.94-T/S/Efeito a port. nº 11777/86 de 15.10.87, de Licença Especial.
Nome: Maria das Graças Farias Rocha
Cargo/lotação: Professor AD4 na EE Maroja Neto

L/ESPECIAL

Port. nº 1717 de 22.02.94
Nº de dias: 60
Nome: Elizabeth Leonor Martins de Castro Moura
Mat. 0191183/012
Cargo/função: Médico na Divisão de Diagnóstico - Belém
Período: 17.02.94 a 17.04.94
Triênio: 31.10.82 a 30.10.85 CP94/0121268-6

Port. nº 1848 de 23.02.94
Nº de dias: 180
Nome: Maria Hermínia Lameira Minineia
Mat. 0452556/011
Cargo/função: Profª Coloc. na EE Avertano Rocha - Icoaracy
Período: 04.04.94 a 02.06.94 e 03.06.94 a 01.08.94 e de 02.08.94 a 30.09.94
Triênio: 30.05.78 a 29.05.81 e 02.09.81 a 01.09.84 02.09.84 a 01.09.87 CP94/0121267-6

Port. nº 1847 de 23.02.94
Nº de dias: 60
Nome: José Mauricio Fernandes da Rocha
Mat. 0183393/015
Cargo/lotação: Ag. Portaria na UT José Álvares de Azevedo - Belém
Período: 01.02.94 a 01.04.94
Triênio: 15.09.88 a 14.09.91 CP94/0121276-7

Port. nº 1843 de 23.02.94
Nº de dias: 60
Nome: Helena Maria Silva de Vale
Mat. 0192848/016
Cargo/lotação: Profª Coloc. na UT Antônio de Campos - Belém
Período: 04.04.94 a 02.06.94
Triênio: 01.04.82 a 31.03.85 CP94/0121275-9

Port. nº 1844 de 23.02.94
Nº de dias: 60
Nome: Maria de Jesus da Conceição Soares
Mat. 0350729/018
Cargo/lotação: Profª AD4 na EE Centro de Instrução Educacional - Belém
Período: 04.04.94 a 02.06.94
Triênio: 31.05.79 a 30.05.82 CP94/0121283-0

Port. nº 1845 de 23.02.94
Nº de dias: 60
Nome: Luciana Maria da Silva
Mat. 0316432/011
Cargo/lotação: Profª AD4 na EE Centro de Instrução Educacional - Belém
Período: 04.04.94 a 02.06.94
Triênio: 31.05.79 a 30.05.82 CP94/0121283-0

Port. nº 1846 de 23.02.94
Nº de dias: 60
Nome: Luciana Maria da Silva
Mat. 0316432/011
Cargo/lotação: Profª AD4 na EE Centro de Instrução Educacional - Belém
Período: 04.04.94 a 02.06.94
Triênio: 31.05.79 a 30.05.82 CP94/0121283-0

Port. nº 1718 de 22.02.94
Nº de dias: 60
Nome: Nilza Tabosa de Souza
Mat. 0529494/016
Cargo/lotação: Professor AD1 na Departamento de Educação Especial - Belém
Período: 01.03.94 a 29.04.94
Triênio: 01.03.88 a 28.02.91 CP94/0121292-4

Port. nº 1719 de 22.02.94
Nº de dias: 60
Nome: Leise Virginia Oliveira Rickmann
Mat. 5051363/014
Cargo/lotação: Profª AD4 na Divisão de Treinamento de Avaliação - Belém
Período: 08.03.94 a 06.05.94
Triênio: 05.04.88 a 04.04.91 CP94/0121093-4

L/SAÚDE/PRORROGAÇÃO

Port. nº 1816/94 de 23.02.94
Nome: Vilma Suely Vasconcelos da Silva
Mat. 0489166/019
Cargo: Professor na EE. Santos Dumont
Período: 15.01.94 a 24.01.94 CP94/0121045-4

Port. nº 1815/94 de 23.02.94
Nome: Doralice Silva Santos
Mat. 0355445/018
Cargo: Professor na EE. Paulino de Brito
Período: 14.01.94 a 14.03.94 CP94/0121029-2

L/SAÚDE

Port. nº 1813/94 de 23.02.94
Nome: Jovelina Gama e Gama
Mat. 0345768/015
Cargo: Ag. de Portaria na EE. Rui Barbosa
Período: 27.01.94 a 31.01.94 CP94/0121037-3

Port. nº 1812/94 de 23.02.94
Nome: Maria Luiza Tavares de Brito
Mat. 0443425/010
Cargo: Insp. de alunos na EE. Monsenhor Azevedo
Período: 03.01.94 a 01.02.94 CP94/0121053-5

Port. nº 1811/94 de 23.02.94
Nome: Wilma Ferreira Serrão
Mat. 0471747/016
Cargo: Ag. Administrativo na ERC. São João de Assis
Período: 01.02.94 a 25.02.94 CP94/0121061-6

Port. nº 1809/94 de 23.02.94
Nome: Tacimar Costa Barros
Mat. 0675504/012
Cargo: Servente na EE. Stelio Maroja
Período: 20.01.94 a 18.02.94 CP94/0121069-1

Port. nº 1808/94 de 23.02.94
Nome: Otília Soares Modesto
Mat. 0325090/010
Cargo: Servente na EE. São Vicente
Período: 02.02.94 a 16.02.94 CP94/0121077-2

Port. nº 1618/94 de 21.02.94
Nome: Maria Nonata Lobato Leão
Mat. 0491560/014
Cargo: Professor na EE. Teodora Bentes
Período: 26.01.94 a 09.02.94 CP94/0121085-3

L/SAÚDE

Port. nº 1617/94 de 21.02.94
Nome: Rosa Maria Souza da Silva
Mat. 0326894/014
Cargo: Professor na ERC. São Cristóvão
Período: 27.12.93 a 24.02.94 CP94/0121101-9

L/ASSISTENCIA/PRORROGAÇÃO

Port. nº 1626/94 de 21.02.94
Nome: Sândra Mariana de Azevedo Mousinho
Mat. 0323683/010
Nº de dias: 60
Período: 06.01.94 a 06.03.94 CP94/0121071-7

L/SAÚDE

Port. nº 1616/94 de 21.02.94
Nome: Orlando Duarte da Silva
Mat. 0491900/018
Cargo: Ag. de Portaria na EE. Teodora Bentes
Período: 06.01.94 a 20.02.94 CP94/0121013-0

Port. nº 1281/94 de 10.02.94
Nome: Maria Tereza de Lima Vilhena
Mat. 0606452/011
Cargo: Servente na EE. Profª Palmira Carvalho
Período: 16.12.93 a 11.01.94 CP94/0121005-5

Port. nº 1600/94 de 21.02.94
Nome: Iracema Santos
Mat. 0401026/018
Cargo: Professor na EE. Princesa Leopoldina
Período: 12.01.94 a 07.02.94 CP94/0121004-4

Port. nº 1601/94 de 21.02.94
Nome: Maria Antonia Monteiro da Rocha
Mat. 0513059/14
Cargo: Professor na EE. Regina Coeli S. e Silva
Período: 13.01.94 a 11.02.94 CP94/0120989-8

Port. nº 1602/94 de 21.02.94
Nome: Ivete Nascimento de Barros
Mat. 0338664/010
Cargo: Professor na EE. Prof. Norma Kirby
Período: 19.01.94 a 17.02.94 CP94/0121109-4

Port. nº 1603/94 de 21.02.94
Nome: Carlos Alberto Partado Abdon
Mat. 0489875/016
Cargo: Professor na EE. Mal. Cordeiro de Farias
Período: 03.01.94 a 15.01.94 CP94/0121117-5

Port. nº 1604/94 de 21.02.94
Nome: Joana Santos Mata
Mat. 0499234/014
Cargo: Servente na EE. Coutinho
Período: 20.01.94 a 30.01.94 CP94/0121086-1

Port. nº 1605/94 de 21.02.94
Nome: Canuto Lourival Dias do Nascimento
Mat. 0675539/018
Cargo: Vigia na EE. Stelio Maroja
Período: 20.01.94 a 18.02.94 CP94/0121078-0

Port. nº 1606/94 de 21.02.94
Nome: Lucelia Vicentina de Paula A. de Oliveira
Mat. 0454249/010
Cargo: Professor na EE. Maroja Neto
Período: 06.01.94 a 04.02.94 CP94/0121165-5

Port. nº 1607/94 de 21.02.94
Nome: Maria Lucia Dias Cunha
Mat. 0333654/011
Cargo: Professor na EE. Waldemar Ribeiro
Período: 24.01.94 a 07.02.94 CP94/0121157-4

Port. nº 1608/94 de 21.02.94
Nome: Raimunda Nonata Pontel
Mat. 0316563/011
Cargo: Ag. Administrativo na EE. R. Maiorana
Período: 16.01.94 a 30.01.94 CP94/0121149-3

L/SAÚDE/PRORROGAÇÃO

Port. nº 1626/94 de 21.02.94
Nome: Emeraldá Vasque Prata Rezek
Mat. 0375144/011
Cargo: Professor na EE. Fláclia Cardoso
Período: 13.01.94 a 21.02.94 CP94/0121141-8

Port. nº 1627/94 de 21.02.94
Nome: Doraci Araújo Gomes de Souza
Mat. 0240773/017
Cargo: Servente na EE. Prof. Regina Coeli S. Silva
Período: 09.12.93 a 22.01.94 CP94/0121133-7

Port. nº 1624/94 de 21.02.94
Nome: Aquino Gaspar dos Santos
Mat. 0295981/018
Cargo: Ag. de Portaria na ERC. Rosa Gattorno
Período: 25.01.94 a 24.04.94 CP94/0121125-6

L/SAÚDE/PRORROGAÇÃO

Port. nº 1625/94 de 21.02.94
Nome: Irene Pires de Araújo
Mat. 0465798/010
Cargo: Ag. de portaria na EE. Pte Dutra
Período: 26.12.93 a 23.02.94 CP94/0121094-2

Port. nº 1628/94 de 21.02.94
Nome: Maria de Lourdes Vasconcelos Pena
Mat. 0336979/019
Cargo: Professor na EE. Ruth dos S. Almeida
Período: 22.01.94 a 20.02.94 CP94/0121070-3

Port. nº 1629/94 de 21.02.94
Nome: Inês Ferreira do Nascimento
Mat. 045712/010
Cargo: Professor na EE. R. Amador
Período: 15.01.94 a 29.01.94 CP94/0121064-4

Port. nº 1630/94 de 21.02.94
Nome: Francinett Costa Fortes
Mat. 5235387/019
Cargo: Professor na EE. Rozalina A. da Cruz
Período: 22.12.93 a 20.01.94 CP94/0121054-3

Port. nº 1631/94 de 21.02.94
Nome: Maria da Silva Galhardo
Mat. 033050/010
Cargo: Professor na EE. Nogueira S. de Lourdes
Período: 17.12.93 a 14.01.94 CP94/0121054-4

Port. nº 1634/94 de 21.02.94
Nome: Helanê Helena Galvão da Silva
Mat. 033050/018
Cargo: Professor na EE. Dr. Carlos
Período: 14.01.94 a 12.02.94 CP94/0121054-5

Port. Nº 1855/94 de 24.02.94
Nome: Milza Hage Cecim
Mat: 0149748/022
Cargo: Assist. Téc. na EE. Acácio P. Sobral
Período: 15.12.93 a 12.02.94 CP94/0121030-6

Port. Nº 1856/94 de 24.02.94
Nome: Joana Souza de Jesus
Mat: 0685496/012
Cargo: Servente na EE. Eugenia C. de Macedo
Período: 26.01.94 a 24.02.94 CP94/0121022-5

Port. Nº 1857/94 de 24.02.94
Nome: Domingas Campos Santos
Mat: 0293202/017
Cargo: Professor na ERM. Aurora Bahia
Período: 26.01.94 a 14.02.94 CP94/0121014-4

Port. Nº 1858/94 de 24.02.94
Nome: Maria Helena da Costa Santos
Mat: 0385603/010
Cargo: Professor na ERM. Centro Téc. Aparecida
Período: 31.01.94 a 30.04.94 CP94/0121006-3

L. S. A. F. N. A.

Port. Nº 1859/94 de 24.02.94
Nome: Maria Orenza da Costa Santos
Mat: 0332704/010
Cargo: Ag. de portaria na EE. Coronel Sarmiento
Período: 17.01.94 a 05.02.94 CP94/0120998-7

Port. Nº 1860/94 de 24.02.94
Nome: Julia de Oliveira Pantoja
Mat: 0333140/019
Cargo: Ag. de Portaria na EE. Coronel Sarmiento
Período: 24.01.94 a 12.02.94 CP94/0120990-1

Port. Nº 1861/94 de 24.02.94
Nome: Rosaria de Fátima Rodrigues Dias
Mat: 0626562/012
Cargo: Servente na EE. Amílcar A. Tupiassi
Período: 17.01.94 a 17.03.94 CP94/0121102-7

FÉRIAS

Port. Nº 1850/94 de 24.02.94
Período: 15.04.94 a 14.04.94
Ano: 1994
Unidade: EE. Benjamin Constant CP94/0121110-8

Port. Nº 1555/94 de 18.02.94
Período: 1.3.94 a 30.3.94 e de 1.3.94 a 14.4.94
Ano: 1994
Unidade: Departamento de Ensino de 2ª Grau CP94/0121118-3

Port. Nº 1869/94 de 24.02.94
Período: 01.03.94 a 30.03.94
Ano: 1994
Unidade: 01.03.94 a 30.03.94 CP94/0121126-4

(Fat. nº 10.024327, Reg. nº 10.024327, Dia: 01/03/94)

DEPARTAMENTO DE PESSOAL**TERMOS ADITIVOS****MUNICÍPIO: PORTEL**

Contratante: SEDUC
Contratado: ELENILZA DO SOCORRO PAIVA QUADROS
Cargo: Esc. Datilógrafa
Vigência: 16.11.93 a 14.05.94 CP94/0121134-5

MUNICÍPIO: ST. M. DAS BARREIRAS

Contratante: SEDUC
Contratado: MARIA EUNICE DE CARVALHO
Cargo: Servente
Vigência: 28.09.93 a 26.03.94 CP94/0121142-6

MUNICÍPIO: BRACANÇA

Contratante: SEDUC
Contratado: GRACIETE MARIA DA COSTA SILVEIRA
Cargo: Professor
Vigência: 19.02.94 a 17.08.94 CP94/0121150-7

MUNICÍPIO: BELÉM

Contratante: SEDUC
Contratado: MARCOS ROBERTO REIS QUEIROZ
Cargo: Professor
Vigência: 06.11.93 a 04.05.94 CP94/0121158-2

Contratante: SEDUC
Contratado: ELIANA SOARES DOURADO
Cargo: Professor
Vigência: 30.03.94 a 25.09.94 CP94/0121155-3

DEPARTAMENTO DE PESSOAL**ERRATA**

Port. Nº 0229-B/94 de 24.02.94
Período: 21.02.94 a 19.08.94 (06 meses)
Município: Marabá

ONDE SE LÊ:
Aldomiro Damasceno dos Santos

LEIA-SE:
Aldomário Damasceno dos Santos CP94/0121167-1

Port. Nº 0230-B/94 de 24.02.94
Período: 31.01.94 a 29.07.94 (06 meses)
Município: Marabá

ONDE SE LÊ:
Nildete Alves Moraes

LEIA-SE:
Nildete Moraes Marko CP94/0121159-0

Port. Nº 0231-B/94 de 24.02.94
Período: 04.02.94 a 02.08.94 (06 meses)
Município: Itaipiranga

ONDE SE LÊ:
Elizete Nilhomen CP94/0121151-5

LEIA-SE:
Elizete Milhomen Valério

Port. Nº 0236-B/94 de 24.02.94
Período: 21.02.94 a 19.08.94 (06 meses)
Município: Marabá

ONDE SE LÊ:
Tania Regina Batista Rodrigues

LEIA-SE:
Tânia Régia Batista Rodrigues CP94/0121143-4

(Fat. nº 10.024328, Reg. nº 10.024328, Dia: 01/03/94)

**DEPARTAMENTO DE PESSOAL
PORTARIAS DE CONTRATOS**

Port. Nº 0242-B/94 de 25.02.94
Período: 09.02.94 a 07.08.94 (06 meses)
Município: Jacunda

NOME	CARGO/FUNÇÃO
Josimar Alves Silva	Esc. Dat.
Maria Aparecida das Virgens de Souza	Esc. Dat.
Josinéia Lima Oliveira	Esc. Dat.
Adalto Ferreira Nunes	Esc. Dat.
Iraci Rodrigues Santos	Merendeira
Lucy Ferreira Lima	Merendeira
Laureci Pereira dos Santos	Merendeira
Lindalva Jardim Lima	Merendeira
Edilelza Frerie do Nascimento	Merendeira
Madalena Assis Borges	Merendeira
Marinalva Silva dos Santos	Merendeira
Francisca de Jesus Monteiro dos Santos	Merendeira
Vera Lúcia da Silva Sousa Abreu	Merendeira
Ieda Maria Alves Silva	Merendeira
Ceralda Ferreira de Jesus Norato	Merendeira
Ana Rodrigues Leal	Merendeira
Anedina Silva de Souza	Merendeira
Doraci Jardim de Cerqueira	Servente
Maria de Fátima Ferreira Lima	Servente
Helena Oliveira de Sousa	Servente
Edna Gomes da Silva	Servente
Jucelita Gomes da Silva	Servente
Maria Lúcia Marques	Servente
Iraci Ferreira Costa	Servente
Rosilene Marques da Silva	Servente
Helena Ferreira de Sousa	Servente
Lucilene Francisca Alves de Andrade	Servente
Jorge Filho Costa Araújo	Servente
Maria da Glória Mulato Sampaio	Servente
Maria Angélica Bandeira da Silva	Servente
Conceição Leal Nunes Ferraz	Servente
Ana Maria Silva Carvalho	Servente
Izabel Cristina de Souza Santos	Servente
Regina Saraiva Queiroz	Servente
Cruzina de Jesus Ferreira	Servente
Otonílio Apóstolo Pereira	Vigia
Leslie da Silva Santos	Vigia
José Armando Bicalho	Vigia
Edno Pereira de Oliveira	Vigia
José de Jesus	Vigia
Antonio Mariano Neto	Vigia

Elaine Gonçalves Barbosa	Prof/C/C/Super.
Alenilton dos Santos Gomes	Prof/C/E. Adic.
Evalúcia Pereira de Magalhães	Prof/C/C/Pedag.
Adecy Ramos de Oliveira	Prof/C/C/Pedag.
Joane Pereira Leal	Prof/C/C/Pedag.
Vera Márcia Pandago	Prof/C/C/Pedag.
Leila Consolli	Prof/C/C/Pedag.
Leila Rodrigues de Sousa	Prof/C/C/Pedag.
Janivalda Maria Leite Nunes	Prof/C/C/Pedag.
Genilse Brito Ribeiro	Prof/C/C/Pedag.
Rosinete Silva Mulato	Prof/C/C/Pedag.
André Luis Costa Moraes	Prof/C/C/Pedag.
Katiuscia Kelly Pereira Nunes	Prof/C/C/Pedag.
Vilma Teixeira de Jesus	Prof/C/C/Pedag.
Maria dos Remédios da Silva	Prof/C/C/Pedag.
Aridam de Jesus Santos	Prof/C/C/Pedag.
Cleonice de Jesus Lira	Prof/C/C/Pedag.
Maria de Jesus Barros dos Santos	Prof/C/C/Pedag.
Leila Clara Piel Gonçalves	Prof/C/C/Pedag.

Elivam Brás de Oliveira	Prof/C/C/Pedag.
José Pereira de Magalhães	Prof/C/C/Pedag.
Manoel Moreira da Silva	Prof/C/2º Grau
Maria Cosme Lucas Mendes Azevedo	Prof/C/2º Grau
Edmilson Jairo Bonfim da Silva	Prof/C/2º Grau
Amabete da Silva Almeida	Prof/C/2º Grau
Nivalda Pereira da Paz	Prof/C/2º Grau
Ana Cláudia Mulato de Souza	Prof/C/2º Grau
Maria Alice Pereira da Cruz	Prof/C/1º Grau
Maria José Gomes Perfire	Prof/C/1º Grau
Eunice Oliveira Cruz da Cunha	Prof/C/1º Grau
Euzenir Batista da Silva	Prof/C/1º Grau
José Márcio Gomes dos Santos	Esc. Dat.
Sônia Maria da Silva	Esc. Dat.
Marcia Izamira de Miranda	Esc. Dat.
Maria de Fátima Lima do Nascimento	Esc. Dat.
Sérgio Campos de Faria	Esc. Dat.
Maria Nilva do Nascimento Lima	Esc. Dat.
Marcianília Inácio de Souza	Esc. Dat.
Vileide Costa Silva	Esc. Dat.
Rogério Almeida Dias	Esc. Dat.
Karla Andréa Pinto Bittencourt	Esc. Dat.
Maria José Cavalcante	Esc. Dat.
Suziane Lirio Bandeira	Esc. Dat.
Francisco Felix de Araújo	Vigia
Gilson Borges de Souza	Vigia
Antonio Vieira Carneiro	Vigia
Antonio Alves de Brito Filho	Vigia
Francivaldo Mendes	Vigia
Manoel Pereira da Silva	Vigia

(Fat. nº 10.024326, Reg. nº 10.024326, Dia: 01/03/94)

**SECRETARIA DE ESTADO
DE AGRICULTURA****PORTARIA DE LICENÇA ESPECIAL**

PORTARIA Nº 14/94 DATA 21.02.94
Nº DE DIAS DE LICENÇA ESPECIAL: 90 DIAS
NOME: JOÃO OTÁVIO RODRIGUES DA MATA
CARGO: SERVENTE
QUINQUÊNIO: 02.05.85 a 02.05.90 CP94/0121129-9

PORTARIA Nº 15/94 DATA 21.02.94
Nº DE DIAS DE LICENÇA ESPECIAL: 90 DIAS
NOME: BENEDITO OLIVEIRA POMPEU
CARGO: BRAÇAL
QUINQUÊNIO: 01.06.84 a 01.06.89 CP94/0121154-0

PORTARIA Nº 16/94 DATA 21.02.94
Nº DE DIAS DE LICENÇA ESPECIAL: 90 DIAS
NOME: CREEDEN GAUCH
CARGO: ENG. AGR.
QUINQUÊNIO: 01.09.88 a 01.09.93 CP94/0121137-0

PORTARIA Nº 17/94 DATA 21.02.94
Nº DE DIAS DE LICENÇA ESPECIAL: 90 DIAS
NOME: SAMUEL DA SILVA RIBEIRO
CARGO: AUXILIAR ATIVIDADE AGROPECUÁRIA
QUINQUÊNIO: 01.10.88 a 01.10.93 CP94/0121121-3

PORTARIA Nº 18/94 DATA 21.02.94
Nº DE DIAS DE LICENÇA ESPECIAL: 90 DIAS
NOME: EDSON WILLIAM DOS SANTOS FERREIRA
CARGO: AGENTE DE PORTARIA
QUINQUÊNIO: 15.07.88 a 15.07.93 CP94/0121113-2

TERMO DE DISTRATO

PARTES: SECRETARIA DE ESTADO DE AGRICULTURA
RÔMULO SEARA PENA
OBJETIVO: CONTRATAÇÃO ADMINISTRATIVA BASEADA NA LEI
COMPLEMENTAR Nº 07 DE 25.09.1991
ASSINATURAS: PAULO MAYO KOURY DE FIGUEIREDO
RÔMULO SEARA PENA CP94/0121105-1

(Fat. nº 10.024333, Reg. nº 10.024333, Dia: 01/03/94)

**SECRETARIA DE ESTADO
DE INDÚSTRIA, COMÉRCIO
E MINERAÇÃO****EXTRATO DE CONTRATO DE SERVIÇOS Nº 12/94**

PARTES: Secretaria de Estado de Indústria, Comércio e Mineração - SEICOM e PRIMAC - Projetos, Instalações e Manutenção de Ar Condicionado Ltda.

OBJETO: A prestação de serviços de manutenção em aparelhos de ar condicionado localizados na sede da SEICOM.

VIGÊNCIA: 12 meses.

PERÍODO DE REAJUSTE: Trimestral.

ÍNDICE DE REAJUSTE: IGP/FGV.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 24000 24101 11 07 021 2.510
3132.00 11100.

VALOR: CR\$ 119.165,43.

DATA DE ASSINATURA DO CONTRATO: 21 de fevereiro de 1994.

FUNDAMENTO LEGAL: Artigo 25, inciso I, da Lei nº 8.666/93.

CP94/0121097-7

(Fat. nº 10.024317, Reg. nº 10.024317, Dia: 01/03/94)

SECRETARIA DE ESTADO DO TRABALHO E PROMOÇÃO SOCIAL

DISPENSA DE FUNÇÃO

PORTARIA Nº 129/94, 28/02/94
NOME DO SERVIDOR: JOSÉ MARIA LIMA DOS SANTOS PORTO
MATRÍCULA: 0027227-012
CARGO/FUNÇÃO/LOTAÇÃO: Advogado/Chefe Divisão Convênios/DAF
TIPO DE GRATIFICAÇÃO: DAS-3
PORTARIA Nº 035/90, de 01/03/90
PORTARIA Nº 0121364-0
DESIGNAÇÃO PARA RESPONDER P.O. DAS
PORTARIA Nº 131/94, 28/02/94
NOME DO SERVIDOR: MANOEL GEDEL DA ROCHA
MATRÍCULA: 3208397-018
CARGO/FUNÇÃO/LOTAÇÃO: Economista/Chefe Divisão Convênios/DAF
NÍVEL DAS: 3
PERÍODO: a partir de 01/03/94

CP94/0121145-0

(Fat. nº 10.024335, Reg. nº 10.024335, Dia: 01/03/94)

DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO ESTADO DO PARÁ

SUPRIMENTO DE FUNDOS

Portaria nº094/94-D5/DAF - data - 02.02.94
Nome do servidor: Maurício José Maia Russo Bendelak
Valor do suprimento: CR\$-237.000,00
Elementos de despesas: 4.337-3132-00
Período de aplicação: 30 dias
Data da concessão: 02 de fevereiro de 1994.

Portaria nº101/94-DAF/D5
Nome do servidor: Adelmo Antonio da Rosa
Matrícula: 326.5293-011
Valor do suprimento: CR\$-300.000,00
Elementos de despesas: 4337-4120-00
Período de aplicação: 30 dias
Data da concessão: 08 de fevereiro de 1994

EXTRATOS DE PORTARIAS
Portaria nº116/94-D5/DAF/GA/DRH, de 10.02.94
Comissão: Arnaldo Rente de Oliveira, Maria Wilma Ataíde de Lima, Marcel Pedro Ferreira.
Presidente: Arnaldo Rente de Oliveira
Motivo: Proceder a apuração dos documentos que lhes são entregues nesta data.

Portaria nº129/94-D5/DCV, de 17.02.94
Comissão: Maria Wilma Ataíde de Lima, Maria de Fátima Cordo vil Couto, Almir Antonio Gatti da Rocha
Presidente: Maria Wilma Ataíde de Lima
Motivo: Apurar no prazo de oito dias, os responsáveis pelas irregularidades praticadas nos processos de legalização dos veículos de placas NC-3570, BU-1386 e NG-1201.

CP94/0121079-9

(Fat. nº 10.024334, Reg. nº 10.024334, Dia: 01/03/94)

SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA SUPERINTENDÊNCIA DO SISTEMA PENAL

PORTARIA Nº 119/94-DESIGNAR OS FUNCIONÁRIOS CARLOS LOBATO BAHIA, JOSÉ MARIA CHAGAS PEREIRA E ALBINO CÉLIO PEREIRA ANTUNES PARA APURAR AS CAUSAS DO ASSASSINATO DO PRESO JUAN CARLOS ALVARES OSPINA NA PENITENCIÁRIA FERNANDO GUILHON.

PORTARIA Nº 133/94-CONCEDER SUPRIMENTO DE FUNDOS A SRA. SILVINA MARIA DE AZEVEDO CUNHA, CHEFE DA DIVISÃO DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL DA SUSIPE.

PORTARIA Nº 171/94-CONCEDER A SRA. RAIMUNDA FAVACHO M. DE OLIVEIRA, CHEFE DA DIVISÃO DE ASSISTÊNCIA E CONTROLE LEGAL, EM EXERCÍCIO. NUMERÁRIO PARA SUPRIMENTO DE FUNDOS.

PORTARIA Nº 174/94-CONCEDER AO SR. CEL. QOPM GUARACI FABIANO - PARANHOS GUIMARÃES, DIRETOR DO PRESÍDIO DE SÃO JOSÉ, SUPRIMENTO DE FUNDOS.

PORTARIA Nº 175/94-CONCEDER AO SR. MAJOR QOPM ARMANDO GUIMARÃES DE OLIVEIRA, DIRETOR DA PENITENCIÁRIA FERNANDO GUILHON, SUPRIMENTO DE FUNDOS.

PORTARIA Nº 176/94-DESIGNAR OS FUNCIONÁRIOS JOSÉ ALYRIO WANZELER SABBA, ARTEMIDORO CABRAL DE MELLO JUNIOR E SÔNIA REGI-JESUS DOS SANTOS PARA APURAR AS CAUSAS DO ASSASSINATO DO PRESO WANDERLEI RODRIGUES CARDOSO, NA PENITENCIÁRIA FERNANDO GUILHON.

(Fat. nº 10.024318, Reg. nº 10.024318, Dia: 01/03/94)

INSTITUTO DE TERRAS DO PARÁ

ATOS ADMINISTRATIVOS

PORTARIA Nº 000217 DE 25 DE FEVEREIRO DE 1994.
O PRESIDENTE DO INSTITUTO DE TERRAS DO PARÁ-ITERPA, no uso das atribuições que lhe são conferidas no artigo 5º, inciso b, da Lei Estadual nº 4.584, de 08 de outubro de 1975, e considerando a Portaria nº 002 de 02.01.89, da Secretaria de Estado da Fazenda, publicada no D.O.E. em 06.01.89, RESOLVE:

I. Conceder suprimento de fundos, nos termos do artigo 42 do Decreto nº 8.909, de 21.11.74, ao Servidor CARLOS ALBERTO BARROSA MARQUES, no valor de CR\$230.000,00 (DUZENTOS E TRINTA MIL CRUZEIROS REAIS), obedecendo a seguinte assigração orçamentária: 14202040/0121-326-Coordenação e Funcionamento das Atividades Técnicas-Administrativas; 3120-00-Material de Consumo-CR\$30.000,00 (TRINTA MIL CRUZEIROS REAIS); 3131-00-Remuneração de Serviços Pessoais-CR\$100.000,00 (CEM MIL CRUZEIROS REAIS); 3132-00-Outros Serviços e Encargos-CR\$40.000,00 (QUARENTA MIL CRUZEIROS REAIS); 3192-00-Despesas de Exercícios Especiais-CR\$50.000,00 (SESSENTA MIL CRUZEIROS REAIS). Para atender despesas urgentes e de Pronto Pagamento, ZEROS, para atender despesas urgentes e de Pronto Pagamento, no período de 24.02.94/24.04.94 do presente exercício. Este não poderá subordinar-se ao processo normal de aplicação. O suprimento deverá prestar contas no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, após esgotado o período normal de aplicação.

De-se ciência, publique-se e cumpra-se.
FERNANDO NILSON VELASCO
Presidente

CP94/0121363-1

PORTARIA Nº 000218 DE 25 DE FEVEREIRO DE 1994.
O PRESIDENTE DO INSTITUTO DE TERRAS DO PARÁ-ITERPA, no uso das atribuições que lhe são conferidas no artigo 5º, inciso b, da Lei Estadual nº 4.584, de 08 de outubro de 1975, RESOLVE:

I. Designar a servidora ROSE MARY DIAS DE SOUZA LIMA, Matrícula nº 3168301-010, para responder pela Coordenadoria de Programação e Controle na ausência da titular MARIA DE NAZARE ALMEIDA DE OLIVEIRA, por licença especial no período de 03.01 a 01.02.94, para retroagir os efeitos da presente Portaria desde 03 de Janeiro de 1994.

De-se ciência, cumpra-se e publique-se.
FERNANDO NILSON VELASCO
Presidente

CP94/0121087-0

(Fat. nº 10.024319, Reg. nº 10.024319, Dia: 01/03/94)

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO PARÁ

RESUMO DE PORTARIAS

PORTARIA Nº 117 de 21.02.94
NOME/CARGO/FUNÇÃO/MATRÍCULA/LOTAÇÃO DO SERVIDOR SUBSTITUTO: MARIA DA GLÓRIA BATALHA DOS SANTOS, Técnico Nível E, Mat. 3152 219-019.

MOTIVO DA SUBSTITUIÇÃO: Substituição a JOSÉ DE SOUZA FORTE FILHO, como Presidente da Comissão de Licitação para contratação de Serviço de Higienização e Limpeza, para atender as Unidades: Senador Leões, Centro Odontológico, Clínicas Boaventura e Agência de Ananindeua, na Modalidade Tomada de Preços nº 03/94, instituída pela Portaria nº 054 de 21.01.94.

CP94/0121051-9

PORTARIA Nº 118 de 22.02.94
NOME/MATRÍCULA DO SERVIDOR: OSVALDINA PONTES DE SOUZA, mat. nº 3154637-018.

VALOR DO SUPRIMENTO: CR\$-200.000,00 (Ajuda Supletiva)
ELEMENTOS DE DESPESAS: 1320215814.246 3132.
PERÍODO DE APLICAÇÃO: 30 dias
DATA DA CONCESSÃO: 22.02.94

CP94/0121059-4

PORTARIA Nº 119 de 22.02.94
DEMITIR, ELIANA DO SOCORRO MARTINS LIMA, Ocupante Aux. Administração Nível A, Matr. nº 6120652-017, Lotado Deptº de Assistência do Quadro de Pessoal deste Instituto. Esta Portaria entrará em vigor a partir de 01.03.94.

CP94/0121043-8

PORTARIA Nº 294 de 10.02.94
NOME/CARGO/FUNÇÃO/MATRÍCULA/LOTAÇÃO DO SERVIDOR: -MARIA DA CONCEIÇÃO SALES DINIZ, Agente de Saúde Nível A, mat. nº 5242932-018, Lotação do Deptº de Assistência.
MOTIVO DO AFASTAMENTO: Férias Regulamentares
PERÍODO AQUISITIVO: 28.02.92 a 27.03.93
PERÍODO DE GOZO: 01.03 a 30.03.94

CP94/0121035-7

PORTARIA Nº 295 de 10.02.94
NOME/CARGO/FUNÇÃO/MATRÍCULA/LOTAÇÃO DO SERVIDOR: -PAULO RICARDO MODESTO DA SILVA, Aux. Serv. Gerais Nível A, mat. nº 5229430-010, Lotado no Deptº de Assistência.
MOTIVO DO AFASTAMENTO: Férias Regulamentares
PERÍODO AQUISITIVO: 14.02.93 a 13.02.94
PERÍODO DE GOZO: 01.03 a 30.03.94

CP94/0121074-6

PORTARIA Nº 296 de 10.02.94
NOME/CARGO/FUNÇÃO/MATRÍCULA/LOTAÇÃO DO SERVIDOR: -EUGÊNIA SOCORRO MACHADO PEREIRA, Aux. Técnico Nível B, mat. nº 3157008-017, lotada no Deptº de Assistência.
MOTIVO DO AFASTAMENTO: Férias Regulamentares
PERÍODO AQUISITIVO: 20.05.92 a 19.05.93
PERÍODO DE GOZO: 01.03 a 30.03.94

CP94/0121082-9

PORTARIA Nº 297 de 10.02.94
NOME/CARGO/FUNÇÃO/MATRÍCULA/LOTAÇÃO DO SERVIDOR: -JOSÉ AUGUSTO MACIELA PEIXOTO, Aux. Técnico Nível D, mat. nº 3153657-016, Lotação Deptº de Assistência.
MOTIVO DO AFASTAMENTO: Férias Regulamentares
PERÍODO AQUISITIVO: 01.06.93 a 31.06.93
PERÍODO DE GOZO: 01.03 a 30.03.94

CP94/0121090-0

PORTARIA Nº 298 de 10.02.94
NOME/CARGO/FUNÇÃO/MATRÍCULA/LOTAÇÃO DO SERVIDOR: -ELY NUNES DE FAIAS, Aux. de Obras e Manutenção Nível A, MAT. nº 5121540-018, Lotado na Coord. Regional.
Nº DE DIÁRIAS: 10 diárias
LOCAL: Belém
PERÍODO: 07 a 16.02.94

CP94/0121050-0

PORTARIA Nº 299 de 10.02.94
NOME/CARGO/FUNÇÃO/MATRÍCULA/LOTAÇÃO DO SERVIDOR: -FRANCISCO NOGUEIRA PAVÃO, Aux. Técnico Nível C, Matr. nº 3155 749-019, lotado no Deptº de Assistência.
MOTIVO DO AFASTAMENTO: Férias Regulamentares
PERÍODO AQUISITIVO: 25.11.92 a 24.11.93
PERÍODO DE GOZO: 14.03 a 12.04.94

CP94/0120984-7

PORTARIA Nº 300 de 10.02.94
NOME/CARGO/FUNÇÃO/MATRÍCULA/LOTAÇÃO DO SERVIDOR: -ROSEANE LIMA COELHO, Aux. Administração Nível C, Matr. nº 3158 861-012, Lotada no Deptº de Habitação e Empréstimo.
Nº de dias de Licença: 30 dias
PERÍODO: 17.02.94 a 18.03.94
QUINQUÊNIO REFERENTE: 1º quinquênio.

CP94/0121042-0

PORTARIA Nº 301 de 10.02.94
Nº DE DIAS DE LICENÇA: 30 dias
NOME/CARGO/FUNÇÃO/MATRÍCULA/LOTAÇÃO DO SERVIDOR: -SALOMÉ DE RAMALHO, Técnico nível C, Matr. nº 315-080-010, lotado no Deptº de Assistência.
PERÍODO: 07.03 a 05.04.94
QUINQUÊNIO REFERENTE: 2º quinquênio

CP94/0121027-6

PORTARIA Nº 302 de 10.02.94
Nº DE DIAS DE LICENÇA: 30 dias
NOME/CARGO/FUNÇÃO/MATRÍCULA/LOTAÇÃO DO SERVIDOR: -LÉA DA SILVA GONÇALVES, Aux. Técnico nível C, Encarregado de Setor, DAI-02.1, matr. nº 3158683-019, Lotado no Deptº de Adm.
PERÍODO: 17.02.94 a 18.03.94
QUINQUÊNIO REFERENTE: 1º quinquênio

CP94/0121019-5

PORTARIA Nº 306 de 11.02.94
NOME/CARGO/FUNÇÃO/MATRÍCULA/LOTAÇÃO DO SERVIDOR SUBSTITUTO: -MÁRIA LÚCIA GARCIA DE LIMA, Procurador nível D, matr. nº 3152 197-010, Lotada na Procuradoria, exercendo o cargo em Comissão de Assessor, DAS- 01.3.
MOTIVO DA SUBSTITUIÇÃO: ausência da titular.
PERÍODO: 10 a 18.02.94

CP94/0121098-5

PORTARIA Nº 308 de 11.02.94
NOME/CARGO/FUNÇÃO/MATRÍCULA/LOTAÇÃO DO SERVIDOR: -ANILZA PEREIRA CORRÊA, Técnico Nível C, Matr. nº 3155420-014 lotada no Deptº de Assistência.
Nº DE DIAS DE LICENÇA: 30 dias
PERÍODO: 09.02.94 a 10.03.94
QUINQUÊNIO REFERENTE: 2º quinquênio.

CP94/0121106-0

PORTARIA Nº 309 de 11.02.94
NOME/CARGO/FUNÇÃO/MATRÍCULA/LOTAÇÃO DO SERVIDOR: -VALENTIM LUCAS DE OLIVEIRA, Aux. Técnico Nível C, Encarregado de Setor, DAI-02.1, Mat. 3159140-019, Deptº de Assistência.
Nº DE DIAS DE LICENÇA: 30 dias
PERÍODO: 17.02.94 a 18.03.94
QUINQUÊNIO REFERENTE: 1º quinquênio.

CP94/0121128-0

PORTARIA Nº 310 de 17.02.94
NOME/CARGO/FUNÇÃO/MATRÍCULA/LOTAÇÃO DO SERVIDOR: -JOSE LUIZ CARRERA DE LIMA, Agente Operacional Operador Nível C, Matr. nº 2009951-012, Deptº de Administração.
MOTIVO DO AFASTAMENTO: Férias Regulamentares
PERÍODO AQUISITIVO: 16.03.93 a 15.03.94
PERÍODO DE GOZO: 15.03 a 13.04.93

CP94/0121011-0

PORTARIA Nº 311 de 17.02.94
Nº DE DIAS DE LICENÇA: 30 dias
NOME/CARGO/FUNÇÃO/MATRÍCULA/LOTAÇÃO DO SERVIDOR: -VALENTIM LUCAS DE OLIVEIRA, Aux. Técnico Nível C, Encarregado de Setor -DAI-02.1, mat. nº 315140-019, Lotado no DAS.
PERÍODO: 17.02 a 18.03.94
QUINQUÊNIO REFERENTE: 1º quinquênio.

CP94/0121003-9

PORTARIA Nº 313 de 17.02.94
NOME/CARGO/FUNÇÃO/MATRÍCULA/LOTAÇÃO DO SERVIDOR SUBSTITUTO: -FRANCISCO EDSON DE CAMPOS SILVA, Agente Operacional operador Nível C, Encarregado de Setor, DAI-02.1, mat. nº 3158411-019, lotado Deptº Contabilidade.
MOTIVO DA SUBSTITUIÇÃO: devido a titular estar substituindo outro funcionário.
PERÍODO: 17.02 a 18.03.94

CP94/0120995-2

PORTARIA Nº 314 de 18.02.94
NOME/CARGO/FUNÇÃO/MATRÍCULA/LOTAÇÃO DO SERVIDOR: -ANA PAULA BARRETO DE ALMEIDA, Técnico Nível A, Assessor DAS 01.1, matr. nº 6119980-015, lotada Deptº de Contabilidade.
Nº DE DIAS DE LICENÇA: 60 dias
PERÍODO: 21.02.94 a 21.04.94
REFERENTE A 1º Trimestre.

CP94/0120987-1

PORTARIA Nº 316 de 18.02.94
Nº DE DIAS DE LICENÇA: 30 dias
NOME/CARGO/FUNÇÃO/MATRÍCULA/LOTAÇÃO DO SERVIDOR: -ANA CARMEM ATAÍDE SIQUEIRA, Agente de Saúde Nível B, matr. nº 3157210-016, Deptº de Assistência.
PERÍODO: 01.03.94 a 30.03.94
QUINQUÊNIO REFERENTE: 1º quinquênio.

CP94/0121067-5

PORTARIA Nº 317 de 18.02.94
Nº DE DIAS DE LICENÇA: 08 dias
TIPO DE LICENÇA: Licença Nojo
Nº DA CERTIDÃO DE ÓBITOS: 42.264
NOME/CARGO/FUNÇÃO/MATRÍCULA/LOTAÇÃO DO SERVIDOR: -CARLOS ALBERTO GARCIA FARIAS, Técnico Nível C, Matr. nº 3156176-018, lotada no DAS.
PERÍODO: 03.01.94 a 10.01.94

CP94/0121075-6

PORTARIA Nº 318 de 18.02.94
Nº DE DIÁRIAS: 04 diárias
NOME/CARGO/FUNÇÃO/MATRÍCULA/LOTAÇÃO DO SERVIDOR: -RAIMUNDO CONCEIÇÃO SANTOS, Técnico nível A, matr. nº 0020001-030, lotado D.H.E.
LOCAL: Igarapé-Miri
PERÍODO: 21 a 24.02.94

CP94/0121083-7

PORTARIA Nº 063 de 07.02.94
PROCESSO Nº 402/86
-Alterar o valor da Pensão nº 4290, observando valores e valores discriminados nas fls. 04 do referido processo. Esta pro- duzirá efeitos a partir de fevereiro/94.

CP94/0121091-8

(Fat. nº 10.024336, Reg. nº 10.024336, Dia: 01/03/94)

FUNDAÇÃO CULTURAL DO PARÁ TANCRÉDO NEVES

RESUMO DE CONTRATOS.

CONTRATANTE: FUNDAÇÃO CULTURAL DO PARÁ TANCRÉDO NEVES.
CONTRATADO: TERESA CRISTINA DE SOUZA PEREIRA
CARGO: AGENTE ADMINISTRATIVO
VIGÊNCIA: 01.02.94 a 31.07.94

VENCIMENTO: CR\$ 64.034,33
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 15.202.08.48.021.4014.3111.01
Nº DO PROCESSO: 023/94 CP94/0121049-7

CONTRATANTE: FUNDAÇÃO CULTURAL DO PARÁ TANCREDO NEVES.

CONTRATADO: JUREMA DE ARAÚJO DE AMORIM
CARGO: AUXILIAR TÉCNICO
VIGÊNCIA: 01.03.94 a 31.08.94
VENCIMENTO: CR\$ 48.026,95
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 15.202.08.48.021.4014.3111.01
Nº DO PROCESSO: 06/94 CP94/0121057-8

CONTRATANTE: FUNDAÇÃO CULTURAL DO PARÁ TANCREDO NEVES.

CONTRATADO: MARIA ADEMILDES RIBEIRO PINA
CARGO: AGENTE ADMINISTRATIVO
VIGÊNCIA: 01.03.94 a 31.08.94
VENCIMENTO: CR\$ 48.026,95
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 15.202.08.48.021.4014.3111.01
Nº DO PROCESSO: 0352/94 CP94/0121081-0

RESUMO DE TERMO ADITIVO.

CONTRATANTE: FUNDAÇÃO CULTURAL DO PARÁ TANCREDO NEVES.

CONTRATADO: ALICE RODRIGUES MONTEIRO
CARGO: SERVENTE
VIGÊNCIA: 28.02.94 a 31.08.94
VENCIMENTO: CR\$ 43.841,57 CP94/0121073-0

CONTRATANTE: FUNDAÇÃO CULTURAL DO PARÁ TANCREDO NEVES.

CONTRATADO: RUI GUILHERME PEREIRA DE LIMA
CARGO: AGENTE ADMINISTRATIVO
VIGÊNCIA: 28.02.94 a 31.08.94
VENCIMENTO: CR\$ 64.034,33 CP94/0121095-0

CONTRATANTE: FUNDAÇÃO CULTURAL DO PARÁ TANCREDO NEVES.

CONTRATADO: SILVIA LETICIA MONTEIRO GOUVEA
CARGO: SERVENTE
VIGÊNCIA: 28.02.94 a 31.08.94
VENCIMENTO: CR\$ 43.841,57 CP94/0121103-5

CONTRATANTE: FUNDAÇÃO CULTURAL DO PARÁ TANCREDO NEVES.

CONTRATADO: SÉRGIO RICARDO LAVOR TEIXEIRA DA COSTA
CARGO: RECEPCIONISTA
VIGÊNCIA: 28.02.94 a 31.08.94
VENCIMENTO: CR\$ 42.801,06 CP94/0121111-6

RESUMO DE TERMO ADITIVO.

CONTRATANTE: FUNDAÇÃO CULTURAL DO PARÁ TANCREDO NEVES.

CONTRATADO: WISFREDO GUIMARÃES GAMA
CARGO: RECEPCIONISTA
VIGÊNCIA: 28.02.94 a 31.08.94
VENCIMENTO: CR\$ 42.801,06 CP94/0121119-1

CONTRATANTE: FUNDAÇÃO CULTURAL DO PARÁ TANCREDO NEVES.

CONTRATADO: LEONARDO JOSÉ DE SOUZA BRITO
CARGO: AUXILIAR TÉCNICO
VIGÊNCIA: 28.02.94 a 31.08.94
VENCIMENTO: CR\$ 64.034,33 CP94/0121127-2

CONTRATANTE: FUNDAÇÃO CULTURAL DO PARÁ TANCREDO NEVES.

CONTRATADO: CRISTINA MARIA PESSOA LI KING HUANG
CARGO: AGENTE ADMINISTRATIVO
VIGÊNCIA: 28.02.94 a 31.08.94
VENCIMENTO: CR\$ 64.034,33 CP94/0121032-2

CONTRATANTE: FUNDAÇÃO CULTURAL DO PARÁ TANCREDO NEVES.

CONTRATADO: SÔNIA MARIA DE JESUS SANTOS MORAES
CARGO: AUXILIAR TÉCNICO
VIGÊNCIA: 28.02.94 a 31.08.94
VENCIMENTO: CR\$ 48.026,95 CP94/0121040-3

CONTRATANTE: FUNDAÇÃO CULTURAL DO PARÁ TANCREDO NEVES.

CONTRATADO: KÁTIA NAZARÉ SOARES SAVINO
CARGO: AGENTE ADMINISTRATIVO
VIGÊNCIA: 28.02.94 a 31.08.94
VENCIMENTO: CR\$ 64.034,33 CP94/0121048-9

CONTRATANTE: FUNDAÇÃO CULTURAL DO PARÁ TANCREDO NEVES.

CONTRATADO: MARIA DE NAZARÉ ASSUNÇÃO DE SOUZA
CARGO: AGENTE ADMINISTRATIVO
VIGÊNCIA: 28.02.94 a 31.08.94
VENCIMENTO: CR\$ 64.034,33 CP94/0121056-0

CONTRATANTE: FUNDAÇÃO CULTURAL DO PARÁ TANCREDO NEVES.

CONTRATADO: EVERALDO ALVAREZ SAMPAIO
CARGO: AGENTE ADMINISTRATIVO
VIGÊNCIA: 28.02.94 a 31.08.94
VENCIMENTO: CR\$ 64.034,33 CP94/0121064-0

CONTRATANTE: FUNDAÇÃO CULTURAL DO PARÁ TANCREDO NEVES.

CONTRATADO: DEUSA MARIA DE SOUZA RIBEIRO
CARGO: TÉCNICO DE NÍVEL SUPERIOR
VENCIMENTO: CR\$ 190.221,98
VIGÊNCIA: 28.02.94 a 31.08.94 CP94/0121072-1

RESUMO DE TERMO ADITIVO.

CONTRATANTE: FUNDAÇÃO CULTURAL DO PARÁ TANCREDO NEVES.

CONTRATADO: JOSIANE MIRANDA DE MELO
CARGO: TÉCNICO DE NÍVEL SUPERIOR
VIGÊNCIA: 28.02.94 a 31.08.94
VENCIMENTO: CR\$ 142.670,05 CP94/0121017-9

CONTRATANTE: FUNDAÇÃO CULTURAL DO PARÁ TANCREDO NEVES.

CONTRATADO: MARIA ASTROGILDA RIBEIRO SILVA
CARGO: TÉCNICO DE NÍVEL SUPERIOR
VIGÊNCIA: 28.02.94 a 31.08.94
VENCIMENTO: CR\$ 142.670,05 CP94/0120983-9

CONTRATANTE: FUNDAÇÃO CULTURAL DO PARÁ TANCREDO NEVES.

CONTRATADO: WANDA MARIA CHAVES CABRAL
CARGO: TÉCNICO CULTURAL
VIGÊNCIA: 28.02.94 a 31.08.94
VENCIMENTO: CR\$ 190.221,98 CP94/0121000-4

CONTRATANTE: FUNDAÇÃO CULTURAL DO PARÁ TANCREDO NEVES.

CONTRATADO: JOFRE DA SILVA RIBEIRO
CARGO: AUXILIAR TÉCNICO
VIGÊNCIA: 28.02.94 a 31.08.94
VENCIMENTO: CR\$ 64.034,33 CP94/0120992-8

CONTRATANTE: FUNDAÇÃO CULTURAL DO PARÁ TANCREDO NEVES.

CONTRATADO: ADILA SIMONE BARBOSA VARELA
CARGO: AUXILIAR TÉCNICO
VIGÊNCIA: 28.02.94 a 31.08.94
VENCIMENTO: CR\$ 48.026,95 CP94/0121080-2

CONTRATANTE: FUNDAÇÃO CULTURAL DO PARÁ TANCREDO NEVES.

CONTRATADO: LUIS HENRIQUE DIAS NEGRÃO
CARGO: TÉCNICO DE NÍVEL SUPERIOR
VIGÊNCIA: 28.02.94 a 31.08.94
VENCIMENTO: CR\$ 142.670,05 CP94/0121088-8

CONTRATANTE: FUNDAÇÃO CULTURAL DO PARÁ TANCREDO NEVES.

CONTRATADO: MARIA ISABEL JORGE DE MOURA
CARGO: TÉCNICO DE NÍVEL SUPERIOR
VIGÊNCIA: 28.02.94 a 31.08.94
VENCIMENTO: CR\$ 190.221,98 CP94/0121096-9

CONTRATANTE: FUNDAÇÃO CULTURAL DO PARÁ TANCREDO NEVES.

CONTRATADO: REGINA DE NAZARÉ DOS PRAZERES PIMENTEL
CARGO: TÉCNICO DE NÍVEL SUPERIOR
VIGÊNCIA: 28.02.94 a 31.08.94
VENCIMENTO: CR\$ 190.221,98 CP94/0121104-3

(Fat. nº 10.024325, Reg. nº 10.024325, Dia: 01/03/94)

FUNDAÇÃO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DO PARÁ

1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL

PARTES: Fundação da Criança e do Adolescente do Pará.

OBJETO: Alteração da Cláusula Décima do Contrato Original nº 04.001/93.

VIGÊNCIA: 05/01/93 a 05/07/94.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 23.204 - 15 - 81 - 4.86 - 4.217 - 3132.00 - 11.100

VALOR GLOBAL: CR\$-2.043.000,00

DATA DE ASSINATURA DO CONTRATO: 05/01/93 CP94/0121331-3

1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL

PARTES: Fundação da Criança e do Adolescente do Pará.

OBJETO: Alteração da Cláusula Segunda do Contrato Original nº 04.006/93.

VIGÊNCIA: 12/11/93 a 12/11/94.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 23.204 - 15 - 81 - 4.86 - 4.217 - 3132.00 - 11.100

VALOR: CR\$-272.516,20

DATA DA ASSINATURA DO CONTRATO: 12/11/93 CP94/0121324-0

1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL

PARTES: Fundação da Criança e do Adolescente do Pará.

OBJETO: Alteração na Cláusula Segunda do Contrato Original nº 04.003/93.

VIGÊNCIA: 26/11/93 a 25/12/94.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 23.204 - 15 - 81 - 4.86 - 4.217 - 3132.00 - 11.100

VALOR: CR\$ 152.210,00 CP94/0121316-0

1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL

PARTES: Fundação da Criança e do Adolescente do Pará.

OBJETO: Alteração da Cláusula Segunda do Contrato Original nº 04.001/93.

VIGÊNCIA: 21/07/93 a 20/07/94.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 23.204 - 15 - 07.021 - 4335 - 3132.00 - 11.100.

VALOR: CR\$-163.236,00

DATA DE ASSINATURA DO CONTRATO: 21/07/93.

1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE MANUTENÇÃO DE MÁQUINAS ELÉTRICAS E ELETRÔNICAS OLIVETTI

PARTES: Fundação da Criança e do Adolescente do Pará.

OBJETO: Alteração da Cláusula Quarta do Contrato Original nº 12.003/93.

VIGÊNCIA: 29/10/93 a 28/10/94.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 23.204 - 15 - 07 - 021 - 4335 - 3132.00 - 11.100.

DATA DA ASSINATURA DO CONTRATO: 29/10/93. CP94/0121347-0

1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE MANUTENÇÃO DE MÁQUINAS ELÉTRICAS E ELETRÔNICAS IBM

PARTES: Fundação da Criança e do Adolescente do Pará.

OBJETO: Alteração da Cláusula Quarta do Contrato Original nº 12.003/93.

VIGÊNCIA: 29/10/93 a 28/10/94.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 23.204 - 15 - 07 - 021 - 4335 - 3132.00 - 11.100.

DATA DA ASSINATURA DO CONTRATO: 29/10/93. CP94/0121347-0

OBJETO: Alteração da Cláusula Quarta do Contrato Original nº 12.002/93.
VIGÊNCIA: 30/09/93 a 30/09/94.
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 23.204 - 15 - 07 - 021 - 4335 - 3132.00 - 11.100.
DATA DA ASSINATURA DO CONTRATO: 30/09/93.
CP94/0121065-9

(Fat. nº 10.024324, Reg. nº 10.024324, Dia: 01/03/94)

BANCO DO ESTADO DO PARÁ S.A.

DIRETORIA ADMINISTRATIVA

DEPARTAMENTO DE RECURSOS MATERIAIS

REVOGAÇÃO DE LICITAÇÃO

COMUNICAMOS QUE O CONVITE Nº 208/93, REA-

LIZADO COM A FINALIDADE DE AQUISIÇÃO DE DISQUETES

DE 5 1/4" PARA ESTOQUE DESTES BANPARÁ, FOI REVOGADO

POR DECISÃO DE 22.02.94, COM RESPALDO NO ART. 49

DA LEI FEDERAL Nº 8.666/93.

Belém(PA), 28 de fevereiro de 1994

CP94/0121308-9

RESULTADO DE LICITAÇÃO

A Comissão de Licitação, designada por determinação superior, comunica aos participantes o resultado da licitação abaixo indicada:

CONVITE Nº 005/94:

FIRMA: CONSTRUTORA NACIONAL LTDA. ÚNICO MENOR PREÇO

Belém(PA), 28 de fevereiro de 1994

A Comissão. CP94/0121300-3

EXTRATO DE CONTRATO Nº 012/94

CONTRATANTE: BANCO DO ESTADO DO PARÁ S.A.

CONTRATADA: SA & T INFORMÁTICA LTDA.

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TREINAMENTO BÁSICO EM MICROINFORMÁTICA, A SER PROPORCIONADO A 80 (oitenta) EMPREGADOS, DIVIDIDOS EM 2 (duas) TURMAS DE 40 (quarenta) TREINANDOS CADA, QUE SERÁ REALIZADO NAS DEPENDÊNCIAS DESTES BANCO.

VALOR: CR\$-2.053.056,00 (dois milhões, cinquenta e três mil e cinquenta e seis cruzeiros reais), pagos em 03 (três) parcelas reajustadas pelo IGP da FGV, a partir da 2ª. parcela.

VIGÊNCIA: 23/02 a 22/06/94

DATA DA DECISÃO: 21.02.94

DATA ASSINATURA: 21.02.94

PROCESSO: 618/93 - DIMAT

LICITAÇÃO: CONVITE Nº 207/93. CP94/0121120-5

DIRETORIA ADMINISTRATIVA

DEPARTAMENTO DE RECURSOS MATERIAIS

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

A CONTRATANTE: BANCO DO ESTADO DO PARÁ S.A.

CONTRATADA: TREVISAN AUDITORES E CONSULTORES

OBJETO: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TREINAMENTO NA ÁREA DE AUDITORIA COM VISTAS A PREPARAÇÃO DE AUDITORES.

VALOR: 35.355 UFIR - COM CONVERSÃO PARA CRUZEIROS REAIS, NA DATA DA ASSINATURA DO CONTRATO E REAJUSTE, A PARTIR DA ASSINATURA, PELO IGP DA FGV, ATÉ A DATA DO EFETIVO PAGAMENTO.

RESPALDO LEGAL: ARTIGO 25, INCISO II DA LEI FEDERAL Nº 8.666/93.

PROCESSO: DERHU/DIDET Nº 002/94, DE 24.1.94

DECISÃO: DE 22.02.94 DA PRESIDÊNCIA DO BANPARÁ, HOMOLOGADA PELA DIRETORIA NA MESMA DATA. CP94/0121339-9

EXTRATO DE CONTRATO Nº 011/94

CONTRATANTE: BANCO DO ESTADO DO PARÁ S.A.

CONTRATADA: XEROX DO BRASIL LTDA.

OBJETO: LOCAÇÃO DE 15 (quinze) MÁQUINAS COPIADORAS PARA DIVERSAS UNIDADES DO BANCO.

VALOR: CR\$-9.683.019,24 - ANUAL

VIGÊNCIA: 01 (um) ANO.

ASSINATURA: 01.03.94

AUTORIZAÇÃO: DIRETORIA

PROCESSO: DEREM/DIMAT Nº 410/92

LICITAÇÃO: TOMADA DE PREÇOS Nº 010/93-DEREM. CP94/0121058-6

(Fat. nº 10.024321, Reg. nº 10.024321, Dia: 01/03/94)

ESTACON ENGENHARIA S.A.
CGC/MF 04.946.406/0001-12 - Companhia Aberta
Registro GEPEC/RCA-200-76/350
AVISO AOS ACIONISTAS

ESTACON ENGENHARIA S.A., avisa aos senhores acionistas que se encontram a sua disposição, no horário de expediente normal, em sua sede social à Rodovia Augusto Montenegro nº 4400, nesta cidade, os documentos que trata o Art. 133 da Lei 6.404, de 15 de dezembro de 1976.
Belém(PA), 28 de fevereiro de 1994.
A DIRETORIA.

(Fat. nº 10.024315, Reg. nº 10.024315, Dias: 01, 02 e 03/03/94)

FAZENDA SÃO JOÃO S/A - CGC (MF) - 04103958/0001-69 - EXTRA-TO DA AGE REALIZADA EM 18/02/94 - As 08:00h, do dia 18/02/94, em sua sede social localizada na cabeceira do Rio Tauá, Município de Muangá-Pa, reuniram-se a totalidade dos sócios da empresa, sob a Presidência do Sr. PAULO COUTINHO DE OLIVEIRA, para deliberar sobre a alteração do Capital Social Autorizado para R\$500.000,00 (Quinhentos Milhões de Cruzeiros Reais), para fazer face a aporte de recursos próprios e de incentivos fiscais. Submetida a votação, a proposta foi aprovada por unanimidade dos sócios. Esta ATA, cujo extrato e acima apresentado, foi lida e aprovada por todos e arquivada na JUCEPA, sob o nº 178-7 de 23/02/94. Luiz Cláudio Góes de Oliveira - Secretário.

FAZENDA SÃO JOÃO S/A - CGC (MF) - 04103958/0001-69 - EXTRA-TO DA ATA DE REUNIÃO DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO REALIZADA EM 21/01/94 - As 08:00h, do dia 21/02/94, em sua sede social localizada na cabeceira do Rio Tauá, Município de Muangá-Pa, reuniram-se os senhores membros do Conselho de Administração da empresa, sob a Presidência do Sr. PAULO SÉRGIO COUTINHO DE OLIVEIRA, para deliberar sobre a emissão, dentro do limite do Capital Autorizado, de 61.280.000 (Sessenta e Um Milhões, Duzentos e Oitenta Mil) Ações Ordinárias Nominativas, no valor total de R\$61.280.000,00, subscritas pelos acionistas NORTOP Topografia e Engenharia Ltda e Luiz Cláudio Góes de Oliveira, visto que os demais acionistas abriram mão do direito de subscrição. O Boletim de Subscrição de Ações foi assinado por quem de direito. A ATA original, cujo extrato é acima apresentado, foi lida e aprovada por todos e arquivada na JUCEPA sob nº 124-0, de 24/02/94. Luiz Cláudio Góes de Oliveira.

FAZENDA SÃO JOÃO S/A - CGC (MF) - 04103958/0001-69 - EXTRA-TO DA AGE REALIZADA EM 31/01/94 - As 10:00h, do dia 31/01/94, em sua sede social localizada na cabeceira do Rio Tauá, Município de Muangá-Pa, reuniram-se a totalidade dos acionistas da empresa, sob a Presidência do Sr. PAULO SÉRGIO COUTINHO DE OLIVEIRA para, na forma da lei e dos estatutos sociais, procederem a eleição do CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO e DIRETORIA, para o biênio de 31/08/93 a 31/08/96. Procedida a eleição simultânea para o Conselho de Administração e Diretoria, verificou-se a reeleição por unanimidade dos senhores membros do Conselho de Administração e Diretoria. O Conselho de Administração - Presidentes: Paulo Sérgio Coutinho de Oliveira; Vice-Presidente: Nyrce Góes de Oliveira; Secretário: Francisco Coutinho de Oliveira - DIRETORIA - Diretor-Presidente: Paulo Sérgio Coutinho de Oliveira; Diretor-Superintendente: Luiz Cláudio Góes de Oliveira; Diretor Administrativo: Paulo Sérgio Góes de Oliveira. Proclamado o resultado da eleição o senhor Presidente franqueou a palavra para qual ninguém fez uso. Esta ATA, cujo extrato é acima apresentado, foi lida e aprovada por todos e arquivada na JUCEPA sob nº 144-8 de 08/02/94. Luiz Cláudio Góes de Oliveira - Secretário.

ROSÁRIO AGROPASTORIL S/A - CGC/MF 04.847.943/0001-05 - EXTRA-TO DA ATA DA REUNIÃO DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO REALIZADA EM 25/01/94 - As 10:00 (dez) horas do dia 25/01/94, na sua Sede Social à Margem Direita do Rio Anabijú, Município de Muangá-Pa, reuniram-se os Senhores Membros do Conselho de Administração da Empresa, sob a Presidência do Sr. Luiz Cláudio Góes de Oliveira, para deliberar sobre a entrada dos Acionistas, DISSOLTE INDUSTRIA QUÍMICA LTDA, TV STUDIOS DE RIBEIRÃO PRETO S/C LTDA, TV STUDIOS DE JAU S/A, TV SBT CANAL 4 DE SÃO PAULO S/A, TV SBT CANAL 5 DE PORTO ALEGRE S/A, e que representariam 25% do Capital com direito a Voto da Empresa, tendo em vista a renúncia formal dos demais acionistas em subscreverem Novas Ações, e considerando que os Acionistas Paulo Sérgio Coutinho de Oliveira, Luiz Cláudio Góes de Oliveira e Nyrce Góes de Oliveira, transferiram esse total de ações em favor dos Acionistas entrantes. A proposta foi aceita por todos e o Livro de Transferência de Ações nº 01, devidamente preenchido e assinado por quem de direito. Esta Ata cujo extrato é acima apresentado foi lida e aprovada por todos e Arquivada na JUCEPA sob nº 284-9, em 24 de Fevereiro de 1994. Ana Cláudia Silva de Oliveira, secretária.

ROSÁRIO AGROPASTORIL S/A - CGC/MF 04.847.943/0001-05 - EXTRA-TO DA ATA DE REUNIÃO DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO REALIZADA EM 11/02/94 - As 16:00 (dezesseis) horas do dia 11/02/94, na sua Sede Social na Fazenda Rosário, Rio Anabijú - Município de Muangá-Pa, reuniram-se os Senhores membros do Conselho de Administração da Empresa, sob a Presidência do Sr. Luiz Cláudio Góes de Oliveira, para deliberar sobre a emissão dentro dos limites do Capital Autorizado de 16.000.000 (DEZESSEIS MILHÕES) de Ações Ordinárias e Nominativas no Valor Total de R\$ 16.000.000,00. Subscritas pelos Acionistas NORTOP-TOPOGRAFIA E ENGª LTDA, e Luiz Cláudio Góes de Oliveira, tendo em vista que os demais Acionistas abriram mão do direito de subscrição. Nada mais havendo a tratar foi assinado o Boletim de Subscrição de Ações, por quem de direito. A Ata original cujo extrato é acima apresentado foi lida e aprovada por todos e arquivada na JUCEPA, sob nº 184-8 de 24/02/94. Ana Cláudia Silva de Oliveira - Secretária.

(Fat. nº 10.024337, Reg. nº 10.024337, Dia: 01/03/94)

Resumo do Contrato da Sociedade Civil "CENTRO EDUCACIONAL CAULIM DA AMAZONIA S/C LTDA-CECAM, com sede na Vila Munguba, rua Xingu s/n, Distrito de Monte Dourado-Almerim-Pa. Com capital inicial de R\$260.000,00 dividido entre os sócios: LUCIANA F. DO NASCIMENTO; Mª DIONÍSIA DOS S. COSTA; MARILUCE P. DA SILVA; LINDA NOR LIMA COSTA; TELMA A. DOS SANTOS e EDNA DO N. MIRANDA. Anatureza e objetivo da sociedade, será a exploração por conta própria de prestação de serviços ligados à área de educação e ensino.

Resumo do Contrato Social de "R.L. ADMINISTRAÇÃO, ASSESSORIA E CONSULTORIA S/C LTDA", com sede na Avenida Serzedelo Corrêa, 1022, O Capital inicial é de R\$100.000,00 dividido entre os sócios: RICARDO UNGER e LEÃO UNGER. A Sociedade tem por objetivo: Assessoria consultoria e administração a empresas de todos os portes. Aos sócios indistintamente compete a representação em juízo e fora dele, assinando todos os documentos, livros, cheques, depósitos. O prazo de duração da sociedade é indeterminado.

Resumo do Contrato Social de "GRIFPE GOLD SERVIÇOS ESPECIALIZADOS S/C LTDA", com sede na rua do Mundurucus, 1818, fundos. Com Capital inicial de R\$100.000,00, dividido entre os sócios: RICARDO UNGER e LEÃO UNGER. A Sociedade tem por objetivo: Assessoria consultoria e administração a Empresas de todos os portes. Aos Sócios indistintamente compete a representação em juízo e fora dele, assinando todos os documentos, livros, cheques, depósitos. O prazo de duração da Sociedade é indeterminado.

(Fat. nº 10.024332, Reg. nº 10.024332, Dia: 01/03/94)

EDITAL CONCURSO PÚBLICO
A Câmara Municipal de Ulianópolis, localizada na BR 010 - Belém-Brasília Km 80 s/n, comunica a quem possa interessar que no período de 07 a 14/03/94, estará realizando as inscrições para o Concurso Público, visando a regulamentação de seu quadro funcional. Melhores informações pelo fone: 726.1115.

A COMISSÃO DO CONCURSO

(Fat. nº 10.024331, Reg. nº 10.024331, Dia: 01/03/94)

FUNDAÇÃO EDUCACIONAL DO ESTADO DO PARÁ

CONTRATO DE SERVIÇOS

Partes: Fundação Educacional do Estado do Pará e FIEL-VIGILÂNCIA E TRANSPORTE DE VALORES LTDA.
Objeto: O objeto do presente contrato é a prestação de serviço de vigilância pela CONTRATADA para a CONTRATANTE dos seguintes Prédios:

01- PRÉDIO SEDE DA FEF, NESTA CAPITAL:

1.1 PORTARIA: 01 posto de 24 (vinte e quatro) horas incluindo sábado, domingo, feriado e facultado;

1.2 GUARITA DO CAMPUS I: 01 posto de 24 (vinte e quatro) horas, incluindo sábado, domingo, feriado e facultado;

1.3 PORTÃO LATERAL: 01 posto de 16 (dezesseis) horas (7:00 às 23:00) de 2ª a 6ª feira, excluindo também feriados e facultados.

02- FACULDADE ESTADUAL DE MEDICINA, NESTA CAPITAL:

2.1 PORTARIA I: 01 posto de 24 (vinte e quatro) horas incluindo sábado, domingo, feriado e facultado;

2.2 PORTARIA II: 01 posto de 24 (vinte e quatro) horas incluindo sábado, domingo, feriado e facultado;

2.3 PORTARIA LATERAL: 01 posto de 12 (doze) horas (17:00 às 19:00) de segunda a 6ª excluindo também feriado e facultados.

Vigência: O presente termo de Contrato terá vigência de 12 (doze) meses a partir da data de sua assinatura, podendo ser renovado, caso haja acordo e interesse entre as partes contratuais por igual período.

Período de reajuste: O reajuste será feito, sempre que ocorrer Reajuste Salarial da mão-de-obra alocada dos serviços decorrentes de Acordo ou Convenções Coletivas de Trabalho, Sentença Normativa e/ou ato do Governo Federal, com base na fórmula abaixo:
$$Va = Vo \times [0,75 \times \frac{Sv1}{Svo} + 0,25 \times \frac{I1}{I0}]$$

Dotação orçamentária:
- 16201080702.14303- Coordenação e Funcionamento das atividades Técnico-Administrativas
Elemento de Despesa 3132 Fonte: 11, 218

Valor: O valor mensal será de R\$ 5.675.458,83 (Cinco Milhões, Seiscentos e Setenta e Cinco Mil, Quatrocentos e Cinquenta e Oito Cruzeiros Reais e Oitenta e Três Centavos).

Data da Assinatura: 19 de fevereiro de 1994. CP94/0121066-7

(Fat. nº 10.024323, Reg. nº 10.024323, Dia: 01/03/94)

ESTADO DO PARÁ PREFEITURA MUNICIPAL DE BREU BRANCO PODER EXECUTIVO

PORTARIA Nº 034/94

O Prefeito Municipal de Breu Branco, Estado do Pará, usando de suas atribuições legais:

R E S O L V E:

I - Fica instituído no âmbito da Secretaria Municipal de Saúde, a Coordenação Municipal do Sistema de Vigilância Alimentar e Nutricional-SISVAN com os seguintes objetivos:

1 - Manter o diagnóstico atualizado da situação do Município, no que se refere aos problemas da área de alimentação e nutrição, que possuem relevância em termos de saúde pública;

2 - Identificar áreas geográficas e grupos populacionais sob risco, avaliando as tendências temporais de evolução dos problemas detectados;

3 - Reunir dados que possibilitem identificar e ponderar os fatores mais relevantes na gênese desses problemas;

4 - Oferecer subsídios ao planejamento e a execução de medidas para a melhoria da situação alimentar e nutricional da população paraense.

II - O Coordenador Municipal do Sistema de Vigilância Alimentar e Nutricional no Município de Breu Branco, será a Secretária Municipal de Saúde, MARIA DE LOURDES LÚCIO ABRÃO.

III - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

IV - Dê-se ciência, registre-se, publique-se e cumpra-se.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE BREU BRANCO, ESTADO DO PARÁ, aos dezesseis dias do mês de fevereiro de 1994.

ARMÊNIO OLIVEIRA BARREIRINHAS
Prefeito Municipal

Bronilda Cavaleiro Leite
Secretária de Gabinete

Maria de Lourdes Lúcio Abrão
Secretária Municipal de Saúde

(Fat. nº 10.024320, Reg. nº 10.024320, Dia: 01/03/94)

ACRESCER À NOVA ERA S/A CGC (MF) Nº 05.017.041/0001-04 Assembléias Gerais Ordinária e Extraordinária - COMMOÇÃO: São convidados os senhores acionistas a se reunirem no dia 31 de março de 1994 às 09:00 horas, na sede social, à BR-010, Km 81 S/N São Domingos do Capim, a fim de deliberarem sobre as seguintes ordens do dia: I - Ordinária: a) Prestação de contas dos administradores, exame, discussão e votação das demonstrações financeiras relativas ao exercício social encerrado em 31 de dezembro de 1993; b) Aprovação da correção da expressão monetária do capital; c) O que ocorrer. II - Extraordinária: a) Exame e deliberação da proposta da Diretoria de elevação do Capital Social, mediante incorporação da reserva de Capital; b) O que ocorrer. Comunicamos que encontra-se à disposição dos senhores acionistas, na sede social, os documentos a que se refere o artigo 133 da Lei 6.404/76, relativos ao exercício social encerrado em 31 de dezembro de 1993. São Domingos do Capim 25 de fevereiro de 1994. MARCOS MARCELINO DE OLIVEIRA, Presidente do CA.

(Fat. nº 10.024270, Reg. nº 10.024270, Dias 25, 28/02 e 01/03/94)

ACRESCER À NOVA ERA S/A CGC (MF) Nº 05.017.041/0001-04 Assembléias Gerais Ordinária e Extraordinária - COMMOÇÃO: São convidados os senhores acionistas a se reunirem no dia 31 de março de 1994 às 09:00 horas, na sede social, à BR-010, Km 81 S/N São Domingos do Capim, a fim de deliberarem sobre as seguintes ordens do dia: I - Ordinária: a) Prestação de contas dos administradores, exame, discussão e votação das demonstrações financeiras relativas ao exercício social encerrado em 31 de dezembro de 1993; b) Aprovação da correção da expressão monetária do capital; c) O que ocorrer. II - Extraordinária: a) Exame e deliberação da proposta da Diretoria de elevação do Capital Social, mediante incorporação da reserva de Capital; b) O que ocorrer. Comunicamos que encontra-se à disposição dos senhores acionistas, na sede social, os documentos a que se refere o artigo 133 da Lei 6.404/76, relativos ao exercício social encerrado em 31 de dezembro de 1993. São Domingos do Capim 25 de fevereiro de 1994. MARCOS MARCELINO DE OLIVEIRA, Presidente do CA.

(Fat. nº 10.024271, Reg. nº 10.024271, Dias: 25, 28/02 e 01/03/94)

CENTRAIS ELÉTRICAS DO PARÁ S/A

C.G.C/MF nº 04.895.728/0001-80

ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA

- EDITAL DE CONVOCACÃO -

Ficam convocados os Senhores Acionistas da CENTRAIS ELÉTRICAS DO PARÁ S.A. - CELPA, para a reunião de Assembléia Geral Extraordinária a ter início no próximo dia 07.03.94, às 16:00 horas, na Sede da Sociedade, à Av. Governador Miguel Barata nº 209, nesta Cidade, a fim de deliberarem sobre os assuntos constantes da seguinte Ordem do Dia:

I - Emissão para subscrição pública de até 40.000 (quarenta mil) debêntures conversíveis em ações preferenciais da Companhia, em série única, no montante de até R\$18.694.840.000,00 (dezoito bilhões, seiscentos e noventa e quatro milhões e oitocentos e quarenta mil cruzeiros reais), em 01.02.94, a serem garantidas por caução de recebíveis, estabelecendo as características dos títulos e da emissão;

II - Autorizar a Diretoria a lavrar a Escritura de emissão de debêntures e a contratar o Agente Fiduciário e as Instituições Financeiras credenciadas a operar no mercado de capitais para coordenar a colocação pública das debêntures;

III - Alterações no Estatuto Social para adequá-lo à abertura de capital e registro junto à Comissão de Valores Mobiliários - CVM;

IV - Outros assuntos de interesse da Sociedade.

Belém (PA), 24 de fevereiro de 1994

Maurício B. B. Vasconcelos
Presidente do Conselho de Administração

CP94/0108284-7

(Fat. Nº 10024277-REG. Nº 10024277-DIAS: 25.02 e 01.02.03.94)

FUNDAÇÃO SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DO PARÁ

APROVAÇÃO DE ESCALA DE FÉRTAS (GERAL)

Portaria nº / data: 026/94 - 28.02.94

Período de Escala: 01 à 30/03/94

Ano: 1994

Unidade Referente: Fundação Santa Casa de Misericórdia do Pará.

CP94/0121009-8

CONTRATANTE: FUNDAÇÃO SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DO PARÁ

CONTRATADO: CYRARA MELO SOUZA GONÇALVES

CARGO: NUTRICIONISTA

VIGÊNCIA: 01.03.94 à 27.08.94

VENCIAMENTO: R\$ 142.671,22

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 20202.13714184.3111-01

CP94/0121001-2

CONTRATANTE: FUNDAÇÃO SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DO PARÁ

CONTRATADO: DORCIVAL CASTRO DE RASTOS JUNIOR

CARGO: AGENTE DE SAÚDE

VIGÊNCIA: 20.02.94 à 18.08.94

VENCIAMENTO: R\$ 48.445,72

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 20202.13714184.3111-01

CP94/0120993-6

(Fat. nº 10.024322, Reg. nº 10.024322, Dia: 01/03/94)

METALGRAFICA DA AMAZONIA S/A - METALMAZON C.G.C (MF) 04.218.020/0001-94 EDITAL DE CONVOCACÃO ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA E EXTRAORDINÁRIA O Conselho de Administração da Metalgráfica da Amazônia S/A - METALMAZON, convoca os senhores acionistas a se reunirem em Assembléia Geral, no dia 07 de Março de 1994, às 10:00 horas, em sua sede social na Estrada da Providência S/Nº KM 4,3 BR 316 - Ananindeua-Pa, a fim de deliberarem sobre os seguintes:

1. Apreciação e Votação do relatório de Administração, Balanço Patrimonial e Demonstrações de Resultado do exercício findo em 31.12.93.

2. Aprovação da Correção da expressão monetária do Capital Social e sua consequente capitalização.

3. Deliberar sobre a destinação do resultado do exercício.

4. Outros assuntos de interesse Social.

Acham-se a disposição dos senhores acionistas da Sede Social os documentos a que se refere o Art. 133 da Lei nº 6404/76, Ananindeua - Pa. 21 de Fevereiro de 1994. PEDRO RENDA FILHO (Presidente) - CIC Nº 000298664-72.

(Fat. nº 10.024253, Reg. nº 10.024253, Dias: 25, 28/02 e 01/03/94)

SINDICATO DOS SERVIDORES PÚBLICOS FEDERAIS DO MINISTÉRIO DA FAZENDA NO ESTADO DO PARÁ SINDOFAZ-PA. EDITAL. CONVOCACÃO DE ELEIÇÕES 94/96. A Comissão Eleitoral do SINDOFAZ-PA, escolhida em Assembléia Geral Extraordinária do dia 15 de fevereiro de 1994, convoca todos os associados deste Sindicato a participarem das eleições para a escolha da Diretoria Executiva e Conselho Fiscal do SINDOFAZ-PA, para o biênio 94/96, que será realizada no dia 22 de março de 1994. Belém-PA, 28 de fevereiro 1994. Flávio Sanchez Leão, Presidente da Comissão Eleitoral.

(Fat. nº 10.024330, Reg. nº 10.024330, Dia: 01/03/94)

PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTAL

AVISO

Avisamos aos interessados que estará a partir do dia 01/03/94 homologação do concurso público C-081 para preenchimento dos cargos do quadro funcional desta prefeitura devidamente afixados no quadro de aviso da Prefeitura e Câmara Municipal.

Portal (PA), 23 de fevereiro de 1994

Handy do Diário Oficial
Portal (PA), 23 de fevereiro de 1994

(Dias 25,28/02 e 19/03/94)

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO

PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA
COMISSÃO DE CONCURSO DE INGRESSO NA CARREIRA DO MINISTÉRIO PÚBLICO

1º CONCURSO

EDITAL Nº 003/94-MP/CC, DE 28.02.1994

A PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ, no uso de suas atribuições,

FAZ SABER que a Douta COMISSÃO DE CONCURSO DE INGRESSO NA CARREIRA DO MINISTÉRIO PÚBLICO, reunida em 22.02.1994,

RESOLVEU:

I - Que as provas escritas da segunda fase do concurso, a que alude o inciso II, item 2, subitem 2.2, do Edital publicado no Diário Oficial do Estado número 27.595, de 17.11.93, será realizada das 09:00 às 13:00 horas, no Centro Cultural Brasil-Estados Unidos, à Rua Padre Eutiquio, 1309, nos seguintes dias:

- 1- 05-março-1994 (Direito Constitucional e Direito Administrativo);
- 2- 12-março-1994 (Direito Penal e Direito Processual Penal);
- 3- 19-março-1994 (Direito Civil e Direito Processual Civil).

II- Tendo preenchido as exigências previstas no inciso I, item 2, subitem 2.2, do supramencionado edital, considerar habilitados a participar das provas da segunda fase do concurso, a que alude o inciso II, subitem 2, desse edital, os candidatos portadores das inscrições números:

0001 - 0002 - 0003 - 0004 - 0007 - 0008 - 0009 - 0010 -
0011 - 0012 - 0017 - 0018 - 0020 - 0021 - 0022 - 0023 -
0026 - 0029 - 0030 - 0031 - 0032 - 0033 - 0034 - 0043 -
0046 - 0051 - 0052 - 0053 - 0054 - 0058 - 0065 - 0066 -
0068 - 0073 - 0078 - 0080 - 0095 - 0100 - 0112 - 0114 -
0124 - 0137 - 0142 - 0147 - 0151 - 0156 - 0158 - 0163 -
0164 - 0178 - 0190 - 0191 - 0192 - 0194 - 0209 - 0224 -
0231 - 0233 - 0244 - 0254 - 0255 - 0271 - 0274 - 0282 -
0295 - 0301 - 0302 - 0303 - 0309 - 0314 - 0316 - 0319 -
0320 - 0323 - 0329 - 0328 - 0341 - 0343 - 0353 - 0354 -
0395 - 0403 - 0405 - 0416 - 0417 - 0424 - 0427 - 0428 -
0430 - 0431 - 0433 - 0448 - 0460 - 0466 - 0471 - 0473 -
0477 - 0480 - 0487 - 0495 - 0508 - 0511 - 0523 - 0531 -
0530 - 0534 - 0536 - 0563 - 0570 - 0580 - 0590 - 0602 -
0603 - 0609 - 0614 - 0618 - 0627 - 0634 - 0669 - 0690 -
0691 - 0714 - 0715 - 0731 - 0815 - 0838 - 0840 - 0842 -
0844 - 0873 - 0888 - 0898 - 0900 - 0904 - 0908 - 0914 -
0917.

III- De conformidade com o que dispõe os incisos I, 2, 2.2 e V, 3, do referido Edital, indeferir as inscrições de números 0084, 0907 e 0798.

IV - Excluir do concurso os candidatos portadores das inscrições números 0206, 0308, 0630 e 0723, pelo não cumprimento ao disposto no inciso I, item 2, subitem 2.2, do mesmo Edital.

V - Os candidatos deverão comparecer ao local designado para a realização da prova em trajés compatíveis com a tradição forense, com antecedência mínima de 30 (trinta) minutos do horário fixado para seu início, munidos de caneta esferográfica (tinta azul ou preta), Cartão de Inscrição e Cédula de Identidade, observadas as demais normas prescritas no Edital e no Regulamento do Concurso.

VI - Os portões serão fechados, impreterivelmente, às 08:30 horas (oito e meia), a partir de quando não mais será admitido o ingresso de candidatos ao local de realização das provas.

Belém, 28 de fevereiro de 1994.

Edith Marília Maia Crespo
EDITH MARILIA MAIA CRESPO
Procuradora-Geral de Justiça e
Presidente da Comissão do Concurso

CP94/0121025-0

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO
AVISO DE EDITAL DE LICITAÇÃO
CARTA-CONVITE Nº 002/94-MP/PA

OBJETO: Aquisição de um sistema de controle de ponto eletrônico compatível com relógio eletrônico DIMEP-MICROPOIN, conforme especificações contidas em Edital.

ABERTURA: Sala de reunião, no 2º andar do Edifício-Sede, à Rua João D'Algo, nº 100, no dia 08.03.94, às 11:00 horas.

EDITAL: Divisão de Administração, 2º andar do Edifício-Sede, a partir do dia 01.03.94, no horário de 8:00 horas às 14:00 horas.

Edição, 28 de fevereiro de 1994
EDUARDO LASSANCE DE CARVALHO

Presidente

CP94/0121041-1

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

NOTIFICAÇÃO DE JULGAMENTO Nº 27/94

De ordem do Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Pará, Conselheiro ELIAS NAIF DAIBES HAMOUCHE, notificado o Sr. PEDRO PAULO SOUZA DE ALMEIDA, Ex-Prefeito, de que no dia 08.03.94, às 8:30 horas, o Plenário deste Tribunal julgará o processo nº 91/51950-8, referente a Prestação de Contas da PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO CAETANO DE ODIVELAS, em face do Convênio SETEPS 037/90, assinado em 26.04.90.

Belém, 25 de fevereiro de 1994

ANA MARIA CAVALCANTE DOMINGUES

Secretária

CP94/0121323-2

NOTIFICAÇÃO DE JULGAMENTO Nº 28/94

De ordem do Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Pará, Conselheiro ELIAS NAIF DAIBES HAMOUCHE, notificado o Sr. EDITH ALMEIDA DE SOUZA, Diretora, de que no dia 08.03.94, às 8:30 horas, o Plenário deste Tribunal julgará o processo nº 90/53320-3, referente a Prestação de Contas do INSTITUTO SANTA TEREZINHA, em face do Convênio SEPLAN 052/89, assinado em 21.02.89.

Belém, 25 de fevereiro de 1994

ANA MARIA CAVALCANTE DOMINGUES

Secretária

CP94/0121315-1

NOTIFICAÇÃO DE JULGAMENTO Nº 29/94

De ordem do Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Pará, Conselheiro ELIAS NAIF DAIBES HAMOUCHE, notificado o Sr. FRANCISCO NAZARENO GONÇALVES DE SOUZA, Ex-Prefeito, de que no dia 08.03.94, às 8:30 horas, o Plenário deste Tribunal julgará o processo nº 90/52095-3, referente a Prestação de Contas da PREFEITURA MUNICIPAL DE TAILÂNDIA, em face do Convênio SEPLAN 034/89, assinado em 16.02.89.

Belém, 25 de fevereiro de 1994

ANA MARIA CAVALCANTE DOMINGUES

Secretária

(G.Reg.1085)

CP94/0121307-0

RESUMO DO ESTATUTO DA ASSOCIAÇÃO FILHOS DO SOL DE KARATÊ-20. É uma Associação de caráter representativo de Categoria Profissional (Sindical), sem fins lucrativos com duração indeterminada, com sede e foro nesta cidade, de Belém (PA), no Conj. Cidade Nova V WE 32 nº 591, cujos objetivos são: Incentivar e difundir a cultura física e intelectual do Karatê. A reforma do Estatuto só poderá ser feita em Assembleia Geral para este fim convocada. A Associação só poderá ser extinta nos casos previstos em lei ou por deliberação de Assembleia Extraordinária com este fim especialmente convocada.

NAZARENO OLIVEIRA COSTA

Presidente

RESUMO DO ESTATUTO DO SINDICATO DOS PRODUTORES RURAIS DE MEDICILÂNDIA - SIPRAM.

Denominação: Sindicato dos Produtores Rurais de Medicilândia - SIPRAM. Sede: Cidade de Medicilândia-Pará. Data de Fundação: 24/04/1990 Duração: Prazo indeterminado. Objetivos: São objetivos -a) Proteger os direitos e representar os interesses de sua categoria profissional perante as autoridades administrativas e jurídicas; b) Eleger e designar os representantes da respectiva categoria profissional, etc... Prazo de mandato da Diretoria: 03 (três) anos. Patrimônio: Mensalidades; doações e legados; contribuições provenientes da contribuição sindical; multas e outras eventuais rendas. Dissolução: Só ocorrerá após a deliberação expressa da Assembleia geral, obedecendo todos os critérios previstos na legislação.

CONSTANTE TRZECIAK

Presidente

(G.Reg.1089)

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 8ª REGIÃO

RELAÇÃO DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS AOS JUÍZES DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO EM 23.02.94.

A REG. 7220/93 - Drª Lygia Oliveira;

A REG. 418/94 - Dr. Rider Brito;

AR 1333/94 - Dr. Vicente Fonseca;

AR 1332/94 - Drª Iracilda Corrêa;

AR 1228/94 - Sr. Ivanildo Pontes;

AR 1231/94 - Sr. José Severo;

RO 9377/93 - Sr. José Teixeira;

RO 7232/93 - Sr. Aginaldo Alcântara;

R EX OFF 7977/93 - Drª Lygia Oliveira;

RO 9387/93 - Dr. Rider Brito;

RO 9385/93 - Dr. Vicente Fonseca;

RO 9480/93 - Drª Iracilda Corrêa;

RO 9300/93 - Sr. Ivanildo Pontes;

AI 9370/93 - Sr. José Severo;

RO 9530/93 - Sr. José Teixeira;

RO 9792/93 - Sr. Aginaldo Alcântara;

R EX OFF E RO 8419/93 - Drª Lygia Oliveira;

RO 9528/93 - Dr. Rider Brito;

RO 9095/93 - Dr. Vicente Fonseca;

AI 9261/93 - Drª Iracilda Corrêa;

AP 9469/93 - Sr. Ivanildo Pontes;

RO 9362/93 - Sr. José Severo;

R EX OFF E RO 8568/93 - Sr. José Teixeira;

RO 9120/93 - Sr. Aginaldo Alcântara;

RO 9278/93 - Drª Lygia Oliveira;

RO 9569/93 - Dr. Rider Brito;

RO 9451/93 - Dr. Vicente Fonseca;

RO 9221/93 - Drª Iracilda Corrêa;

R EX OFF E RO 8075/93 - Dr. Ivanildo Pontes;

RO 9410/93 - Sr. José Severo;

RO 9330/93 - Sr. José Teixeira;

RO 9148/93 - Sr. Aginaldo Alcântara;

RO 7983/93 - Drª Lygia Oliveira;

RO 9567/93 - Dr. Rider Brito;

RO 7221/93 - Dr. Vicente Fonseca;

RO 7742/93 - Drª Iracilda Corrêa;

RO 7604/93 - Sr. Ivanildo Pontes;

RO 9188/93 - Sr. José Severo;

RO 9296/93 - Sr. José Teixeira;

R EX OFF E RO 7611/93 - Sr. Aginaldo Alcântara;

RO 9121/93 - Drª Lygia Oliveira;

RO 9277/93 - Dr. Rider Brito;

R EX OFF E RO 7400/93 - Dr. Vicente Fonseca;

R EX OFF E RO 7574/93 - Drª Iracilda Corrêa;

R EX OFF 8420/93 - Sr. Ivanildo Pontes;

RO 9325/93 - Sr. José Severo;

RO 9529/93 - Sr. José Teixeira;

RO 9498/93 - Sr. Aginaldo Alcântara;

RO 9545/93 - Drª Lygia Oliveira;

RO 9490/93 - Dr. Rider Brito;

RO 9315/93 - Dr. Vicente Fonseca;

RO 8236/93 - Drª Iracilda Corrêa;

RO 9381/93 - Sr. Ivanildo Pontes;

RO 9310/93 - Sr. José Severo;

RO 9285/93 - Sr. José Teixeira;

RO 9179/93 - Sr. Aginaldo Alcântara;

RO 9125/93 - Drª Lygia Oliveira;

RO 8147/93 - Dr. Rider Brito;

R EX OFF E RO 7457/93 - Dr. Vicente Fonseca;

RO 7288/93 - Drª Iracilda Corrêa;

RO 9190/93 - Sr. Ivanildo Pontes;

RO 9350/93 - Sr. José Severo;

R EX OFF E RO 7454/93 - Sr. José Teixeira;

R EX OFF E RO 7366/93 - Sr. Aginaldo Alcântara;

AP 9207/93 - Drª Lygia Oliveira;

RO 9165/93 - Dr. Rider Brito;

RO 9391/93 - Dr. Vicente Fonseca;

RO 9215/93 - Drª Iracilda Corrêa;

RO 9434/93 - Sr. Ivanildo Pontes;

RO 7390/93 - Sr. José Severo;

RO 9149/93 - Sr. José Teixeira;

RO 9551/93 - Sr. Aginaldo Alcântara;

RO 7584/93 - Drª Lygia Oliveira;

R EX OFF E RO 7393/93 - Dr. Rider Brito;

RO 9309/93 - Dr. Vicente Fonseca;

R EX OFF 8438/93 - Drª Iracilda Corrêa;

R EX OFF E RO 7397/93 - Sr. Ivanildo Pontes;

RO 9281/93 - Sr. José Severo;

RO 9351/93 - Sr. José Teixeira;

AP 9428/93 - Sr. Aginaldo Alcântara;

RO 9181/93 - Drª Lygia Oliveira;

RO 9488/93 - Dr. Rider Brito;

RO 8169/93 - Dr. Vicente Fonseca;

RO 9443/93 - Drª Iracilda Corrêa;

R EX OFF E RO 7793/93 - Sr. Ivanildo Pontes;

RO 9441/93 - Sr. José Severo;

RO 8234/93 - Sr. José Teixeira;

RO 9496/93 - Sr. Aginaldo Alcântara;

RO 9305/93 - Drª Lygia Oliveira;

RO 8699/93 - Dr. Rider Brito;

RO 9271/93 - Dr. Vicente Fonseca;

R EX OFF 8766/93 - Drª Iracilda Corrêa;

RO 9306/93 - Sr. Ivanildo Pontes;

RO 9169/93 - Sr. José Severo;

RO 9283/93 - Sr. José Teixeira;

RO 9382/93 - Sr. Aginaldo Alcântara;

RO 9348/93 - Drª Lygia Oliveira;

RO 9192/93 - Dr. Rider Brito;

RO 9479/93 - Dr. Vicente Fonseca;

R EX OFF 7517/93 - Drª Iracilda Corrêa;

RO 9393/93 - Sr. Ivanildo Pontes;

RO 9162/93 - Sr. José Severo;

RO 9497/93 - Sr. José Teixeira;
 RO 9427/93 - Sr. Aginaldo Alcântara;
 RO 7399/93 - Drª Lygia Oliveira;
 AP 9448/93 - Dr. Rider Brito;
 R EX OFF 8379/93 - Dr. Vicente Fonseca;
 RO 9533/93 - Drª Iracilda Corrêa;
 AP 8921/93 - Sr. Ivanildo Pontes;
 RO 9546/93 - Sr. José Severo;
 R EX OFF E RO 7396/93 - Sr. José Teixeira;
 RO 9413/93 - Sr. Aginaldo Alcântara;
 RO 9272/93 - Drª Lygia Oliveira;
 RO 9444/93 - Dr. Rider Brito;
 RO 9332/93 - Dr. Vicente Fonseca;
 RO 9257/93 - Drª Iracilda Corrêa;
 R EX OFF E RO 7453/93 - Sr. Ivanildo Pontes;
 RO 9340/93 - Sr. José Severo;
 AI 9465/93 - Sr. José Teixeira;
 RO 9561/93 - Sr. Aginaldo Alcântara;
 RO 6925/93 - Drª Lygia Oliveira;
 RO 9033/93 - Dr. Rider Brito;
 RO 9138/93 - Dr. Vicente Fonseca;
 RO 7106/93 - Drª Iracilda Corrêa;
 RO 9262/93 - Sr. Ivanildo Pontes;
 RO 9437/93 - Sr. José Severo;
 RO 9294/93 - Sr. José Teixeira;
 RO 9256/93 - Sr. Aginaldo Alcântara;
 RO 9404/93 - Drª Lygia Oliveira;
 RO 9446/93 - Dr. Rider Brito;
 RO 9406/93 - Dr. Vicente Fonseca;
 RO 7298/94 - Drª Iracilda Corrêa;
 RO 9322/93 - Sr. Ivanildo Pontes;
 RO 9557/93 - Sr. José Severo;
 RO 9379/93 - Sr. José Teixeira;
 R EX OFF 8437/93 - Sr. Aginaldo Alcântara;
 RO 9556/93 - Drª Lygia Oliveira;
 RO 9097/93 - Dr. Rider Brito;
 RO 7394/93 - Dr. Vicente Fonseca;
 RO 9481/93 - Drª Iracilda Corrêa;
 RO 9082/93 - Dr. Ivanildo Pontes;
 RO 9475/93 - Sr. José Severo;
 RO 9403/93 - Sr. José Teixeira;
 RO 8143/93 - Sr. Aginaldo Alcântara;
 RO 9194/93 - Drª Lygia Oliveira;
 RO 8115/93 - Dr. Rider Brito;
 RO 7442/93 - Dr. Vicente Fonseca;
 RO 9447/93 - Drª Iracilda Corrêa;
 R EX OFF 8492/93 - Sr. Ivanildo Pontes;
 RO 7402/93 - Sr. José Severo;
 RO 9563/93 - Sr. José Teixeira;
 RO 9338/93 - Sr. Aginaldo Alcântara;
 RO 9407/93 - Drª Lygia Oliveira;
 R EX OFF 7137/93 - Dr. Rider Brito;
 RO 9354/93 - Dr. Vicente Fonseca;
 RO 9128/93 - Drª Iracilda Corrêa;
 RO 9554/93 - Sr. Ivanildo Pontes;
 RU 8422/93 - Sr. José Severo;
 RO 9178/93 - Sr. José Teixeira;
 RO 7322/93 - Sr. Aginaldo Alcântara;
 RO 9564/93 - Drª Lygia Oliveira;
 RO 9478/93 - Dr. Rider Brito;
 RO 9342/93 - Dr. Vicente Fonseca;
 RO 9375/93 - Drª Iracilda Corrêa;
 RO 9541/93 - Sr. Ivanildo Pontes;
 RO 9172/93 - Sr. José Severo;
 RO 9326/93 - Sr. José Teixeira;
 RO 8756/93 - Sr. Aginaldo Alcântara;
 R EX OFF 8149/93 - Drª Lygia Oliveira;
 RO 9495/93 - Dr. Rider Brito;
 RO 5666/93 - Dr. Vicente Fonseca;
 RO 9346/93 - Drª Iracilda Corrêa;
 RO 9473/93 - Sr. Ivanildo Pontes;
 R EX OFF E RO 7395/93 - Sr. José Severo;
 RO 9184/93 - Sr. José Teixeira;
 RO 9358/93 - Sr. Aginaldo Alcântara;
 RO 9445/93 - Drª Lygia Oliveira;
 RO 9203/94 - Dr. Rider Brito;
 RO 9299/93 - Dr. Vicente Fonseca;
 RO 9140/93 - Drª Iracilda Corrêa;
 RO 9493/93 - Sr. Ivanildo Pontes;
 RO 9364/93 - Sr. José Severo;
 RO 9433/93 - Sr. José Teixeira;
 RO 9186/93 - Sr. Aginaldo Alcântara;
 RO 9485/93 - Drª Lygia Oliveira;

R EX OFF E RO 1287/93 - Dr. Rider Brito;
 RO 5301/93 - Dr. Vicente Fonseca;
 RO 7401/93 - Drª Iracilda Corrêa;
 RO 9559/93 - Sr. Ivanildo Pontes;
 RO 9096/93 - Sr. José Severo;
 RO 9293/93 - Sr. José Teixeira;
 R EX OFF E RO 7393/93 - Sr. Aginaldo Alcântara;
 AT 9212/93 - Drª Lygia Oliveira;
 RO 9549/93 - Dr. Rider Brito;
 RO 7785/93 - Drª Iracilda Corrêa;
 RO 8216/93 - Sr. Ivanildo Pontes;
 RO 7297/93 - Sr. José Severo;
 AP 9154/93 - Sr. José Teixeira;
 RO 9494/93 - Sr. Aginaldo Alcântara;
 RO 9402/93 - Drª Lygia Oliveira;
 RO 9519/93 - Dr. Rider Brito;
 R EX OFF E RO 7556/93 - Dr. Vicente Fonseca;
 RO 9078/93 - Drª Iracilda Corrêa;
 RO 9452/93 - Sr. Ivanildo Pontes;
 RO 9317/93 - Sr. José Severo;
 RO 9380/93 - Sr. José Teixeira;
 RO 9558/93 - Sr. Aginaldo Alcântara;
 RO 9291/93 - Drª Lygia Oliveira;
 RO 9491/93 - Dr. Rider Brito;
 RO 9139/93 - Dr. Vicente Fonseca;
 RO 9297/93 - Drª Iracilda Corrêa;
 RO 9129/93 - Sr. Ivanildo Pontes;
 RO 7382/93 - Sr. José Severo;
 RO 9450/93 - Sr. José Teixeira;
 R EX OFF E RO 7450/93 - Sr. Aginaldo Alcântara;
 RO 7136/93 - Drª Lygia Oliveira;
 RO 9440/93 - Dr. Rider Brito;
 RO 7497/93 - Dr. Vicente Fonseca;
 RO 9435/93 - Drª Iracilda Corrêa;
 RO 7305/93 - Sr. Ivanildo Pontes;
 RO 9328/93 - Sr. José Severo;
 RO 9426/93 - Sr. José Teixeira;
 RO 7285/93 - Sr. Aginaldo Alcântara;
 RO 9522/93 - Drª Lygia Oliveira;
 RO 7357/93 - Dr. Rider Brito;
 R EX OFF E RO 6803/93 - Dr. Vicente Fonseca;
 RO 9521/93 - Drª Iracilda Corrêa;
 RO 8241/93 - Sr. Ivanildo Pontes;
 R EX OFF E RO 6907/93 - Sr. José Severo;
 AP 9416/93 - Sr. José Teixeira;
 AP 5962/93 - Sr. Aginaldo Alcântara;
 RO 9341/93 - Drª Lygia Oliveira;
 RO 9454/93 - Dr. Rider Brito;
 RO 9224/93 - Dr. Vicente Fonseca;
 RO 7720/93 - Drª Iracilda Corrêa;
 RO 9453/93 - Sr. Ivanildo Pontes;
 RO 9398/93 - Sr. José Severo;
 RO 7542/93 - Sr. José Teixeira;
 RO 9141/93 - Sr. Aginaldo Alcântara;

(G.Reg.1073)

OF. SEC/TRT/Nº 13/94 Belém, 25 de fevereiro de 1994
 DE: Secretária do Tribunal Pleno
 PARA:
 ASSUNTO: Pauta de Julgamento

Cumpra-me informar que a pauta de julgamento do Egrégio TRT Pleno da próxima semana, com início a partir das 14 horas, é a seguinte:

DIA 03.03.94 - QUINTA - FEIRA

01 PROCESSO TRT DC 2944/93.
 DEMANDANTES: FEDERAÇÃO DOS TRABALHADORES NA INDÚSTRIA DA CONSTRUÇÃO E DO MOBILIÁRIO NOS ESTADOS DO PARÁ E AMAPÁ e outros.
 DEMANDADA: Drª Rosa Ângela Wenner. FEDERAÇÃO DAS INDÚSTRIAS DO ESTADO DO PARÁ.
 Dr. João Roberto Neves.
 02 PROCESSO TRT MS c/ PL 4298/93.
 IMPETRANTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL.
 IMPETRADO: Dr. Gerson Schwab.
 RELATOR: EXMO JUIZ PRESIDENTE DA JCU MACAPÁ.
 Juiz José Severo.
 03 PROCESSO TRT MS 137/94.
 IMPETRANTES: ANA ROCHA BARROCO e outros.
 IMPETRADO: Dr. José Paiva Filho.
 RELATOR: EXMO JUIZ PRESIDENTE DO TRT DA 8ª REGIÃO.
 Juíza Marilda Coelho.
 04 PROCESSO TRT MS c/ PL 4298/93.
 IMPETRANTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL.
 IMPETRADO: Dr. Gerson Schwab.
 RELATOR: EXMO JUIZ PRESIDENTE DA JCU MACAPÁ.
 Juiz José Severo.

05 PROCESSO TRT MS 6537/93.
 IMPETRANTES: LUIZ HUMBERTO NOGUEIRA DE BRITO.
 IMPETRADO: Dr. Ricardo Soriano de Mello.
 RELATOR: TRT DA 8ª REGIÃO.
 Juiz Georgenor Franco Filho.
 (G.Reg.1073)

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 8ª REGIÃO

ACÓRDÃO DO PLENO

(Nos. 585 a 598 /94)

AC. Nº 585/93

PROC. TRT ED 257/943

RELATORA: JUÍZA LYGIA OLIVEIRA

EMBARGANTES: M. I. MONTREAL INFORMÁTICA LTDA

BELDATA - PROCESSAMENTO DE DADOS LTDA

Advogada: Drª. Paula F. Mattos

EMBARGADO: SINDICATO DOS TRABALHADORES EM PROCESSAMENTO DE DADOS DO ESTADO DO PARÁ - SINDPD-PA

Advogada: Drª. Mary L. Cohen

EMENTA: Prestados agora os esclarecimentos a respeito dos motivos pelos quais conclui o Egrégio Tribunal, no V. Acórdão embargado, pelo cumprimento das exigências da Lei de Greve, com a decretação da legitimidade do movimento paradieta dos trabalhadores, tem-se como acolhidos os embargos de declaração opostos pelas empresas demandadas no processo.

DECISÃO: ACORDAM os Juizes do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer dos presentes embargos e os acolher-lhes, para prestar os esclarecimentos requeridos, a respeito das razões pelas quais entendeu este Egrégio Tribunal como cumpridas as exigências da Lei de greve, na hipótese dos autos, esclarecimentos que estão expostos na fundamentação.

AC. Nº 586/94

PROC. TRT A REG 5766/93

RELATOR: JUIZ JOSÉ TEIXEIRA

AGRAVANTE: ESTADO DO PARÁ - SECRETARIA DE

ESTADO DE TRANSPORTES - SETRAN

Advogada: Drª. Suzy Elizabeth Cavalcante Koury

AGRAVADO: ANTÔNIO FRANCISCO DA SILVA

EMENTA: Deve ser mantido o despacho da Presidência do Egrégio Tribunal que deferiu Precatório Requisistório.

DECISÃO: ACORDAM os Juizes do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do agravo e, sem divergência, negar-lhe provimento para confirmar o despacho agravado.

AC. Nº 587/94

PROC. TRT MS 4477/93

ORIGEM: 103 JCU DE BELÉM

RELATOR: JUIZ VICENTE FONSECA

IMPETRANTE: BANCO DA AMAZÔNIA S/A - BASA

Advogado: Dr. Agildo Monteiro Cavalcante e outros

IMPETRADO: DD. PRESIDENTE DA 103 JCU DE BELÉM

EMENTA: PODER GERAL DE CAUTELA DO JUIZ. FIXAÇÃO DE LIMITES PARA DESCONTOS SALARIAIS.

O poder geral de cautela é inerente ao exercício da atividade jurisdicional. Por isso, o juiz do trabalho pode conceder medidas liminares, inclusive sem audiência da outra parte, não só na hipótese de demanda que verse sobre transferência de empregados, mas também em outras situações, sempre que ficar demonstrados os requisitos de sua admissibilidade, sobretudo quando se tratar de pleito sobre salário, fonte de subsistência do trabalhador e de sua família. Hipótese de violação aos princípios da irredutibilidade e da intangibilidade do salário. Fixação de limites dos descontos salariais, por medida liminar, em ação trabalhista cumulada com pedido cautelar.

DECISÃO: ACORDAM os Juizes do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em rejeitar a preliminar de ilegitimidade passiva "ad causas", argüida pela digna autoridade apontada como coatora, à falta de amparo legal; e, ainda sem divergência, no mérito, em denegar a segurança impetrada, conforme os fundamentos.

AC. Nº 588/94

PROC. TRT MS 4545/93

PROLATOR: JUIZ VICENTE FONSECA

IMPETRANTE: TRANSBRASIL S/A - LINHAS AÉREAS

Advogado: Dr. Álvaro Augusto dos Santos

IMPETRADO: DD. JUIZ PRESIDENTE DA 13 JCU DE BELÉM

EMENTA: MANDADO DE SEGURANÇA. EXECUÇÃO TRABALHISTA. PENHORA EM DINHEIRO. INOSSERVAÇÃO DA ORDEM DE NOMEAÇÃO.

Não comete nenhuma ilegalidade ou abuso de poder o Juiz que, verificando não ter a executada observada a ordem legal para nomeação de bens à penhora, determina o bloqueio de contas bancárias, conforme solicitado pelo exequente, para garantia da execução e cumprimento do princípio da celeridade processual trabalhista.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, por maioria de votos, vencidos o Juiz Relator e o Juiz Empregador Ivanildo Pereira Pontes, em determinar a segurança impetrada, porque não demonstrado o alegado direito líquido e certo, nem a consequência, cassada a liminar que havia sido concedida pelo primitivo Juiz relator, conforme os fundamentos. Foi determinado, ainda que se oficiasse imediatamente à digna autoridade competente e aos estabelecimentos bancários, a realização dos expedientes determinados pelo primitivo Juiz Relator, para os devidos fins. Custas de R\$ 400,00 (quatrocentos cruzeiros reais e sessenta e três centavos), pela impetrante, calculadas sobre o valor que se arbitra em R\$ 20.000,00 (vinte mil cruzeiros reais). Designado como Prolator o MM. Juiz Vicente José Malheiros da Fonseca, que liderou a divergência.

AC. Nº 589/94
PROC. TRT AR 1382/93
RELATOR : JUIZ AGUIINALDO ALCANTARA
AUTORA : AMAZÔNIA SERVIÇOS GERAIS E REPRESENTAÇÕES LTDA
Advogado : Dr. Pedro Raimundo Mileo
RÉU : JACOB DO ESPÍRITO SANTO FERREIRA
Advogada : Dra. Dinewir Pimenta Oliveira

EMENTA : Julga-se improcedente a ação rescisória intentada sob o argumento de que o réu, dolosamente, informou ao reclamar endereço que não mais seria o da empresa. Tal argumento dependeria de prova firme da autora, o que resulta ineficaz nos autos.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, julgar improcedente a presente ação. Custas pela autora na quantia de R\$ 1.000,00 sobre R\$ 500.000,00.

AC. Nº 590/94
PROC. TRT MS C/PL 4854/93
RELATOR : JUIZ VICENTE CIDADE
IMPETRANTE : FUNDAÇÃO NACIONAL DO ÍNDIO - FUNAI
Advogado : Dr. Carlos Amaury da Mota Azevedo
IMPETRADO : EXMO. SR. DR. JUIZ PRESIDENTE DA MM. 3ª JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE BELÉM

EMENTA : Não conhecido porque incabível na espécie.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em indeferir a petição inicial, porque incabível na espécie.

AC. Nº 591/94
PROC. TRT ED 213/94
RELATOR : JUIZ VICENTE FONSECA
EMBARGANTE : EMPRESA DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA E EXTENSÃO RURAL DO ESTADO DO PARÁ (ENATER)
Advogado : Dr. Antônio Carlos Bernardes Filho
EMBARGADOS : SINDICATO DOS TRABALHADORES DO SETOR PÚBLICO AGRÍCOLA E FUNDIÁRIO DO ESTADO DO PARÁ (STAPPA)
Advogado : Dr. Jarbas Vasconcelos do Carmo

CENTRAIS DE ABASTECIMENTO DO ESTADO DO PARÁ (CEASA)

EMENTA : SENTENÇA NORMATIVA. JURÍDICA. CUSTAS. EMBARGOS DECLARATÓRIOS

I - Na sentença normativa, em direito coletivo, não há condenação. Frustrada a ação coletiva, podem as partes requerer no âmbito Trabalhista o estabelecimento de condições de trabalho, nos termos do art. 114, parágrafo 2º, da Constituição Federal. Decisão judicial, proferida em dissídio de natureza econômica, é constitutiva.

II - Protelatórios os embargos de direito opostos pela demandada, aplica-se a lei prevista no parágrafo único do art. 538, do CPC.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer dos embargos de direito e, ainda sem divergência, em julgar, por maioria de votos, a favor da segurança impetrada, porque não demonstrado o alegado direito líquido e certo, nem a consequência, cassada a liminar que havia sido concedida pelo primitivo Juiz relator, conforme os fundamentos. Foi determinado, ainda que se oficiasse imediatamente à digna autoridade competente e aos estabelecimentos bancários, a realização dos expedientes determinados pelo primitivo Juiz Relator, para os devidos fins. Custas de R\$ 400,00 (quatrocentos cruzeiros reais e sessenta e três centavos), pela impetrante, calculadas sobre o valor que se arbitra em R\$ 20.000,00 (vinte mil cruzeiros reais). Designado como Prolator o MM. Juiz Vicente José Malheiros da Fonseca, que liderou a divergência.

AC. Nº 592/94
PROC. TRT A. REG 4140/93
RELATOR : JUIZ JOSÉ SEVERO
AGRAVANTE : FIEL SERVIÇOS DE VIGILANCIA LTDA
Advogado : Dr. Paulo Roberto Freitas e outro
AGRAVADO : RIVALDO ALCANTARA LOBATO

EMENTA : Não merece reforma o despacho agravado, quando proferido nos termos da lei.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento, para manter integralmente o r. despacho agravado.

AC. Nº 593/94
PROC. TRT A. REG 1024/93
RELATOR : JUIZ JOSÉ SEVERO
AGRAVANTE : CENTRAIS ELÉTRICAS DO NORTE DO BRASIL S/A - ELETRONORTE
Advogado : Dr. Oswaldo Trindade
AGRAVADOS : FRANCISCO DE ASSIS RODRIGUES E OUTROS

EMENTA : Não merece reforma o despacho agravado, quando proferido nos termos da lei.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do agravo e, no mérito, sem divergência, negar-lhe provimento, para confirmar o r. despacho agravado.

AC. Nº 594/94
PROC. TRT RMA 5098/93

RELATORA : JUIZA IRACILDA CORRÊA
RECORRENTES : MARIA IVONE SANTOS PANTOJA E OUTROS (02)
RECORRIDO : EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 8ª REGIÃO

EMENTA : A pensão prevista no art. 215 da Lei 8112/90 é para o futuro, não retroagindo à Lei 3373/58.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do recurso e, sem divergência, negar-lhe provimento, para confirmar a decisão recorrida.

AC. Nº 595/94
PROC. TRT AR 6977/93
RELATORA : JUIZA IRACILDA CORRÊA
AGRAVANTE : ANTONIO CÂNDIDO MONTEIRO DE BRITO E OUTRA
Advogado : Dr. Antonio Cândido Monteiro de Brito e outros
AGRAVADOS : ESTHER BENCHAYA YAMANOUTH E OUTROS

EMENTA : Quem pode o mais pode o menos. A norma que permite ao Juiz aplicar pena ao advogado, permite, também, advertir.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do agravo e, sem divergência, negar-lhe provimento, para manter a decisão agravada.

AC. Nº 596/94
PROC. TRT ED 7915/93
RELATOR : JUIZ JOSÉ ALVES TEIXEIRA
EMBARGANTE : COMPANHIA DE INFORMÁTICA DE BELÉM - CINBESA
Advogado : Dr. Luis Roberto Coelho de S. Meira
EMBARGADO : SINDICATO DOS TRABALHADORES EM PROCESSAMENTO DE DADOS DO ESTADO DO PARÁ - SINDOP-PA
Advogado : Dr. Marcelo Silva de Freitas

EMENTA : A embargos perante protelatórios aplica-se a multa do artigo 538 parágrafo único, do CPC.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer dos embargos de direito e, sem divergência, negar-lhe provimento, para manter a decisão agravada.

AC. Nº 597/94
PROC. TRT DO 2507/93
RELATORA : JUIZA LYGIA DE OLIVEIRA PRESIDENTE
AGRAVANTE : SINDICATO DOS TRABALHADORES NA INDÚSTRIA DE ALIMENTAÇÃO DO ESTADO DO PARÁ - SINDIPA
Advogado : Dr. Paulo Roberto Freitas e outro
AGRAVADO : RIVALDO ALCANTARA LOBATO

EMENTA : Não merece reforma o despacho agravado, quando proferido nos termos da lei.

EMENTA : Deve ser homologado o acordo em dissídio coletivo que consulta o interesse das partes e não contraria a lei.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em homologar o acordo firmado entre o demandante SINDICATO DOS TRABALHADORES NA INDÚSTRIA DE ALIMENTAÇÃO DO ESTADO DO PARÁ E AHAPÁ e os demandados, BENEDITO NUTRAN S CIA. LTDA; EXPORTADORA NUTRAN LTDA e JORGE NUTRAN EXPORTADORA LTDA, nos seguintes termos: CLÁUSULA I - SALÁRIO - A remuneração dos trabalhadores nas indústrias de beneficiamento de castanha do Pará, pertencente à categoria profissional demandante será feita, em 12.06.93, da seguinte maneira: 1. O salário contratual das operárias empregadas no serviço de quebração de castanha para fins de beneficiamento será o salário mínimo, acrescido de 20% (vinte por cento), para compensação das castanhas podres e pedacos, sempre que a operária atingir o número mínimo de quilos por semana, previstos na Cláusula III da presente sentença normativa. Qualquer alteração salarial que ocorrer o percentual acima será mantido sobre o salário contratual alterado. 2. Piso salarial - fica instituído, a partir de 12.06.93, o piso salarial para todos os integrantes da categoria profissional, não portadora de qualificação profissional, constituído de um salário mínimo, acrescido de 10% (dez por cento). 3. Para os demais empregados, cuja remuneração não esteja vinculada ao salário mínimo, fica assegurado o reajuste de seus salários com a aplicação, a partir de 1º de junho de 1993, da variação acumulada do INPC (Índice Nacional de Preços ao Consumidor), apurada no período de junho/92 a maio/93, sobre os salários vigentes em maio/93, descontados os aumentos espontâneos e compulsórios concedidos no período, exceto os decorrentes de término de aprendizagem, implementação de idade, promoção por merecimento ou antiguidade, transferência de cargo, função, estabelecimento, localidade ou equiparação salarial determinada por sentença transitada em julgado. 3.1. A taxa de reajustamento do salário do empregado que haja ingressado na empresa após a data-base terá como limite o salário reajustado do empregado exercente da mesma função, admitido até os doze meses anteriores à data-base. Na hipótese de o empregado não ter parâmetro ou em se tratando de empresa constituída depois da data-base, será adotado o critério proporcional ao tempo de serviço, ou seja, 1/12 de taxa de reajustamento por mês de serviço ou fração superior a quinze dias, com adição do salário da época de contratação, compensadas as antecipações compulsórias ou espontâneas conforme estabelecido no item anterior. 3.2. Para estes trabalhadores do item 3 e somente para eles, excluídos todos os demais e as especial os do setor de quebração das castanhas, após o reajustamento do salário ali referido, serão acrescidos de 3% (três por cento), a título de aumento real. 3.3. Os salários ajustados nos itens 1 e 2 da presente cláusula não se aplicam aos trabalhadores carregadores e movimentadores de carga. 3.4. O salário das operárias do setor de quebração refere-se à castanha de primeira, assim como à compensação devida pelas demais do tipo amarela, vermelha, pedacos e estragadas. CLÁUSULA II - QUINQUÊNIO - Aos trabalhadores de escritório da categoria profissional demandante fica assegurado o adicional de 5% (cinco por cento), a título de quinquênio, para cada cinco anos de serviço prestado ao mesmo empregador, a incidir sobre o salário-base, limitado ao máximo de sete quinquênios. CLÁUSULA III - PRODUÇÃO MÍNIMA - A produção mínima semanal dos trabalhadores do setor de quebração, referida no item 1 da Cláusula I, a partir de 12.06.93, é de 74,25 quilos, em quarenta e quatro horas de trabalho. CLÁUSULA IV - CLASSIFICAÇÃO DA CASTANHA DO PARÁ - A classificação das castanhas não constitui tarefa das operárias de quebração, obrigando-se as empresas a contratar pessoal exclusivamente para tal tarefa. CLÁUSULA V - PESAGEM DA PRODUÇÃO - A pesagem da produção de cada operária será feita em balança aferida no início da safra pela repartição competente de pesos e medidas. A balança deverá conter mostrador visível do peso, em filizola ou similar, de modo a permitir as operárias a conferência da pesagem, devendo ser utilizada mais de uma balança a fim de evitar a perda de tempo na pesagem por parte das operárias com prejuízo da produção. CLÁUSULA VI - REPOUSO REMUNERADO - O repouso semanal remunerado correspondente a domingos, feriados e dias santificados, reconhecidos por lei, será pago na base média da produção dos dias trabalhados na semana referente ao período de quinze dias, quarta-feira seguinte. CLÁUSULA VII - COMPROVANTE DE PESAGEM - Após cada pesagem a conferência por parte das operárias, nos termos da Cláusula V, será fornecido comprovante do peso, o qual permanecerá em seu poder até o final da safra para posterior conferência. CLÁUSULA VIII - LIMPEZA DO LOCAL DE TRABALHO - A limpeza do local de trabalho será feita fora do expediente normal de trabalho, por pessoa não operária designada pela empresa, não podendo ser remunerada, nem considerada parte integrante da produção. CLÁUSULA IX - OBRIGATORIEDADE DE USO DE EQUIPAMENTOS DE PROTEÇÃO - Os trabalhadores do setor de quebração de castanha, ao trabalhar, deverão utilizar obrigatoriamente equipamentos de proteção individual, fornecidos pela empresa, para evitar acidentes de trabalho. CLÁUSULA X - OBRIGATORIEDADE DE USO DE EQUIPAMENTOS DE PROTEÇÃO - Os trabalhadores do setor de quebração de castanha, ao trabalhar, deverão utilizar obrigatoriamente equipamentos de proteção individual, fornecidos pela empresa, para evitar acidentes de trabalho. CLÁUSULA XI - OBRIGATORIEDADE DE USO DE EQUIPAMENTOS DE PROTEÇÃO - Os trabalhadores do setor de quebração de castanha, ao trabalhar, deverão utilizar obrigatoriamente equipamentos de proteção individual, fornecidos pela empresa, para evitar acidentes de trabalho. CLÁUSULA XII - OBRIGATORIEDADE DE USO DE EQUIPAMENTOS DE PROTEÇÃO - Os trabalhadores do setor de quebração de castanha, ao trabalhar, deverão utilizar obrigatoriamente equipamentos de proteção individual, fornecidos pela empresa, para evitar acidentes de trabalho. CLÁUSULA XIII - OBRIGATORIEDADE DE USO DE EQUIPAMENTOS DE PROTEÇÃO - Os trabalhadores do setor de quebração de castanha, ao trabalhar, deverão utilizar obrigatoriamente equipamentos de proteção individual, fornecidos pela empresa, para evitar acidentes de trabalho. CLÁUSULA XIV - OBRIGATORIEDADE DE USO DE EQUIPAMENTOS DE PROTEÇÃO - Os trabalhadores do setor de quebração de castanha, ao trabalhar, deverão utilizar obrigatoriamente equipamentos de proteção individual, fornecidos pela empresa, para evitar acidentes de trabalho. CLÁUSULA XV - OBRIGATORIEDADE DE USO DE EQUIPAMENTOS DE PROTEÇÃO - Os trabalhadores do setor de quebração de castanha, ao trabalhar, deverão utilizar obrigatoriamente equipamentos de proteção individual, fornecidos pela empresa, para evitar acidentes de trabalho. CLÁUSULA XVI - OBRIGATORIEDADE DE USO DE EQUIPAMENTOS DE PROTEÇÃO - Os trabalhadores do setor de quebração de castanha, ao trabalhar, deverão utilizar obrigatoriamente equipamentos de proteção individual, fornecidos pela empresa, para evitar acidentes de trabalho. CLÁUSULA XVII - OBRIGATORIEDADE DE USO DE EQUIPAMENTOS DE PROTEÇÃO - Os trabalhadores do setor de quebração de castanha, ao trabalhar, deverão utilizar obrigatoriamente equipamentos de proteção individual, fornecidos pela empresa, para evitar acidentes de trabalho. CLÁUSULA XVIII - OBRIGATORIEDADE DE USO DE EQUIPAMENTOS DE PROTEÇÃO - Os trabalhadores do setor de quebração de castanha, ao trabalhar, deverão utilizar obrigatoriamente equipamentos de proteção individual, fornecidos pela empresa, para evitar acidentes de trabalho. CLÁUSULA XIX - OBRIGATORIEDADE DE USO DE EQUIPAMENTOS DE PROTEÇÃO - Os trabalhadores do setor de quebração de castanha, ao trabalhar, deverão utilizar obrigatoriamente equipamentos de proteção individual, fornecidos pela empresa, para evitar acidentes de trabalho. CLÁUSULA XX - OBRIGATORIEDADE DE USO DE EQUIPAMENTOS DE PROTEÇÃO - Os trabalhadores do setor de quebração de castanha, ao trabalhar, deverão utilizar obrigatoriamente equipamentos de proteção individual, fornecidos pela empresa, para evitar acidentes de trabalho. CLÁUSULA XXI - OBRIGATORIEDADE DE USO DE EQUIPAMENTOS DE PROTEÇÃO - Os trabalhadores do setor de quebração de castanha, ao trabalhar, deverão utilizar obrigatoriamente equipamentos de proteção individual, fornecidos pela empresa, para evitar acidentes de trabalho. CLÁUSULA XXII - OBRIGATORIEDADE DE USO DE EQUIPAMENTOS DE PROTEÇÃO - Os trabalhadores do setor de quebração de castanha, ao trabalhar, deverão utilizar obrigatoriamente equipamentos de proteção individual, fornecidos pela empresa, para evitar acidentes de trabalho. CLÁUSULA XXIII - OBRIGATORIEDADE DE USO DE EQUIPAMENTOS DE PROTEÇÃO - Os trabalhadores do setor de quebração de castanha, ao trabalhar, deverão utilizar obrigatoriamente equipamentos de proteção individual, fornecidos pela empresa, para evitar acidentes de trabalho. CLÁUSULA XXIV - OBRIGATORIEDADE DE USO DE EQUIPAMENTOS DE PROTEÇÃO - Os trabalhadores do setor de quebração de castanha, ao trabalhar, deverão utilizar obrigatoriamente equipamentos de proteção individual, fornecidos pela empresa, para evitar acidentes de trabalho. CLÁUSULA XXV - OBRIGATORIEDADE DE USO DE EQUIPAMENTOS DE PROTEÇÃO - Os trabalhadores do setor de quebração de castanha, ao trabalhar, deverão utilizar obrigatoriamente equipamentos de proteção individual, fornecidos pela empresa, para evitar acidentes de trabalho. CLÁUSULA XXVI - OBRIGATORIEDADE DE USO DE EQUIPAMENTOS DE PROTEÇÃO - Os trabalhadores do setor de quebração de castanha, ao trabalhar, deverão utilizar obrigatoriamente equipamentos de proteção individual, fornecidos pela empresa, para evitar acidentes de trabalho. CLÁUSULA XXVII - OBRIGATORIEDADE DE USO DE EQUIPAMENTOS DE PROTEÇÃO - Os trabalhadores do setor de quebração de castanha, ao trabalhar, deverão utilizar obrigatoriamente equipamentos de proteção individual, fornecidos pela empresa, para evitar acidentes de trabalho. CLÁUSULA XXVIII - OBRIGATORIEDADE DE USO DE EQUIPAMENTOS DE PROTEÇÃO - Os trabalhadores do setor de quebração de castanha, ao trabalhar, deverão utilizar obrigatoriamente equipamentos de proteção individual, fornecidos pela empresa, para evitar acidentes de trabalho. CLÁUSULA XXIX - OBRIGATORIEDADE DE USO DE EQUIPAMENTOS DE PROTEÇÃO - Os trabalhadores do setor de quebração de castanha, ao trabalhar, deverão utilizar obrigatoriamente equipamentos de proteção individual, fornecidos pela empresa, para evitar acidentes de trabalho. CLÁUSULA XXX - OBRIGATORIEDADE DE USO DE EQUIPAMENTOS DE PROTEÇÃO - Os trabalhadores do setor de quebração de castanha, ao trabalhar, deverão utilizar obrigatoriamente equipamentos de proteção individual, fornecidos pela empresa, para evitar acidentes de trabalho. CLÁUSULA XXXI - OBRIGATORIEDADE DE USO DE EQUIPAMENTOS DE PROTEÇÃO - Os trabalhadores do setor de quebração de castanha, ao trabalhar, deverão utilizar obrigatoriamente equipamentos de proteção individual, fornecidos pela empresa, para evitar acidentes de trabalho. CLÁUSULA XXXII - OBRIGATORIEDADE DE USO DE EQUIPAMENTOS DE PROTEÇÃO - Os trabalhadores do setor de quebração de castanha, ao trabalhar, deverão utilizar obrigatoriamente equipamentos de proteção individual, fornecidos pela empresa, para evitar acidentes de trabalho. CLÁUSULA XXXIII - OBRIGATORIEDADE DE USO DE EQUIPAMENTOS DE PROTEÇÃO - Os trabalhadores do setor de quebração de castanha, ao trabalhar, deverão utilizar obrigatoriamente equipamentos de proteção individual, fornecidos pela empresa, para evitar acidentes de trabalho. CLÁUSULA XXXIV - OBRIGATORIEDADE DE USO DE EQUIPAMENTOS DE PROTEÇÃO - Os trabalhadores do setor de quebração de castanha, ao trabalhar, deverão utilizar obrigatoriamente equipamentos de proteção individual, fornecidos pela empresa, para evitar acidentes de trabalho. CLÁUSULA XXXV - OBRIGATORIEDADE DE USO DE EQUIPAMENTOS DE PROTEÇÃO - Os trabalhadores do setor de quebração de castanha, ao trabalhar, deverão utilizar obrigatoriamente equipamentos de proteção individual, fornecidos pela empresa, para evitar acidentes de trabalho. CLÁUSULA XXXVI - OBRIGATORIEDADE DE USO DE EQUIPAMENTOS DE PROTEÇÃO - Os trabalhadores do setor de quebração de castanha, ao trabalhar, deverão utilizar obrigatoriamente equipamentos de proteção individual, fornecidos pela empresa, para evitar acidentes de trabalho. CLÁUSULA XXXVII - OBRIGATORIEDADE DE USO DE EQUIPAMENTOS DE PROTEÇÃO - Os trabalhadores do setor de quebração de castanha, ao trabalhar, deverão utilizar obrigatoriamente equipamentos de proteção individual, fornecidos pela empresa, para evitar acidentes de trabalho. CLÁUSULA XXXVIII - OBRIGATORIEDADE DE USO DE EQUIPAMENTOS DE PROTEÇÃO - Os trabalhadores do setor de quebração de castanha, ao trabalhar, deverão utilizar obrigatoriamente equipamentos de proteção individual, fornecidos pela empresa, para evitar acidentes de trabalho. CLÁUSULA XXXIX - OBRIGATORIEDADE DE USO DE EQUIPAMENTOS DE PROTEÇÃO - Os trabalhadores do setor de quebração de castanha, ao trabalhar, deverão utilizar obrigatoriamente equipamentos de proteção individual, fornecidos pela empresa, para evitar acidentes de trabalho. CLÁUSULA XL - OBRIGATORIEDADE DE USO DE EQUIPAMENTOS DE PROTEÇÃO - Os trabalhadores do setor de quebração de castanha, ao trabalhar, deverão utilizar obrigatoriamente equipamentos de proteção individual, fornecidos pela empresa, para evitar acidentes de trabalho. CLÁUSULA XLI - OBRIGATORIEDADE DE USO DE EQUIPAMENTOS DE PROTEÇÃO - Os trabalhadores do setor de quebração de castanha, ao trabalhar, deverão utilizar obrigatoriamente equipamentos de proteção individual, fornecidos pela empresa, para evitar acidentes de trabalho. CLÁUSULA XLII - OBRIGATORIEDADE DE USO DE EQUIPAMENTOS DE PROTEÇÃO - Os trabalhadores do setor de quebração de castanha, ao trabalhar, deverão utilizar obrigatoriamente equipamentos de proteção individual, fornecidos pela empresa, para evitar acidentes de trabalho. CLÁUSULA XLIII - OBRIGATORIEDADE DE USO DE EQUIPAMENTOS DE PROTEÇÃO - Os trabalhadores do setor de quebração de castanha, ao trabalhar, deverão utilizar obrigatoriamente equipamentos de proteção individual, fornecidos pela empresa, para evitar acidentes de trabalho. CLÁUSULA XLIV - OBRIGATORIEDADE DE USO DE EQUIPAMENTOS DE PROTEÇÃO - Os trabalhadores do setor de quebração de castanha, ao trabalhar, deverão utilizar obrigatoriamente equipamentos de proteção individual, fornecidos pela empresa, para evitar acidentes de trabalho. CLÁUSULA XLV - OBRIGATORIEDADE DE USO DE EQUIPAMENTOS DE PROTEÇÃO - Os trabalhadores do setor de quebração de castanha, ao trabalhar, deverão utilizar obrigatoriamente equipamentos de proteção individual, fornecidos pela empresa, para evitar acidentes de trabalho. CLÁUSULA XLVI - OBRIGATORIEDADE DE USO DE EQUIPAMENTOS DE PROTEÇÃO - Os trabalhadores do setor de quebração de castanha, ao trabalhar, deverão utilizar obrigatoriamente equipamentos de proteção individual, fornecidos pela empresa, para evitar acidentes de trabalho. CLÁUSULA XLVII - OBRIGATORIEDADE DE USO DE EQUIPAMENTOS DE PROTEÇÃO - Os trabalhadores do setor de quebração de castanha, ao trabalhar, deverão utilizar obrigatoriamente equipamentos de proteção individual, fornecidos pela empresa, para evitar acidentes de trabalho. CLÁUSULA XLVIII - OBRIGATORIEDADE DE USO DE EQUIPAMENTOS DE PROTEÇÃO - Os trabalhadores do setor de quebração de castanha, ao trabalhar, deverão utilizar obrigatoriamente equipamentos de proteção individual, fornecidos pela empresa, para evitar acidentes de trabalho. CLÁUSULA XLIX - OBRIGATORIEDADE DE USO DE EQUIPAMENTOS DE PROTEÇÃO - Os trabalhadores do setor de quebração de castanha, ao trabalhar, deverão utilizar obrigatoriamente equipamentos de proteção individual, fornecidos pela empresa, para evitar acidentes de trabalho. CLÁUSULA L - OBRIGATORIEDADE DE USO DE EQUIPAMENTOS DE PROTEÇÃO - Os trabalhadores do setor de quebração de castanha, ao trabalhar, deverão utilizar obrigatoriamente equipamentos de proteção individual, fornecidos pela empresa, para evitar acidentes de trabalho. CLÁUSULA LI - OBRIGATORIEDADE DE USO DE EQUIPAMENTOS DE PROTEÇÃO - Os trabalhadores do setor de quebração de castanha, ao trabalhar, deverão utilizar obrigatoriamente equipamentos de proteção individual, fornecidos pela empresa, para evitar acidentes de trabalho. CLÁUSULA LII - OBRIGATORIEDADE DE USO DE EQUIPAMENTOS DE PROTEÇÃO - Os trabalhadores do setor de quebração de castanha, ao trabalhar, deverão utilizar obrigatoriamente equipamentos de proteção individual, fornecidos pela empresa, para evitar acidentes de trabalho. CLÁUSULA LIII - OBRIGATORIEDADE DE USO DE EQUIPAMENTOS DE PROTEÇÃO - Os trabalhadores do setor de quebração de castanha, ao trabalhar, deverão utilizar obrigatoriamente equipamentos de proteção individual, fornecidos pela empresa, para evitar acidentes de trabalho. CLÁUSULA LIV - OBRIGATORIEDADE DE USO DE EQUIPAMENTOS DE PROTEÇÃO - Os trabalhadores do setor de quebração de castanha, ao trabalhar, deverão utilizar obrigatoriamente equipamentos de proteção individual, fornecidos pela empresa, para evitar acidentes de trabalho. CLÁUSULA LV - OBRIGATORIEDADE DE USO DE EQUIPAMENTOS DE PROTEÇÃO - Os trabalhadores do setor de quebração de castanha, ao trabalhar, deverão utilizar obrigatoriamente equipamentos de proteção individual, fornecidos pela empresa, para evitar acidentes de trabalho. CLÁUSULA LVI - OBRIGATORIEDADE DE USO DE EQUIPAMENTOS DE PROTEÇÃO - Os trabalhadores do setor de quebração de castanha, ao trabalhar, deverão utilizar obrigatoriamente equipamentos de proteção individual, fornecidos pela empresa, para evitar acidentes de trabalho. CLÁUSULA LVII - OBRIGATORIEDADE DE USO DE EQUIPAMENTOS DE PROTEÇÃO - Os trabalhadores do setor de quebração de castanha, ao trabalhar, deverão utilizar obrigatoriamente equipamentos de proteção individual, fornecidos pela empresa, para evitar acidentes de trabalho. CLÁUSULA LVIII - OBRIGATORIEDADE DE USO DE EQUIPAMENTOS DE PROTEÇÃO - Os trabalhadores do setor de quebração de castanha, ao trabalhar, deverão utilizar obrigatoriamente equipamentos de proteção individual, fornecidos pela empresa, para evitar acidentes de trabalho. CLÁUSULA LVIX - OBRIGATORIEDADE DE USO DE EQUIPAMENTOS DE PROTEÇÃO - Os trabalhadores do setor de quebração de castanha, ao trabalhar, deverão utilizar obrigatoriamente equipamentos de proteção individual, fornecidos pela empresa, para evitar acidentes de trabalho. CLÁUSULA LX - OBRIGATORIEDADE DE USO DE EQUIPAMENTOS DE PROTEÇÃO - Os trabalhadores do setor de quebração de castanha, ao trabalhar, deverão utilizar obrigatoriamente equipamentos de proteção individual, fornecidos pela empresa, para evitar acidentes de trabalho. CLÁUSULA LXI - OBRIGATORIEDADE DE USO DE EQUIPAMENTOS DE PROTEÇÃO - Os trabalhadores do setor de quebração de castanha, ao trabalhar, deverão utilizar obrigatoriamente equipamentos de proteção individual, fornecidos pela empresa, para evitar acidentes de trabalho. CLÁUSULA LXII - OBRIGATORIEDADE DE USO DE EQUIPAMENTOS DE PROTEÇÃO - Os trabalhadores do setor de quebração de castanha, ao trabalhar, deverão utilizar obrigatoriamente equipamentos de proteção individual, fornecidos pela empresa, para evitar acidentes de trabalho. CLÁUSULA LXIII - OBRIGATORIEDADE DE USO DE EQUIPAMENTOS DE PROTEÇÃO - Os trabalhadores do setor de quebração de castanha, ao trabalhar, deverão utilizar obrigatoriamente equipamentos de proteção individual, fornecidos pela empresa, para evitar acidentes de trabalho. CLÁUSULA LXIV - OBRIGATORIEDADE DE USO DE EQUIPAMENTOS DE PROTEÇÃO - Os trabalhadores do setor de quebração de castanha, ao trabalhar, deverão utilizar obrigatoriamente equipamentos de proteção individual, fornecidos pela empresa, para evitar acidentes de trabalho. CLÁUSULA LXV - OBRIGATORIEDADE DE USO DE EQUIPAMENTOS DE PROTEÇÃO - Os trabalhadores do setor de quebração de castanha, ao trabalhar, deverão utilizar obrigatoriamente equipamentos de proteção individual, fornecidos pela empresa, para evitar acidentes de trabalho. CLÁUSULA LXVI - OBRIGATORIEDADE DE USO DE EQUIPAMENTOS DE PROTEÇÃO - Os trabalhadores do setor de quebração de castanha, ao trabalhar, deverão utilizar obrigatoriamente equipamentos de proteção individual, fornecidos pela empresa, para evitar acidentes de trabalho. CLÁUSULA LXVII - OBRIGATORIEDADE DE USO DE EQUIPAMENTOS DE PROTEÇÃO - Os trabalhadores do setor de quebração de castanha, ao trabalhar, deverão utilizar obrigatoriamente equipamentos de proteção individual, fornecidos pela empresa, para evitar acidentes de trabalho. CLÁUSULA LXVIII - OBRIGATORIEDADE DE USO DE EQUIPAMENTOS DE PROTEÇÃO - Os trabalhadores do setor de quebração de castanha, ao trabalhar, deverão utilizar obrigatoriamente equipamentos de proteção individual, fornecidos pela empresa, para evitar acidentes de trabalho. CLÁUSULA LXIX - OBRIGATORIEDADE DE USO DE EQUIPAMENTOS DE PROTEÇÃO - Os trabalhadores do setor de quebração de castanha, ao trabalhar, deverão utilizar obrigatoriamente equipamentos de proteção individual, fornecidos pela empresa, para evitar acidentes de trabalho. CLÁUSULA LXX - OBRIGATORIEDADE DE USO DE EQUIPAMENTOS DE PROTEÇÃO - Os trabalhadores do setor de quebração de castanha, ao trabalhar, deverão utilizar obrigatoriamente equipamentos de proteção individual, fornecidos pela empresa, para evitar acidentes de trabalho. CLÁUSULA LXXI - OBRIGATORIEDADE DE USO DE EQUIPAMENTOS DE PROTEÇÃO - Os trabalhadores do setor de quebração de castanha, ao trabalhar, deverão utilizar obrigatoriamente equipamentos de proteção individual, fornecidos pela empresa, para evitar acidentes de trabalho. CLÁUSULA LXXII - OBRIGATORIEDADE DE USO DE EQUIPAMENTOS DE PROTEÇÃO - Os trabalhadores do setor de quebração de castanha, ao trabalhar, deverão utilizar obrigatoriamente equipamentos de proteção individual, fornecidos pela empresa, para evitar acidentes de trabalho. CLÁUSULA LXXIII - OBRIGATORIEDADE DE USO DE EQUIPAMENTOS DE PROTEÇÃO - Os trabalhadores do setor de quebração de castanha, ao trabalhar, deverão utilizar obrigatoriamente equipamentos de proteção individual, fornecidos pela empresa, para evitar acidentes de trabalho. CLÁUSULA LXXIV - OBRIGATORIEDADE DE USO DE EQUIPAMENTOS DE PROTEÇÃO - Os trabalhadores do setor de quebração de castanha, ao trabalhar, deverão utilizar obrigatoriamente equipamentos de proteção individual, fornecidos pela empresa, para evitar acidentes de trabalho. CLÁUSULA LXXV - OBRIGATORIEDADE DE USO DE EQUIPAMENTOS DE PROTEÇÃO - Os trabalhadores do setor de quebração de castanha, ao trabalhar, deverão utilizar obrigatoriamente equipamentos de proteção individual, fornecidos pela empresa, para evitar acidentes de trabalho. CLÁUSULA LXXVI - OBRIGATORIEDADE DE USO DE EQUIPAMENTOS DE PROTEÇÃO - Os trabalhadores do setor de quebração de castanha, ao trabalhar, deverão utilizar obrigatoriamente equipamentos de proteção individual, fornecidos pela empresa, para evitar acidentes de trabalho. CLÁUSULA LXXVII - OBRIGATORIEDADE DE USO DE EQUIPAMENTOS DE PROTEÇÃO - Os trabalhadores do setor de quebração de castanha, ao trabalhar, deverão utilizar obrigatoriamente equipamentos de proteção individual, fornecidos pela empresa, para evitar acidentes de trabalho. CLÁUSULA LXXVIII - OBRIGATORIEDADE DE USO DE EQUIPAMENTOS DE PROTEÇÃO - Os trabalhadores do setor de quebração de castanha, ao trabalhar, deverão utilizar obrigatoriamente equipamentos de proteção individual, fornecidos pela empresa, para evitar acidentes de trabalho. CLÁUSULA LXXIX - OBRIGATORIEDADE DE USO DE EQUIPAMENTOS DE PROTEÇÃO - Os trabalhadores do setor de quebração de castanha, ao trabalhar, deverão utilizar obrigatoriamente equipamentos de proteção individual, fornecidos pela empresa, para evitar acidentes de trabalho. CLÁUSULA LXXX - OBRIGATORIEDADE DE USO DE EQUIPAMENTOS DE PROTEÇÃO - Os trabalhadores do setor de quebração de castanha, ao trabalhar, deverão utilizar obrigatoriamente equipamentos de proteção individual, fornecidos pela empresa, para evitar acidentes de trabalho. CLÁUSULA LXXXI - OBRIGATORIEDADE DE USO DE EQUIPAMENTOS DE PROTEÇÃO - Os trabalhadores do setor de quebração de castanha, ao trabalhar, deverão utilizar obrigatoriamente equipamentos de proteção individual, fornecidos pela empresa, para evitar acidentes de trabalho. CLÁUSULA LXXXII - OBRIGATORIEDADE DE USO DE EQUIPAMENTOS DE PROTEÇÃO - Os trabalhadores do setor de quebração de castanha, ao trabalhar, deverão utilizar obrigatoriamente equipamentos de proteção individual, fornecidos pela empresa, para evitar acidentes de trabalho. CLÁUSULA LXXXIII - OBRIGATORIEDADE DE USO DE EQUIPAMENTOS DE PROTEÇÃO - Os trabalhadores do setor de quebração de castanha, ao trabalhar, deverão utilizar obrigatoriamente equipamentos de proteção individual, fornecidos pela empresa, para evitar acidentes de trabalho. CLÁUSULA LXXXIV - OBRIGATORIEDADE DE USO DE EQUIPAMENTOS DE PROTEÇÃO - Os trabalhadores do setor de quebração de castanha, ao trabalhar, deverão utilizar obrigatoriamente equipamentos de proteção individual, fornecidos pela empresa, para evitar acidentes de trabalho. CLÁUSULA LXXXV - OBRIGATORIEDADE DE USO DE EQUIPAMENTOS DE PROTEÇÃO - Os trabalhadores do setor de quebração de castanha, ao trabalhar, deverão utilizar obrigatoriamente equipamentos de proteção individual, fornecidos pela empresa, para evitar acidentes de trabalho. CLÁUSULA LXXXVI - OBRIGATORIEDADE DE USO DE EQUIPAMENTOS DE PROTEÇÃO - Os trabalhadores do setor de quebração de castanha, ao trabalhar, deverão utilizar obrigatoriamente equipamentos de proteção individual, fornecidos pela empresa, para evitar acidentes de trabalho. CLÁUSULA LXXXVII - OBRIGATORIEDADE DE USO DE EQUIPAMENTOS DE PROTEÇÃO - Os trabalhadores do setor de quebração de castanha, ao trabalhar, deverão utilizar obrigatoriamente equipamentos de proteção individual, fornecidos pela empresa, para evitar acidentes de trabalho. CLÁUSULA LXXXVIII - OBRIGATORIEDADE DE USO DE EQUIPAMENTOS DE PROTEÇÃO - Os trabalhadores do setor de quebração de castanha, ao trabalhar, deverão utilizar obrigatoriamente equipamentos de proteção individual, fornecidos pela empresa, para evitar acidentes de trabalho. CLÁUSULA LXXXIX - OBRIGATORIEDADE DE USO DE EQUIPAMENTOS DE PROTEÇÃO - Os trabalhadores do setor de quebração de castanha, ao trabalhar, deverão utilizar obrigatoriamente equipamentos de proteção individual, fornecidos pela empresa, para evitar acidentes de trabalho. CLÁUSULA LXXXX - OBRIGATORIEDADE DE USO DE EQUIPAMENTOS DE PROTEÇÃO - Os trabalhadores do setor de quebração de castanha, ao trabalhar, deverão utilizar obrigatoriamente equipamentos de proteção individual, fornecidos pela empresa, para evitar acidentes de trabalho. CLÁUSULA LXXXXI - OBRIGATORIEDADE DE USO DE EQUIPAMENTOS DE PROTEÇÃO - Os trabalhadores do setor de quebração de castanha, ao trabalhar, deverão utilizar obrigatoriamente equipamentos de proteção individual, fornecidos pela empresa, para evitar acidentes de trabalho. CLÁUSULA LXXXXII - OBRIGATORIEDADE DE USO DE EQUIPAMENTOS DE PROTEÇÃO - Os trabalhadores do setor de quebração de castanha, ao trabalhar, deverão utilizar obrigatoriamente equipamentos de proteção individual, fornecidos pela empresa, para evitar acidentes de trabalho. CLÁUSULA LXXXXIII - OBRIGATORIEDADE DE USO DE EQUIPAMENTOS DE PROTEÇÃO - Os trabalhadores do setor de quebração de castanha, ao trabalhar, deverão utilizar obrigatoriamente equipamentos de proteção individual, fornecidos pela empresa, para evitar acidentes de trabalho. CLÁUSULA LXXXXIV - OBRIGATORIEDADE DE USO DE EQUIPAMENTOS DE PROTEÇÃO - Os trabalhadores do setor de quebração de castanha, ao trabalhar, deverão utilizar obrigatoriamente equipamentos de proteção individual, fornecidos pela empresa, para evitar acidentes de trabalho. CLÁUSULA LXXXXV - OBRIGATORIEDADE DE USO DE EQUIPAMENTOS DE PROTEÇÃO - Os trabalhadores do setor de quebração de castanha, ao trabalhar, deverão utilizar obrigatoriamente equipamentos de proteção individual, fornecidos pela empresa, para evitar acidentes de trabalho. CLÁUSULA LXXXXVI - OBRIGATORIEDADE DE USO DE EQUIPAMENTOS DE PROTEÇÃO - Os trabalhadores do setor de quebração de castanha, ao trabalhar, deverão utilizar obrigatoriamente equipamentos de proteção individual, fornecidos pela empresa, para evitar acidentes de trabalho. CLÁUSULA LXXXXVII - OBRIGATORIEDADE DE USO DE EQUIPAMENTOS DE PROTEÇÃO - Os trabalhadores do setor de quebração de castanha, ao trabalhar, deverão utilizar obrigatoriamente equipamentos de proteção individual, fornecidos pela empresa, para evitar acidentes de trabalho. CLÁUSULA LXXXXVIII - OBRIGATORIEDADE DE USO DE EQUIPAMENTOS DE PROTEÇÃO - Os trabalhadores do setor de quebração de castanha, ao trabalhar, deverão utilizar obrigatoriamente equipamentos de proteção individual, fornecidos pela empresa, para evitar acidentes de trabalho. CLÁUSULA LXXXXIX - OBRIGATORIEDADE DE USO DE EQUIPAMENTOS DE PROTEÇÃO - Os trabalhadores do setor de quebração de castanha, ao trabalhar, deverão utilizar obrigatoriamente equipamentos de proteção individual, fornecidos pela empresa, para evitar acidentes de trabalho. CLÁUSULA LXXXXX - OBRIGATORIEDADE DE USO DE EQUIPAMENTOS DE PROTEÇÃO - Os trabalhadores do setor de quebração de castanha, ao trabalhar, deverão utilizar obrigatoriamente equipamentos de proteção individual, fornecidos pela empresa, para evitar acidentes de trabalho. CLÁUSULA LXXXXXI - OBRIGATORIEDADE DE USO DE EQUIPAMENTOS DE PROTEÇÃO - Os trabalhadores do setor de quebração de castanha, ao trabalhar, deverão utilizar obrigatoriamente equipamentos de proteção individual, fornecidos pela empresa, para evitar acidentes de trabalho. CLÁUSULA LXXXXXII - OBRIGATORIEDADE DE USO DE EQUIPAMENTOS DE PROTEÇÃO - Os trabalhadores do setor de quebração de castanha, ao trabalhar, deverão utilizar obrigatoriamente equipamentos de proteção individual, fornecidos pela empresa, para evitar acidentes de trabalho. CLÁUSULA LXXXXXIII - OBRIGATORIEDADE DE USO DE EQUIPAMENTOS DE PROTEÇÃO - Os trabalhadores do setor de quebração de castanha, ao trabalhar, deverão utilizar obrigatoriamente equipamentos de proteção individual, fornecidos pela empresa, para evitar acidentes de trabalho. CLÁUSULA LXXXXXIV - OBRIGATORIEDADE DE USO DE EQUIPAMENTOS DE PROTEÇÃO - Os trabalhadores do setor de quebração de castanha, ao trabalhar, deverão utilizar obrigatoriamente equipamentos de proteção individual, fornecidos pela empresa, para evitar acidentes de trabalho. CLÁUSULA LXXXXXV - OBRIGATORIEDADE DE USO DE EQUIPAMENTOS DE PROTEÇÃO - Os trabalhadores do setor de quebração de castanha, ao trabalhar, deverão utilizar obrigatoriamente equipamentos de proteção individual, fornecidos pela empresa, para evitar acidentes de trabalho. CLÁUSULA LXXXXXVI - OBRIGATORIEDADE DE USO DE EQUIPAMENTOS DE PROTEÇÃO - Os trabalhadores do setor de quebração de castanha, ao trabalhar, deverão utilizar obrigatoriamente equipamentos de proteção individual, fornecidos pela empresa, para evitar acidentes de trabalho. CLÁUSULA LXXXXXVII - OBRIGATORIEDADE DE USO DE EQUIPAMENTOS DE PROTEÇÃO - Os trabalhadores do setor de quebração de castanha, ao trabalhar, deverão utilizar obrigatoriamente equipamentos de proteção individual, fornecidos pela empresa, para evitar acidentes de trabalho. CLÁUSULA LXXXXXVIII - OBRIGATORIEDADE DE USO DE EQUIPAMENTOS DE PROTEÇÃO - Os trabalhadores do setor de quebração de castanha, ao trabalhar, deverão utilizar obrigatoriamente equipamentos de proteção individual, fornecidos pela empresa, para evitar acidentes de trabalho. CLÁUSULA LXXXXXIX - OBRIGATORIEDADE DE USO DE EQUIPAMENTOS DE PROTEÇÃO - Os trabalhadores do setor de quebração de castanha, ao trabalhar, deverão utilizar obrigatoriamente equipamentos de proteção individual, fornecidos pela empresa, para evitar acidentes de trabalho. CLÁUSULA LXXXXXX - OBRIGATORIEDADE DE USO DE EQUIPAMENTOS DE PROTEÇÃO - Os trabalhadores do setor de quebração de castanha, ao trabalhar, deverão utilizar obrigatoriamente equipamentos de proteção individual, fornecidos pela empresa, para evitar acidentes de trabalho. CLÁUSULA LXXXXXXI - OBRIGATORIEDADE DE USO DE EQUIPAMENTOS DE PROTEÇÃO - Os trabalhadores do setor de quebração de castanha, ao trabalhar, deverão utilizar obrigatoriamente equipamentos de proteção individual, fornecidos pela empresa, para evitar acidentes de trabalho. CLÁUSULA LXXXXXXII - OBRIGATORIEDADE DE USO DE EQUIPAMENTOS DE PROTEÇÃO - Os trabalhadores do setor de quebração de castanha, ao trabalhar, deverão utilizar obrigatoriamente equipamentos de proteção individual, fornecidos pela empresa, para evitar acidentes de trabalho. CLÁUSULA LXXXXXXIII - OBRIGATORIEDADE DE USO DE EQUIPAMENTOS DE PROTEÇÃO - Os trabalhadores do setor de quebração de castanha, ao trabalhar, deverão utilizar obrigatoriamente equipamentos de proteção individual, fornecidos pela empresa, para evitar acidentes de trabalho. CLÁUSULA LXXXXXXIV - OBRIGATORIEDADE DE USO DE EQUIPAMENTOS DE PROTEÇÃO - Os trabalhadores do setor de quebração de castanha, ao trabalhar, deverão utilizar obrigatoriamente equipamentos de proteção individual, fornecidos pela empresa, para evitar acidentes de trabalho. CLÁUSULA LXXXXXXV - OBRIGATORIEDADE DE USO DE EQUIPAMENTOS DE PROTEÇÃO - Os trabalhadores do setor de quebração de castanha, ao trabalhar, deverão utilizar obrigatoriamente equipamentos de proteção individual, fornecidos pela empresa, para evitar acidentes de trabalho. CLÁUSULA LXXXXXXVI - OBRIGATORIEDADE DE USO DE EQUIPAMENTOS DE PROTEÇÃO - Os trabalhadores do setor de quebração de castanha, ao trabalhar, deverão utilizar obrigatoriamente equipamentos de proteção individual, fornecidos pela empresa, para evitar acidentes de trabalho. CLÁUSULA LXXXXXXVII - OBRIGATORIEDADE DE USO DE EQUIPAMENTOS DE PROTEÇÃO - Os trabalhadores do setor de quebração de castanha, ao trabalhar, deverão utilizar obrigatoriamente equipamentos de proteção individual, fornecidos pela empresa, para evitar acidentes de trabalho. CLÁUSULA LXXXXXXVIII - OBRIGATORIEDADE DE USO DE EQUIPAMENTOS DE PROTEÇÃO - Os trabalhadores do setor de quebração de castanha, ao trabalhar, deverão utilizar obrigatoriamente equipamentos de proteção individual, fornecidos pela empresa, para evitar acidentes de trabalho. CLÁUSULA LXXXXXXIX - OBRIGATORIEDADE DE USO DE EQUIPAMENTOS DE PROTEÇÃO - Os trabalhadores do setor de quebração de castanha, ao trabalhar, deverão utilizar obrigatoriamente equipamentos de proteção individual, fornecidos pela empresa, para evitar acidentes de trabalho. CLÁUSULA LXXXXXXX - OBRIGATORIEDADE DE USO DE EQUIPAMENTOS DE PROTEÇÃO - Os trabalhadores do setor de quebração de castanha, ao trabalhar, deverão utilizar obrigatoriamente equipamentos de proteção individual, fornecidos pela empresa, para evitar acidentes de trabalho. CLÁUSULA LXXXXXXXI - OBRIGATORIEDADE DE USO DE EQUIPAMENTOS DE PROTEÇÃO - Os trabalhadores do setor de quebração de castanha, ao trabalhar, deverão utilizar obrigatoriamente equipamentos de proteção individual, fornecidos pela empresa, para evitar acidentes de trabalho. CLÁUSULA LXXXXXXXII - OBRIGATORIEDADE DE USO DE EQUIPAMENTOS DE PROTEÇÃO - Os trabalhadores do setor de quebração de castanha, ao trabalhar, deverão utilizar obrigatoriamente equipamentos de proteção individual, fornecidos pela empresa, para evitar acidentes de trabalho. CLÁUSULA LXXXXXXXIII - OBRIGATORIEDADE DE USO DE EQUIPAMENTOS DE PROTEÇÃO - Os trabalhadores do setor de quebração de castanha, ao trabalhar, deverão utilizar obrigatoriamente equipamentos de proteção individual, fornecidos pela empresa, para evitar acidentes de trabalho. CLÁUSULA LXXXXXXXIV - OBRIGATORIEDADE DE USO DE EQUIPAMENTOS DE PROTEÇÃO - Os trabalhadores do setor de quebração de castanha, ao trabalhar, deverão utilizar obrigatoriamente equipamentos de proteção individual, fornecidos pela empresa, para evitar acidentes de trabalho. CLÁUSULA LXXXXXXXV - OBRIGATORIEDADE DE USO DE EQUIPAMENTOS DE PROTEÇÃO - Os trabalhadores do setor de quebração de castanha, ao trabalhar, deverão utilizar obrigatoriamente equipamentos de proteção individual, fornecidos pela empresa, para evitar acidentes de trabalho. CLÁUSULA LXXXXXXXVI - OBRIGATORIEDADE DE USO DE EQUIPAMENTOS DE PROTEÇÃO - Os trabalhadores do setor de quebração de castanha, ao trabalhar, deverão utilizar obrigatoriamente equipamentos de proteção individual, fornecidos pela empresa, para evitar acidentes de trabalho. CLÁUSULA LXXXXXXXVII - OBRIGATORIEDADE DE USO DE EQUIPAMENTOS DE PROTEÇÃO - Os trabalhadores do setor de quebração de castanha, ao trabalhar, deverão

ESTABILIDADE - A garantia instituída no art. 10, II, "b", do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição de 1988 fica ampliada de cinco para seis meses. CLÁUSULA XIII - COMPROVANTES DE PAGAMENTO - As empresas fornecerão a todos os seus empregados comprovantes de pagamento, no qual constem os salários percebidos, horas extras, adicionais, descontos especificados, além de outros títulos que acrescem ou onerem a remuneração, inclusive o valor das mensalidades do sindicato demandante. CLÁUSULA XIV - INSTALAÇÃO DE EXAUSTORES - Os empregadores ficam obrigados a instalar exaustores nos locais de trabalho onde existam fornos, fornalhas, caldeiras ou qualquer outro tipo de equipamento que produza calor ou fumaça. CLÁUSULA XV - EXTINTORES DE INCÊNDIO - Os empregadores ficam obrigados a instalar extintores de incêndio nas dependências da empresa, em número, funcionamento e renovação do conteúdo de acordo com as normas estabelecidas pela ABNT. CLÁUSULA XVI - INSTALAÇÃO DE BEBEDOUROS - Fica estabelecida a obrigação de empregadores instalarem bebedouros com água gelada em perfeitas condições de uso e higiene nos locais de trabalho. CLÁUSULA XVII - HIGIENE DO LOCAL DE TRABALHO - Os empregadores obrigam-se a manter nos locais de trabalho, banheiros e sanitários em quantidade suficiente e em perfeita condição de higiene, para uso de todos os seus empregados. CLÁUSULA XVIII - PRIMEIROS SOCORROS - As empresas ficam obrigadas a manter nos locais de trabalho material necessário à prestação de primeiros socorros, além de profissional da área de saúde para atender os trabalhadores em caso de acidente, inclusive formulário do CAT-Comunicação de Acidente de Trabalho, do INSS, devendo ainda providenciar o transporte do acidentado em qualquer eventualidade. CLÁUSULA XIX - RELÓGIO DE PONTO - As empresas obrigam-se a instalar relógio de ponto para marcação de horário de entrada e saída de seus empregados, ficando dispensada a marcação do ponto no horário de intervalo para o almoço de todos os trabalhadores. CLÁUSULA XX - TRABALHADORAS DA QUEBRAGEM FICAM DISPENSADAS DE BATER CARTÃO DE PONTO. CLÁUSULA XXI - MENSALIDADE DO SINDICATO - Os descontos de mensalidades sociais do sindicato demandante serão feitos diretamente na folha de pagamento, mediante autorização dos empregados, feita através de notificação do sindicato demandante através de relação mensal com nome dos associados e valor da mensalidade a ser descontado. §1º - Feito o desconto, o valor correspondente será depositado na conta bancária do sindicato demandante, até o quinto dia útil subsequente ao mesmo. §2º - O não recolhimento no prazo indicado no parágrafo anterior implica no pagamento de multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor descontado para cada mês de atraso. §3º - Após o recolhimento, nos termos do parágrafo anterior, as empresas obrigam-se a reverter ao sindicato demandante relação nominal dos valores descontados, bem como comprovante bancário devidamente autenticado. CLÁUSULA XXII - SALÁRIO CRECHE - As empresas comprometem-se a pagar 15% (quinze por cento) do salário mínimo, a título de salário creche, para cada filhota de operária, na faixa etária de zero a seis anos, percentual que sempre acompanhará a variação do salário mínimo. PARÁGRAFO ÚNICO - Os trabalhadores beneficiados receberão integralmente o referido valor até cinco faltas injustificadas, após o que será procedido o desconto proporcional a partir da primeira falta. CLÁUSULA XXIII - VALE-TRANSPORTE - As empresas concederão vale-transporte a todos os empregados que manifestarem desejo de uso, de acordo com a legislação em vigor. CLÁUSULA XXIV - UNIFORMES - As empresas fornecerão dois cortes por ano à confecção de uniformes para todos os trabalhadores da área de produção, sendo que um será entregue durante o mês de junho/93 e o outro no início da próxima safra. PARÁGRAFO ÚNICO - Aos demais trabalhadores será fornecido dois uniformes por ano, quando de uso obrigatório por parte do empregador ou por decisão do órgão competente. CLÁUSULA XXV - JORNADA DE TRABALHO - A jornada de trabalho das operárias que laboram no beneficiamento de castanha será de quarenta e quatro horas semanais assim distribuídas: segunda a quinta-feira: 7 às 17 horas, com uma hora de intervalo; sexta-feira: 7 às 16 horas, com uma hora de intervalo. §1º - Não haverá trabalho aos sábados para as operárias do setor de quebração. §2º - Para os demais integrantes da categoria profissional, havendo necessidade, como trabalho aos sábados, o qual será remunerado como extraordinário. CLÁUSULA XXVI - MANUTENÇÃO DAS INSTALAÇÕES - As empresas farão constante manutenção de suas instalações elétricas e hidráulicas, possibilitando melhores condições de higiene e segurança aos trabalhadores. CLÁUSULA XXVII - REPOUSO INTERVALAR - Os empregadores garantirão a todos os seus empregados o intervalo mínimo de uma hora para almoço e descanso. CLÁUSULA XXVIII - MECÂNICO DE MANUTENÇÃO - As empresas contratarão mecânico especializado para o serviço da manutenção e conservação das máquinas de quebração de castanha. CLÁUSULA XXIX - CONTRIBUIÇÃO CONFEDERATIVA - As empresas contribuirão, mensalmente, em folha de pagamento de seus empregados, a partir de 1º de junho de 1993, o valor correspondente a 1% (um por cento) do salário-base, a título de contribuição do sindicato, nos termos do art. 6º, IV, da Constituição Federal e aprovado pela Assembleia Geral, nas seguintes condições: a) ficam isentos do referido desconto os profissionais liberais, de motoristas, telefonistas, profissionais de enfermagem e trabalhadores pertencentes a categorias diferenciadas, devidamente definidas no quadro de atividades a que se refere o art. 477 da CLT; b) o recolhimento será realizado à conta nº 003.5037-1, Agência-Círio, da Caixa Econômica Federal, até o quinto dia do mês subsequente ao desconto, sob pena de, em caso de

não pagamento, incorrer em multa de 20% (vinte por cento) do valor arrecadado, além da atualização monetária. CLÁUSULA XXX - PRECUI DA CASTANHA DO PARÁ - O preço de cada quilo da castanha do Pará descascada inteira e de boa qualidade será, a partir de 19.06.93 de R\$10.677,33 (dez mil, seiscentos e setenta e sete cruzeiros reais e trinta e três centavos). §1º - Tal valor resulta do salário mínimo das operárias da quebração quando atingido o número mínimo de quilos fixado na Cláusula III (1.2 do salário mínimo legal) dividido pelo número de quilos da produção mínima (74,25k : 44 horas x 220 horas = 371,25, ou seja, 3.303.300,00 x 1.2 = 3.963.960,00 : 371,25 = 10.677,33. §2º - Fica reiterado que o valor referido nesta cláusula somente será devido quando alcançado o número mínimo de quilos fixado na Cláusula III. CLÁUSULA XXXI - ABERTURA DE PORTÕES - Os portões das fábricas somente serão abertos a partir das 6,30 horas, horário em que será permitido o acesso ao local de trabalho. CLÁUSULA XXXII - PREFERÊNCIA DE CONTRATAÇÃO - As empresas procurarão dar preferência às operárias que hajam trabalhado na última safra, quando da reabertura das atividades no ano seguinte. CLÁUSULA XXXIII - AVISO PRÉVIO - DISPENSA - Fica dispensado do cumprimento do aviso prévio, na hipótese de a iniciativa de rompimento do vínculo de emprego ser do empregador, o empregado que antes do término do referido aviso, obtiver novo emprego, sempre que este comunicar o fato à empresa com antecedência mínima de 24 horas, não acarretando às partes o pagamento do aviso não trabalhado. CLÁUSULA XXXIV - INDENIZAÇÃO ADICIONAL - O empregado que for demitido, sem justa causa, no prazo de trinta dias anteriores à data-base da categoria profissional demandante, fará jus à indenização adicional correspondente a trinta dias de salário, considerando-se para o cálculo o salário do mês da demissão. CLÁUSULA XXXV - RECEBIMENTO DO PIS - Para as empresas que não possuam convênio com a Caixa Econômica Federal para tal fim, fica liberado o empregado, em um dia no ano, para recebimento da parcela de PIS perante a rede bancária. PARÁGRAFO ÚNICO - A falta ao serviço daí decorrente é tida como justificada e abonada, inclusive para efeito de aquisição e gozo de férias. CLÁUSULA XXXVI - FÉRIAS PROPORCIONAIS EM PEDIDO DE DEMISSÃO - As empresas pagarão férias proporcionais nos casos de pedido de demissão aos empregados que assim se manifestarem contando com menos de um ano de serviço. PARÁGRAFO ÚNICO - As faltas ao serviço serão computadas nos termos da lei. CLÁUSULA XXXVII - AUXÍLIO-FUNERAL - O trabalhador que venha a falecer durante o contrato de trabalho, terá assegurado aos seus dependentes o pagamento de auxílio-funeral correspondente a meio salário. PARÁGRAFO ÚNICO - O benefício do auxílio-funeral será pago no valor fixado no "caput", independentemente do número de dependentes e será devido uma só vez. CLÁUSULA XXXVIII - MULTA - Em caso de descumprimento de quaisquer das cláusulas da presente sentença normativa fica estabelecida a multa correspondente ao menor piso salarial da categoria, a reverter em favor da parte prejudicada, empregado ou empregador. PARÁGRAFO ÚNICO - A multa será aferida por infração, não variando em razão de número de empregados atingidos. CLÁUSULA XXXIX - PRORROGAÇÃO E REVISÃO - A presente sentença normativa poderá ser prorrogada ou revisada, a qualquer tempo, mediante entendimento entre as partes e respeitadas as normas legais aplicáveis à hipótese. CLÁUSULA XL - DIA DO TRABALHADOR NA INDÚSTRIA DE ALIMENTAÇÃO - Fica instituído o "Dia do Trabalhador na Indústria da Alimentação" a ser comemorado no quarto sábado do mês de agosto, o qual será consagrado ao descanso e considerado como feriado pelas empresas, devendo o trabalho neste dia ser compensado ou pago na forma desta sentença normativa. CLÁUSULA XLI - COMUNICAÇÃO DE ACIDENTE DE TRABALHO E/OU MORTE - O sindicato demandante será comunicado, no prazo de quarenta e oito horas da ocorrência de qualquer acidente de trabalho e/ou morte ocorrido no horário de serviço, nos estritos termos do art. 142, §1º, do Decreto 611/92 (RFBPS). CLÁUSULA XLII - DISPOSIÇÕES ADICIONAIS - Será dado cumprimento aos seguintes: I - acesso permanente aos banheiros e sanitários, que deverão ser mantidos limpos e higienizados, com constante fornecimento de água, como eventual acesso a absorventes higiênicos para emergências; II - o número de quilos mínimo fixado para alcance do salário deve ser atingido na semana, pelo que a produção menor de um dia poderá ser compensada na de outro da mesma semana; III - deverão estar impressos nos contracheques os dias remunerados como repouso; IV - por ocasião dos pagamentos de salários e rescisões do final da safra, quando os mesmos forem feitos em dinheiro, as empresas, para garantir maior segurança aos empregados contactarão com órgãos de segurança do Estado para que forneça proteção policial nestes dias; V - as sobras diárias de castanha, ainda que fração de quilo, serão obrigatoriamente pesadas e computadas para efeito da apuração da produção mínima semanal; VI - os atestados médicos e odontológicos serão entregues nas empresas contra-recibo e serão pagos pelo empregador, em dobro, em caso de extravio; VII - os serviços de limpeza dos pedaços de castanha quebrada não serão atribuídos aos operários do setor de quebração. Devem ser designadas pessoas específicas para o exercício desta atividade. CLÁUSULA XLIII - VIGÊNCIA - A presente sentença normativa tem vigência de um ano, a contar de 19.06.93, expirando-se em 31.06.94. Obriga-se as partes convenientes, outrossim, na desistência da interposição de quaisquer recursos no processo de dissídio coletivo em tela. Custas sobre o valor do pedido que, por ser ilíquido, fica arbitrado pela Presidência na quantia de R\$2.000,00 sobre R\$100.000,00, para cada uma das partes.

AC. Nº 598/94
PROC. TRT DC 3330/93

RELATORA : JUÍZA IRACILDA CORRÊA
DEMANDANTE : SINDICATO DOS EMPREGADOS VENDEDORES E VIAJANTES DO COMÉRCIO DO ESTADO DO PARÁ
Advogado : Dr. Jarbas Vasconcelos do Carmo
DEMANDADOS : SINDICATO DAS INDÚSTRIAS DE CALÇADOS DO ESTADO DO PARÁ

SINDICATO DAS INDÚSTRIAS DE CONFECÇÕES DE ROUPAS E CHAPÉUS DE SENHORAS DO ESTADO DO PARÁ

SINDICATO DAS INDÚSTRIAS GRÁFICAS DE BELÉM

EMENTA : Devem ser mantidos em dissídios as vantagens já conquistadas em norma anterior.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do dissídio coletivo e julgar-o em parte procedente para estabelecer a seguinte sentença normativa: CLÁUSULA I - Os salários dos integrantes da categoria profissional demandante serão reajustados, a partir de 1º de junho de 1993, mediante a aplicação da variação acumulada integral do INPC, apurada no período de junho/92 a maio/93 sobre os salários vigentes em maio/93, descontados os aumentos espontâneos e compulsórios concedidos no período, exceto os decorrentes de término de aprendizagem, implementação de idade, promoção por merecimento ou antiguidade, transferência de cargo, função, estabelecimento, localidade ou equiparação salarial determinada por sentença transitada em julgado. CLÁUSULA II - Os exercentes dos cargos a seguir especificados, farão jus aos seguintes pisos salariais: a) SUPERVISOR - 1,5 (um e meio) salários mínimos; b) VENDEADOR - 1 (um) salário mínimo; c) DEMONSTRADOR - (função igual ou semelhante) 2 (dois) salários mínimos. Além da parte fixa, farão jus a parte variável nos seguintes percentuais: VENDEADOR - 1,75% sobre o montante das vendas; SUPERVISOR - 0,4% sobre o montante arrecadado na rota a seu cargo. CLÁUSULA III - As horas extras serão pagas com acréscimo de 100% incidente sobre o valor da hora normal. CLÁUSULA IV - O trabalho noturno será pago com adicional de 60%, a incidir sobre o salário da hora normal. CLÁUSULA V - Para cada ano de serviço prestado a mesma empresa ou grupo econômico, os empregados farão jus a um adicional por tempo de serviço, denominado anuênio, no valor equivalente a 1% do salário básico. CLÁUSULA VI - O salário do substituto será igual ao do substituído, ainda que a substituição seja eventual, desde que aquele assuma todos os deveres, obrigações, responsabilidades e atribuições deste, excluindo-se do cálculo dos salários as vantagens pessoais do substituído. O salário do substituto para os efeitos dessa cláusula, será calculado dia por dia. CLÁUSULA VII - O empregado que for demitido sem justa causa no período de 30 dias anteriores à data-base da categoria, fará jus à indenização adicional, no valor equivalente a um mês de remuneração. CLÁUSULA VIII - Fica assegurada aos integrantes da categoria profissional demandante a estabilidade provisória por 180 dias no caso de afastamento por doença, contados do retorno ao serviço, desde que esse afastamento seja por prazo igual ou superior a 45 dias. CLÁUSULA IX - Ao empregado que contar mais de 15 anos de serviço na empresa ou grupo econômico e que estiver próximo a adquirir aposentadoria será assegurada a estabilidade no emprego pelo prazo máximo de 12 meses. CLÁUSULA X - As empresas aceitarão atestados subscritos por médico ou dentista credenciado pelo sindicato profissional, para justificar afastamento do empregado, por motivo de doença, não excedente de três dias, em cada mês. CLÁUSULA XI - Serão justificadas as faltas dos empregados estudantes matriculados em estabelecimento de ensino oficial ou oficializado, quando tiverem que comparecer a provas escolares, desde que avisem ao empregador com antecedência mínima de 48 horas, feita a comprovação posterior, em igual prazo. CLÁUSULA XII - Serão abonadas, devidamente justificadas e enquadradas como licença remunerada, inclusive para efeito de aquisição e gozo de férias, as faltas ao serviço nos casos de: a) Doença de cônjuge/filho, seguida de internamento, por dois dias, devidamente comprovados; b) Recebimento da quota do PIS/PASEP, por um dia. CLÁUSULA XIII - Por ocasião da admissão, a empresa fornecerá aos empregados, contra-recibo, uma cópia do contrato de trabalho e de todos os documentos por ele assinados nesse ato. Igual procedimento vigorará para os demais documentos assinados durante o pacto laboral. CLÁUSULA XIV - Quando as empresas convocarem os seus empregados para a realização de horas extras em horário que ultrapasse as 20 horas, serão obrigadas ao fornecimento de uma refeição gratuita, antes do início da prorrogação do expediente. CLÁUSULA XV - As viagens quando decididas pela empresa, serão comunicadas ao empregado com antecedência mínima de 48 horas. CLÁUSULA XVI - Quando de uso obrigatório, por exigência do empregador ou em decorrência de lei, as empresas fornecerão aos empregados dois uniformes completos por semestre. CLÁUSULA XVII - Quando em viagem a serviço fora da sede, os empregados farão jus a diárias equivalentes a 1/30 avos da remuneração mensal, nas condições seguintes: a) viagens de até 4 horas, não receberão diárias; b) viagens de mais de 4 horas e até 8 horas receberão meia diária; c) viagens de mais de 8 horas ou quando ocorrerem pernoite, receberão uma diária. CLÁUSULA XVIII - Os empregadores ficam obrigados a especificar no

contrato de trabalho de seus empregados comissionistas os valores ou percentuais da comissão ajustada, devendo esse registro constar na CTPS do empregado, onde serão especificadas alterações posteriores. CLÁUSULA XIX - No ato da rescisão as empresas entregarão ao trabalhador uma cópia de cada documento que assinar, além da autorização de movimentação do FGTS, requerimento do seguro-desemprego (SD), formulários SB-13 SB-15, da Previdência Social. CLÁUSULA XX - Nas demissões a pedido ou quando, comprovadamente, nos demais casos, o trabalhador encontrar novo emprego, ficará dispensado do cumprimento do aviso prévio, ficando a empresa desobrigada do pagamento dos dias restantes do aviso. CLÁUSULA XXI - Fica assegurado o livre acesso às instalações das empresas, para coleta de adesões, divulgação de matéria de interesse dos trabalhadores e fiscalização do cumprimento da legislação e da presente sentença normativa. CLÁUSULA XXII - É mantida a Comissão Bilateral, constituída de 4 membros, sendo dois representantes dos empregados e dois dos empregadores, para conciliar as divergências surgidas em decorrência da aplicação da presente sentença normativa e da legislação vigente, nos termos do inciso 52 do art. 613 da CLT, a qual, para tanto reunir-se-á ordinariamente a cada três meses e extraordinariamente, sempre que necessário e por conveniência das partes. CLÁUSULA XXIII - Os empregados escolherão por escrutínio secreto e direto, representantes, para atendimento do disposto no art. 11 da Constituição Federal, na proporção de um para cada grupo de cinquenta empregados, os quais terão mandato de um ano e gozarão da estabilidade prevista no inciso 89 do art. 89 da Constituição Federal, sem prejuízo dos deveres inerentes à condição de empregado. CLÁUSULA XXIV - O desconto das mensalidades sociais dos associados do sindicato profissional demandante será feito diretamente em folha de pagamento, conforme determina o art. 545 da CLT, desde que devidamente autorizadas as empresas pelos trabalhadores, por escrito, e notificadas pela entidade sindical demandante, com indicação do valor da mensalidade. Quando autorizado o desconto das mensalidades em folha de pagamento, fica a entidade sindical demandante desobrigada de fornecer o recibo de mensalidade, hipótese em que valerá como tal o envelope de pagamento, contracheque ou assentado. Os descontos da mensalidade em folha de pagamento somente poderão cessar, após devidamente comprovada a exclusão do quadro social, mediante notificação da entidade sindical ou comprovado, pela empresa, o desligamento do emprego, por demissão, transferência ou aposentadoria, ficando proibidos os pedidos de exclusão do quadro social apresentados através do setor de pessoal das empresas. CLÁUSULA XXV - Todo e qualquer desconto em favor da entidade sindical demandante, exceto a contribuição para custeio do sistema confederativo, terá o seu montante recolhido à tesouraria da entidade, em sua sede social ou delegacia sindical ou à conta nº 183.141-0 da Agência Central - Belém Pará do Banco do Brasil S/A. Quando se tratar de contribuições confederativas o recolhimento será feito exclusivamente na conta nº 13.471-7 da Agência 936-Belém Nazaré do Banco Itaú S/A. Em qualquer hipótese o recolhimento deverá ser feito até 30 dias após o desconto, sob pena de, em caso de inadimplência, incorrerem em multa de 10% do montante arrecadado, no primeiro mês de atraso e 20% ao mês, cumulativamente, a partir do 2º mês de atraso, sem prejuízo das demais cominações legais e convencionais. As empresas reverterão ao sindicato profissional demandante, no mesmo prazo, relação nominal e de valores descontados de seus empregados, bem como, quando se tratar de recolhimento bancário, cópia da guia do depósito bancário, devidamente autenticada pelo banco depositário. Incumbe às entidades sindicais demandantes o fornecimento das guias de recolhimento da contribuição confederativa e as providências relativas ao rateio do montante recolhido. CLÁUSULA XXVI - Fica estabelecida a multa de 10% sobre o menor salário da categoria demandante por infração a qualquer cláusula da presente sentença normativa, a ser aplicada a parte infratora e a reverter a parte prejudicada, seja ela entidade sindical, empregado ou empresa. CLÁUSULA XXVII - As empresas abrangidas pela presente sentença normativa descontarão de todos os seus empregados pertencentes à categoria profissional demandante, de uma só vez, no mês seguinte ao da publicação da presente sentença normativa, a título de contribuição para custeio do sistema confederativo a que se refere o inciso 42 do art. 89 da Constituição Federal, a importância equivalente a 2% do salário-base. CLÁUSULA XXVIII - Fica assegurada a estabilidade provisória nos casos de adoção de menor até cinco anos de idade, pelo prazo de sessenta dias, a contar da adoção. CLÁUSULA XXIX - Ocorrendo falecimento de trabalhador em virtude de acidente de trabalho, a empresa pagará aos seus dependentes legais, a título de auxílio-funeral, o valor correspondente a um salário contratual. CLÁUSULA XXX - Fica assegurado ao empregado demitido sem justa causa o pagamento de despesas com viagem de retorno ao local de contratação, inclusive hospedagem e alimentação própria e de seus dependentes, devendo o valor respectivo constar do recibo de quitação. CLÁUSULA XXXI - Em caso de demissão a pedido, qualquer que seja o tempo de serviço, o empregado fará jus às férias proporcionais. CLÁUSULA XXXII - Será concedido aviso prévio proporcional ao tempo de serviço com o acréscimo de três dias para cada ano de trabalho prestado, até o máximo de sessenta dias. CLÁUSULA XXXIII - As empresas fornecerão aos seus empregados comprovantes de pagamento, contendo a identificação da empresa, mediante timbre ou carimbo, discriminando todas as verbas que

acrescam ou onerem a remuneração, inclusive o valor do FGTS. CLÁUSULA XXXIV - Os prêmios, comissões e/ou bonificações a que fazem jus os integrantes da categoria profissional demandante integrar-se-ão ao salário para todos os fins, tomando por base a média dos últimos três meses. CLÁUSULA XXXV - Nas demissões por justa causa as empresas fornecerão ao empregado carta informando o motivo da dispensa. CLÁUSULA XXXVI - As eleições das CIPAs serão acompanhadas pela entidade sindical demandante, o qual será comunicado pelas empresas com antecedência mínima de trinta dias da realização das eleições. CLÁUSULA XXXVII - Os trabalhadores da categoria profissional demandante, desde que possuam um ano de serviço na mesma empresa ou grupo econômico, não poderão sofrer despedida arbitrária, entendendo-se como tal a que não se fundar em motivo técnico, disciplinar, econômico ou financeiro. CLÁUSULA XXXVIII - As empresas afixarão nos locais de trabalho, em lugar destacado, cópias da presente sentença normativa, para amplo conhecimento dos trabalhadores, ficando as empresas responsáveis pela obtenção dessas cópias e o sindicato demandante pelo seu fornecimento. CLÁUSULA XXXIX - Fica mantida a data-base da categoria em 19 de junho e a vigência da presente sentença normativa será de um ano, a contar de 19 de junho de 1993. As seguintes cláusulas foram aprovadas por maioria

de votos: (XXVII, vencidos os Exms Juizes Relatora e Vicente Fonseca que a indeferiram e Georgenor Franco Filho quanto à redação); XXVIII (vencidos os Exms Juizes Revisor e Ivanildo Pontes que a indeferiram); XXXIV (vencido o Exm Juiz Ivanildo Pontes que a indeferiu); XXXVI (vencidos os Exms Juizes Revisor e Ivanildo Pontes que a indeferiram); XXXVII (vencidos os Exms Juizes Relatora, Revisor, Marilda Coelho e Ivanildo Pontes que a indeferiram). As demais cláusulas foram aprovadas por unanimidade. A cláusula XXVII foi proposta pelo Exm Juiz Revisor. O Egrégio Tribunal indeferiu proposição do Exm Juiz Aguinaldo Alcântara de aumento real de 5%, vencido, ainda, o Exm Juiz José Teixeira. As cláusulas da proposta-base do sindicato não incluídas nesta sentença normativa foram indeferidas pelo Egrégio Tribunal por unanimidade. Custas na quantia de CR\$1.000,00 sobre CR\$50.000,00, para cada uma das partes.

Belém, 03 de fevereiro de 1994.

EDMUNDO AUGUSTO CABRAL RAMOS
Diretor do Serviço de Acórdãos
e Jurisprudência

(G.Reg.1040)

NOTA Nº 218/94

PROCESSO TRT RP Nº 697/93

Exequente: IRACEMA DA LUZ OLIVEIRA

Executada: MUNICÍPIO DE PEIXE-BOI - PREFEITURA MUNICIPAL

O Exm Sr. Juiz Presidente deferiu o precatório requisitório mandando cumpri-lo na forma da Constituição da República e do Regimento Interno deste Tribunal (art. 209 e seguintes).

Feito no Serviço Processual da Secretaria Judiciária do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, aos onze dias do mês de fevereiro de 1994.

ADEMARINA FERREIRA NUNES

Diretora do Serviço Processual

NOTA Nº 219/94

PROCESSO TRT RP Nº 700/93

Exequente: HIPÓLITO MARTINS BAENA

Executada: ESTADO DO PARÁ-SECRET. DE ESTADO DE TRANSPORTES

O Exm Sr. Juiz Presidente deferiu o precatório requisitório mandando cumpri-lo na forma da Constituição da República e do Regimento Interno deste Tribunal (art. 209 e seguintes).

Feito no Serviço Processual da Secretaria Judiciária do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, aos onze dias do mês de fevereiro de 1994.

ADEMARINA FERREIRA NUNES

Diretora do Serviço Processual

NOTA Nº 220/94

PROCESSO TRT RP Nº 706/93

Exequente: DOLORES MARIA DA CRUZ ALVES

Executada: MUNICÍPIO DE S. SEBASTIÃO DA B. VISTA-PREFEITURA

O Exm Sr. Juiz Presidente deferiu o precatório requisitório mandando cumpri-lo na forma da Constituição da República e do Regimento Interno deste Tribunal (art. 209 e seguintes).

Feito no Serviço Processual da Secretaria Judiciária do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, aos onze dias do mês de fevereiro de 1994.

ADEMARINA FERREIRA NUNES

Diretora do Serviço Processual

NOTA Nº 221/94

PROCESSO TRT RP Nº 707/93

Exequente: TEREZA DOS SANTOS PINHEIRO FARIAS

Executada: MUNICÍPIO DE S. SEBASTIÃO DA B. VISTA - PREFEITURA

O Exm Sr. Juiz Presidente deferiu o precatório requisitório mandando cumpri-lo na forma da Constituição da República e do Regimento Interno deste Tribunal (art. 209 e seguintes).

Feito no Serviço Processual da Secretaria Judiciária do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, aos onze dias do mês de fevereiro de 1994.

ADEMARINA FERREIRA NUNES

Diretora do Serviço Processual

NOTA Nº 222/94

PROCESSO TRT RP Nº 708/93

Exequente: MARIA NOGUEIRA FERREIRA

Executada: MUNICÍPIO DE S. SEBASTIÃO DA B. VISTA - PREFEITURA

O Exm Sr. Juiz Presidente deferiu o precatório requisitório mandando cumpri-lo na forma da Constituição da República e do Regimento Interno deste Tribunal (art. 209 e seguintes).

Feito no Serviço Processual da Secretaria Judiciária do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, aos onze dias do mês de fevereiro de 1994.

ADEMARINA FERREIRA NUNES

Diretora do Serviço Processual

NOTA Nº 223/94

PROCESSO TRT RP Nº 709/93
Exequente: TEREZINHA FERNANDES TEIXEIRA
Executado: MUNICÍPIO DE S. SEBASTIÃO DA B. VISTA - PREFEITURA
O Exmº Sr. Juiz Presidente deferiu o precatório requisitório mandando cumpri-lo na forma da Constituição da República e do Regimento Interno deste Tribunal (art. 209 e seguintes).
Feito no Serviço Processual da Secretaria Judiciária do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, aos onze dias do mês de fevereiro de 1994.

[Assinatura]
ADEMARINA FERREIRA NUNES
Diretora do Serviço Processual

NOTA Nº 224/94

PROCESSO TRT RP Nº 710/93
Exequente: LEONTINA FARIAS MONTEIRO
Executado: MUNICÍPIO DE S. SEBASTIÃO DA B. VISTA - PREFEITURA
O Exmº Sr. Juiz Presidente deferiu o precatório requisitório mandando cumpri-lo na forma da Constituição da República e do Regimento Interno deste Tribunal (art. 209 e seguintes).
Feito no Serviço Processual da Secretaria Judiciária do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, aos onze dias do mês de fevereiro de 1994.

[Assinatura]
ADEMARINA FERREIRA NUNES
Diretora do Serviço Processual

NOTA Nº 225/94

PROCESSO TRT RP Nº 711/93
Exequentes: JOSÉ DO ESPRITO SANTO P. TRINDADE E OUTRA
Executado: MUNICÍPIO DE MELGAÇO - PREFEITURA MUNICIPAL
O Exmº Sr. Juiz Presidente deferiu o precatório requisitório mandando cumpri-lo na forma da Constituição da República e do Regimento Interno deste Tribunal (art. 209 e seguintes).
Feito no Serviço Processual da Secretaria Judiciária do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, aos onze dias do mês de fevereiro de 1994.

[Assinatura]
ADEMARINA FERREIRA NUNES
Diretora do Serviço Processual

NOTA Nº 226/94

PROCESSO TRT RP Nº 712/93
Exequente: DEMOCRITO RAYIOL PALHETA
Executado: ESTADO DO PARÁ - SECT. DE ESTADO DE TRANSPORTES
O Exmº Sr. Juiz Presidente deferiu o precatório requisitório mandando cumpri-lo na forma da Constituição da República e do Regimento Interno deste Tribunal (art. 209 e seguintes).
Feito no Serviço Processual da Secretaria Judiciária do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, aos onze dias do mês de fevereiro de 1994.

[Assinatura]
ADEMARINA FERREIRA NUNES
Diretora do Serviço Processual

NOTA Nº 227/94

PROCESSO TRT RP Nº 713/93
Exequentes: MARIA RAIMUNDA ASSUNÇÃO DOS REIS LOPES
Executado: MUNICÍPIO DE SALVATERRA - PREFEITURA MUNICIPAL
O Exmº Sr. Juiz Presidente deferiu o precatório requisitório mandando cumpri-lo na forma da Constituição da República e do Regimento Interno deste Tribunal (art. 209 e seguintes).
Feito no Serviço Processual da Secretaria Judiciária do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, aos onze dias do mês de fevereiro de 1994.

[Assinatura]
ADEMARINA FERREIRA NUNES
Diretora do Serviço Processual

NOTA Nº 228/94

PROCESSO TRT RP Nº 714/93
Exequente: LOURDES CORRÊA LEÃO FORTES
Executado: MUNICÍPIO DE IGARAPÉ-MIRI - PREFEITURA MUNICIPAL
O Exmº Sr. Juiz Presidente deferiu o precatório requisitório mandando cumpri-lo na forma da Constituição da República e do Regimento Interno deste Tribunal (art. 209 e seguintes).
Feito no Serviço Processual da Secretaria Judiciária do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, aos onze dias do mês de fevereiro de 1994.

[Assinatura]
ADEMARINA FERREIRA NUNES
Diretora do Serviço Processual

NOTA Nº 229/94

PROCESSO TRT RP Nº 715/93
Exequente: EDIENI CONCEIÇÃO SOARES
Executado: MUNICÍPIO DE IGARAPÉ-MIRI - PREFEITURA MUNICIPAL
O Exmº Sr. Juiz Presidente deferiu o precatório requisitório mandando cumpri-lo na forma da Constituição da República e do Regimento Interno deste Tribunal (art. 209 e seguintes).
Feito no Serviço Processual da Secretaria Judiciária do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, aos onze dias do mês de fevereiro de 1994.

[Assinatura]
ADEMARINA FERREIRA NUNES
Diretora do Serviço Processual

NOTA Nº 230/94

PROCESSO TRT RP Nº 716/93
Exequentes: JOSÉ GERALDO FELGUEIRAS REIS
Executada: ESTADO DO PARÁ - SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA
O Exmº Sr. Juiz Presidente deferiu o precatório requisitório mandando cumpri-lo na forma da Constituição da República e do Regimento Interno deste Tribunal (art. 209 e seguintes).
Feito no Serviço Processual da Secretaria Judiciária do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, aos onze dias do mês de fevereiro de 1994.

[Assinatura]
ADEMARINA FERREIRA NUNES
Diretora do Serviço Processual

NOTA Nº 231/94

PROCESSO TRT RP Nº 717/93
Exequente: ROSÁLIA ARAÚJO RIBEIRO
Executada: MUNICÍPIO DE IGARAPÉ-MIRI - PREFEITURA MUNICIPAL
O Exmº Sr. Juiz Presidente deferiu o precatório requisitório mandando cumpri-lo na forma da Constituição da República e do Regimento Interno deste Tribunal (art. 209 e seguintes).
Feito no Serviço Processual da Secretaria Judiciária do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, aos onze dias do mês de fevereiro de 1994.

[Assinatura]
ADEMARINA FERREIRA NUNES
Diretora do Serviço Processual

NOTA Nº 232/94

PROCESSO TRT RP Nº 718/93
Exequente: MARIA QUARESMA MORAES
Executado: MUNICÍPIO DE IGARAPÉ-MIRI - PREFEITURA MUNICIPAL
O Exmº Sr. Juiz Presidente deferiu o precatório requisitório mandando cumpri-lo na forma da Constituição da República e do Regimento Interno deste Tribunal (art. 209 e seguintes).
Feito no Serviço Processual da Secretaria Judiciária do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, aos onze dias do mês de fevereiro de 1994.

[Assinatura]
ADEMARINA FERREIRA NUNES
Diretora do Serviço Processual

NOTA Nº 233/94

PROCESSO TRT RP Nº 195/93
Exequente: CÉLIA DE SOUZA RODRIGUES
Executada: MUNICÍPIO DE BAIÃO - PREFEITURA MUNICIPAL
O Exmº Sr. Juiz Presidente deferiu o precatório requisitório mandando cumpri-lo na forma da Constituição da República e do Regimento Interno deste Tribunal (art. 209 e seguintes).
Feito no Serviço Processual da Secretaria Judiciária do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, aos onze dias do mês de fevereiro de 1994.

[Assinatura]
ADEMARINA FERREIRA NUNES
Diretora do Serviço Processual

NOTA Nº 234/94

PROCESSO TRT RP Nº 315/93
Exequente: SIND. TRAB. PÚBLICOS MUNICIPAIS DE SANTARÉM
Executada: MUNICÍPIO DE SANTARÉM - PREFEITURA MUNICIPAL
O Exmº Sr. Juiz Presidente deferiu o precatório requisitório mandando cumpri-lo na forma da Constituição da República e do Regimento Interno deste Tribunal (art. 209 e seguintes).
Feito no Serviço Processual da Secretaria Judiciária do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, aos onze dias do mês de fevereiro de 1994.

[Assinatura]
ADEMARINA FERREIRA NUNES
Diretora do Serviço Processual

NOTA Nº 235/94

PROCESSO TRT RP Nº 354/93
Exequentes: JOSÉ ANTÔNIO FRAZÃO NETO E OUTROS
Executado: DEPARTAMENTO NAC. DE ESTRADAS DE RODAGEM - DNER
O Exmº Sr. Juiz Presidente deferiu o precatório requisitório mandando cumpri-lo na forma da Constituição da República e do Regimento Interno deste Tribunal (art. 209 e seguintes).
Feito no Serviço Processual da Secretaria Judiciária do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, aos onze dias do mês de fevereiro de 1994.

[Assinatura]
ADEMARINA FERREIRA NUNES
Diretora do Serviço Processual

NOTA Nº 236/94

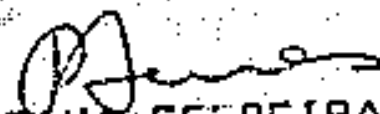
PROCESSO TRT RP Nº 366/93
Exequente: IVANILDA DA PAIXÃO DOS SANTOS
Executada: MUNICÍPIO DE VISEU - PREFEITURA MUNICIPAL
O Exmº Sr. Juiz Presidente deferiu o precatório requisitório mandando cumpri-lo na forma da Constituição da República e do Regimento Interno deste Tribunal (art. 209 e seguintes).
Feito no Serviço Processual da Secretaria Judiciária do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, aos onze dias do mês de fevereiro de 1994.

[Assinatura]
ADEMARINA FERREIRA NUNES
Diretora do Serviço Processual

NOTA Nº 237/94

PROCESSO TRT RP Nº 375/93
Exequente: MARIA DE FÁTIMA PEREIRA
Executada: MUNICÍPIO DE PRIMAVERA - PREFEITURA MUNICIPAL
O Exmº Sr. Juiz Presidente deferiu o precatório requisitório mandando cumpri-lo na forma da Constituição da República e do Regimento Interno deste Tribunal (art. 209 e seguintes).

Feito no Serviço Processual da Secretaria Judiciária do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, aos onze dias do mês de fevereiro de 1994.


ADEMARINA FERREIRA NUNES
Diretora do Serviço Processual

NOTA Nº 238/94

PROCESSO TRT RP Nº 398/93
Exequentes: ESTER BENCHAYA YAMANOOUTH E OUTROS
Executada: SUPERINTENDÊNCIA DO DESENVOLVIMENTO DA AMAZÔNIA
O Exmº Sr. Juiz Presidente deferiu o precatório requisitório mandando cumpri-lo na forma da Constituição da República e do Regimento Interno deste Tribunal (art. 209 e seguintes).

Feito no Serviço Processual da Secretaria Judiciária do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, aos onze dias do mês de fevereiro de 1994.


ADEMARINA FERREIRA NUNES
Diretora do Serviço Processual

NOTA Nº 239/94

PROCESSO TRT RP Nº 399/93
Exequentes: MARIA DAS GRACAS GADELHA E OUTROS
Executada: SUPERINTENDÊNCIA DO DESENVOLVIMENTO DA AMAZÔNIA
O Exmº Sr. Juiz Presidente deferiu o precatório requisitório mandando cumpri-lo na forma da Constituição da República e do Regimento Interno deste Tribunal (art. 209 e seguintes).

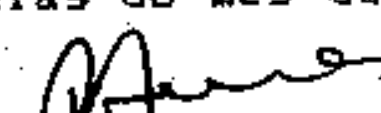
Feito no Serviço Processual da Secretaria Judiciária do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, aos onze dias do mês de fevereiro de 1994.


ADEMARINA FERREIRA NUNES
Diretora do Serviço Processual

NOTA Nº 240/94

PROCESSO TRT RP Nº 402/93
Exequentes: SÉRGIO BLACK PEREIRA E OUTROS
Executada: INST. BRAS. DE MEIO AMB. E DOS REC. NAT. RENOVÁVEIS
O Exmº Sr. Juiz Presidente deferiu o precatório requisitório mandando cumpri-lo na forma da Constituição da República e do Regimento Interno deste Tribunal (art. 209 e seguintes).

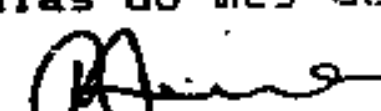
Feito no Serviço Processual da Secretaria Judiciária do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, aos onze dias do mês de fevereiro de 1994.


ADEMARINA FERREIRA NUNES
Diretora do Serviço Processual

NOTA Nº 241/94

PROCESSO TRT RP Nº 406/93
Exequente: CARLINDO MIRANDA BAIÃO
Executado: FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE - FNS
O Exmº Sr. Juiz Presidente deferiu o precatório requisitório mandando cumpri-lo na forma da Constituição da República e do Regimento Interno deste Tribunal (art. 209 e seguintes).

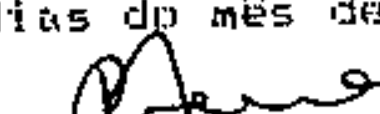
Feito no Serviço Processual da Secretaria Judiciária do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, aos onze dias do mês de fevereiro de 1994.


ADEMARINA FERREIRA NUNES
Diretora do Serviço Processual

NOTA Nº 242/94

PROCESSO TRT RP Nº 433/93
Exequente: RUY BARBOSA CHAVES
Executado: INSTITUTO NAC. DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA
O Exmº Sr. Juiz Presidente deferiu o precatório requisitório mandando cumpri-lo na forma da Constituição da República e do Regimento Interno deste Tribunal (art. 209 e seguintes).

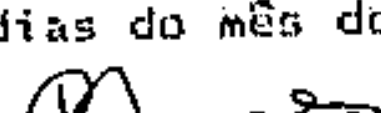
Feito no Serviço Processual da Secretaria Judiciária do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, aos onze dias do mês de fevereiro de 1994.


ADEMARINA FERREIRA NUNES
Diretora do Serviço Processual

NOTA Nº 243/94

PROCESSO TRT RP Nº 441/93
Exequente: JOSÉ DE SOUZA SANTIAGO
Executado: FUNDAÇÃO LEGIÃO BRASILEIRA DE ASSISTÊNCIA
O Exmº Sr. Juiz Presidente deferiu o precatório requisitório mandando cumpri-lo na forma da Constituição da República e do Regimento Interno deste Tribunal (art. 209 e seguintes).

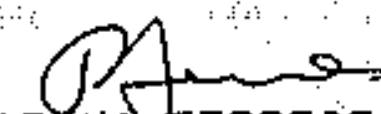
Feito no Serviço Processual da Secretaria Judiciária do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, aos onze dias do mês de fevereiro de 1994.


ADEMARINA FERREIRA NUNES
Diretora do Serviço Processual

NOTA Nº 244/94

PROCESSO TRT RP Nº 454/93
Exequentes: VIVALDO SIQUEIRA DE ANDRADE E OUTROS
Executada: SUPERINTENDÊNCIA DO DESENVOLVIMENTO DA AMAZÔNIA
O Exmº Sr. Juiz Presidente deferiu o precatório requisitório mandando cumpri-lo na forma da Constituição da República e do Regimento Interno deste Tribunal (art. 209 e seguintes).

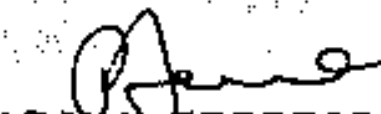
Feito no Serviço Processual da Secretaria Judiciária do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, aos onze dias do mês de fevereiro de 1994.


ADEMARINA FERREIRA NUNES
Diretora do Serviço Processual

NOTA Nº 245/94

PROCESSO TRT RP Nº 468/93
Exequentes: MARIA ORFÉLIA CORREIA DE CASTRO E OUTROS
Executada: SUPERINTENDÊNCIA DO DESENVOLVIMENTO DA AMAZÔNIA
O Exmº Sr. Juiz Presidente deferiu o precatório requisitório mandando cumpri-lo na forma da Constituição da República e do Regimento Interno deste Tribunal (art. 209 e seguintes).

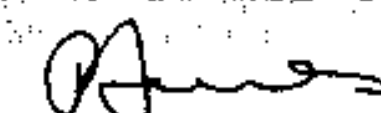
Feito no Serviço Processual da Secretaria Judiciária do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, aos onze dias do mês de fevereiro de 1994.


ADEMARINA FERREIRA NUNES
Diretora do Serviço Processual

NOTA Nº 246/94

PROCESSO TRT RP Nº 477/93
Exequente: ANA MARIA CARVALHO DOS SANTOS
Executada: FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE - FNS
O Exmº Sr. Juiz Presidente deferiu o precatório requisitório mandando cumpri-lo na forma da Constituição da República e do Regimento Interno deste Tribunal (art. 209 e seguintes).

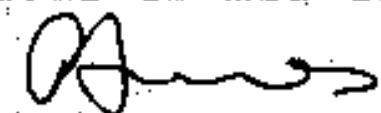
Feito no Serviço Processual da Secretaria Judiciária do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, aos onze dias do mês de fevereiro de 1994.


ADEMARINA FERREIRA NUNES
Diretora do Serviço Processual

NOTA Nº 247/94

PROCESSO TRT RP Nº 522/93
Exequente: BENIGNO NEI BAIA LEMOS
Executado: FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE
O Exmº Sr. Juiz Presidente deferiu o precatório requisitório mandando cumpri-lo na forma da Constituição da República e do Regimento Interno deste Tribunal (art. 209 e seguintes).

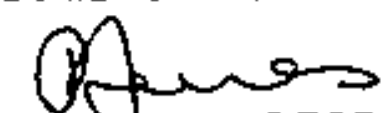
Feito no Serviço Processual da Secretaria Judiciária do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, aos onze dias do mês de fevereiro de 1994.


ADEMARINA FERREIRA NUNES
Diretora do Serviço Processual

NOTA Nº 248/94

PROCESSO TRT RP Nº 535/93
Exequentes: MANOEL MESSIAS DA SILVA E OUTROS
Executado: SUPERINTENDÊNCIA DO DESENVOLVIMENTO DA AMAZÔNIA
O Exmº Sr. Juiz Presidente deferiu o precatório requisitório mandando cumpri-lo na forma da Constituição da República e do Regimento Interno deste Tribunal (art. 209 e seguintes).

Feito no Serviço Processual da Secretaria Judiciária do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, aos onze dias do mês de fevereiro de 1994.


ADEMARINA FERREIRA NUNES
Diretora do Serviço Processual

NOTA Nº 249/94

PROCESSO TRT RP Nº 597/93
Exequentes: MARIA DAS GRACAS GALVÃO ROCHA E OUTROS
Executada: FACULDADE DE CIÊNCIAS AGRÁRIAS - FCA
O Exmº Sr. Juiz Presidente deferiu o precatório requisitório mandando cumpri-lo na forma da Constituição da República e do Regimento Interno deste Tribunal (art. 209 e seguintes).

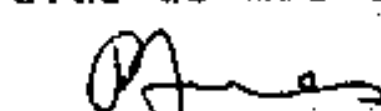
Feito no Serviço Processual da Secretaria Judiciária do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, aos onze dias do mês de fevereiro de 1994.


ADEMARINA FERREIRA NUNES
Diretora do Serviço Processual

NOTA Nº 250/94

PROCESSO TRT RP Nº 644/93
Exequentes: ELEIDE MARIA SANTIAGO CAVALCANTE E OUTRAS
Executado: FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE - FNS
O Exmº Sr. Juiz Presidente deferiu o precatório requisitório mandando cumpri-lo na forma da Constituição da República e do Regimento Interno deste Tribunal (art. 209 e seguintes).

Feito no Serviço Processual da Secretaria Judiciária do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, aos onze dias do mês de fevereiro de 1994.


ADEMARINA FERREIRA NUNES
Diretora do Serviço Processual